



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2556 – PALMAS, SEXTA -FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO do servidor JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão Judicial da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora DANIELA FONSECA CAVALCANTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão Judicial da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO do servidor RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão Judicial da Comarca de 3ª Entrância de Miracema, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 3ª Entrância de Miracema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO do servidor SILMAR DE PAULA ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão Judicial da Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 414/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora DAIANA TAÍSE PAGLIARINI ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente

da Comarca de 3ª Entrância de Colinas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Pedro Afonso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 415/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Colméia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 416/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **DIANE GORETTI PERINAZZO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **ANA PAULA BARROS SANT'ANNA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **BHONNY SOARES DE SÁ MOTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância Porto Nacional, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO do servidor **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância Porto Nacional, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 420/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **HÉRICA MENDONÇA HONORATO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância Porto Nacional, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **LUCIANA FLÁVIA DE ASSIS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Contadora da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Contadora da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **NILMAURA JORGE SALES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador de 2ª Entrância de Araguaçu, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador de 3ª Entrância de Guaraí, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a revogação do ato de lotação expedido pelo Diretor-Geral, através da publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da mencionada Convocação, publicado no Diário da Justiça nº 2548, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO da servidora **CRHISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador de 2ª Entrância de Paraná, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 2ª Entrância de Paraná.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 424/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido e a partir desta data, **ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA** da **ESMAT**, símbolo ADJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 032/2010**

PROCESSO: PA 41594 (10/0087515-3)

OBJETO: Construção da Unidade Judiciária de Recursolândia-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 813/2010 (fls. 299/300) e **ADJUDICO** o objeto do certame, modalidade Tomada de Preços nº 032/2010, finalmente, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, conforme classificação procedida pela Comissão de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

À empresa **TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 360.480,99 (trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) para construção da sede da Unidade Judiciária de Recursolândia - TO

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1988/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 007/2010, resolve conceder ao Juiz **MANOEL DE FARIAS REIS NETO**, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento da Comarca de Palmeirópolis à Comarca de Gurupi, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 23 a 26 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1989/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 007/2010, resolve conceder ao Juiz **MANOEL DE FARIAS REIS NETO**, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmeirópolis à Comarca de Gurupi, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 06 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2028/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42037 (10/0089845-5), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de 1,0 (uma) diária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pelos deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 28.10 e 04.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2029/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42037 (10/0089845-5), resolve conceder a servidora **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, no dia 04.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2030/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42037/2010 (10/0089845-5), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 39,74 (trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), pelos deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 28.10 e 04.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2031/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 795/2010, de fls. 25-27, exarado pela Assessoria Jurídica-Administrativa desta Diretoria Geral, nos autos PA no 41572 (10/00887412-2); e

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado atende as finalidades do Cartório Depositário Público, o qual está instalado no mesmo endereço (Lote 09, Rua 12, Od. 10, Setor Sul, em Peixe) desde setembro de 2005; o mobiliário está adequado ao layout do imóvel e as necessidades do referido Cartório; há compatibilidade do valor do aluguel com os praticados na sede da Comarca; e o seu endereço já se tornou conhecido da sociedade, principalmente, dos mais necessitados.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel, sito Lote 09, Rua 12, Qd. 10, Setor Sul, em Peixe/TO, de propriedade do senhor Domingos Pereira Maia, CPF. 044.980.461-53, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pago com recursos do Tribunal de Justiça, para abrigar as instalações do Cartório Depositário Público da Comarca de Peixe/TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2032/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 206/2010- DTINF, resolve conceder ao Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente Técnico, matrícula 352174, o pagamento de 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Colinas e Araguaína, para mudança e instalação dos equipamentos de informática na sede do novo Fórum e instalação da rede telefônica, no período de 29 novembro a 08 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2033/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 210/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores **RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 240759 e **VALDIVONE DIAS DA SILVA**, Motorista, matrícula 352664, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para manutenção da rede telefônica, no dia 07 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 20342010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 210/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Chefe de Serviço, matrícula 352407, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Miranorte, para instalação dos equipamentos de informática, instalação de scanner, antivírus e instalação de impressora, no período de 06 a 07 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2035/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 212/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores **JOÃO CARLOS BATELO**, Analista Técnico, matrícula 352364 e **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Axixá, Xambioá, Ananás, Augustinópolis, Itaguatins e Araguatins, para instalação de acelerador, no período de 08 a 11 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2036/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 209/2010-DTINF resolve conceder ao Servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico, matrícula 227354, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para manutenção e instalação de cabos de internet e dos equipamentos de informática e revisão da rede telefônica, no período de 04 a 08 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2037/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 157/2010- DINFR, resolve conceder aos Servidores **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511 e **PAULO DIEGO NOLETO**, Engenheiro, matrícula 352271, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Arraias, para levantamento da reforma do antigo prédio do Fórum, no período de 09 a 10 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2038/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 234/2010/GAPRE, resolve conceder à Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO**, o pagamento de 01(uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar do "Seminário de Combate à Morosidade da Justiça", no período de 12 a 13 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2039/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 84/10- DPAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Arraias, Paranã e Pedro Afonso, para levantamento e tombamento mobiliário, no período de 13 a 18 de dezembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviço 352416
691.817.991-87

AURÉCIO BARBOSA FEITOSA Auxiliar Técnico 252945 757.623.902-68

RANIELIO LOPES LIMA Motorista 352347 963.812.051-72

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2040/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 003/2010, resolve conceder ao Juiz **WELLINGTON GUIMARÃES**, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento da Comarca de Gurupi à Comarca de Peixe, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 13 a 14 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2041/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 003/2010, resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES** e aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi à Comarca de Peixe, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula

CAROLINA LUIZ BENFICA Assessora Jurídica de 1ª Instância 352022

ALEXS GONCALVES COELHO Escrivão 352141

ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA Secretário do Juízo 352259

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41720

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 063/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Valadares Revendas de Bebidas Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros	Santa Clara	15.000	R\$ 3,35	R\$ 50.250,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Valadares Revendas de Bebidas Ltda. - Contratada.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2010.

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 41551

CONTRATO Nº. 324/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Almeida Braga Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária de Rio do Sono/TO.

VALOR: R\$ 374.489,54 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Almeida Braga Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41304

CONTRATO Nº. 325/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Célio Batista Alves – ME.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de material de expediente para uso dos Fóruns, CGJ –TO e Escola Judiciária.

VALOR MENSAL: R\$ 502.750,00 (quinhentos e dois mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 09/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Célio Batista Alves – ME.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41337

CONTRATO Nº. 326/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Célio Batista Alves – ME.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de material de expediente como poltronas, cadeiras executivas e sofá.

VALOR MENSAL: R\$ 698.757,40 (seiscentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 09/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Célio Batista Alves – ME.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

Extratos de Termos Aditivos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2010

PROCESSO: PA 40537

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reprogramação da obra com acréscimo de 24,84% no valor contratado, ou seja, R\$ 82.201,38 (oitenta e dois mil duzentos e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 413.176,61 (quatrocentos e treze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 01/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2010

PROCESSO: PA 40715

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reprogramação da obra com acréscimo de 11,14 % no valor contratado, ou seja, R\$ 41.420,62 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 413.188,06 (quatrocentos e treze mil cento e oitenta e oito reais e seis centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 02/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2010

PROCESSO: PA 40191

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta, item 4.3, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão das Obras e Serviço, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem com, reprogramação da obra com acréscimo de 25% no valor contratado, ou seja, R\$ 127.296,54 (cento e vinte e sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 636.482,70 (seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0601.02.061.0009.3109

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 01/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2010

PROCESSO: PA 39634

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 03/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2010

PROCESSO: PA 39634

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reprogramação da obra, conforme item 21.1do Edital de Tomada de Preços nº 002/2010, com acréscimo de 44,04% no valor contratado, ou seja, R\$ 193.149,38 (cento e noventa e três mil cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 631.713,06 (seiscentos e trinta e um mil setecentos e treze reais e seis centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010 0601 02 061 0009 3108

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 01/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2010

PROCESSO: PA 39702

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato em epígrafe, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 04/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2010

PROCESSO: PA 39702

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reprogramação da obra em referência, com acréscimo de 40,25% no valor contratado, ou seja, R\$ 58.511,77 (cinquenta e oito mil quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 203.871,59 (duzentos e três mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2010 0601 02 061 0009 3108
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 29/11/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Sabina Engenharia Ltda.
 Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41097

CONTRATO Nº: 321/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Luis Carlos Alves Oliveira – ME.
OBJETO DO CONTRATO: Confeção de Carimbos.
VALOR MENSAL: R\$ 8.674,75 (oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 09/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Luis Carlos Alves Oliveira – ME.
 Palmas – TO, 09 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41164

CONTRATO Nº: 322/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: J F Pires.
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e skypaper.
VALOR MENSAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (5236)
DATA DA ASSINATURA: em 09/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 J F Pires.
 Palmas – TO, 09 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39880

CONTRATO Nº: 323/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Mello Papelaria e Copiadora Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: aquisição de material de expediente.
VALOR MENSAL: R\$ 7.480,74 (sete mil quatrocentos e oitenta mil e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 09/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Mello Papelaria e Copiadora Ltda.
 Palmas – TO, 09 de dezembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2009**

PROCESSO: PA - 39236
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Alves & Andrade Ltda – ME.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar em 25% do objeto do contrato, sendo 1.875 unidades do item 02 e 180 unidades do item 03 do pregão Presencial nº 047/2009, que ensejam um aumento de R\$ 16.743,15 (dezesseis mil setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 01/12/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Alves & Andrade Ltda – ME.
 Palmas – TO, 09 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2009

PROCESSO: PA - 39090
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: HM Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato nº 118/2009 por mais 12 (doze) meses, a vigor do período compreendido entre 15/12/2010 a 14/12/2011 totalizando, assim, 24 (vinte e quatro) meses.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 10/12/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 HM Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.
 Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos**RECURSO ADMINISTRATIVO NA SINDICÂNCIA Nº 1512/06 (06/0050370- 4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECORRENTE: C. M. B.
Advogados: Roger de Mello Ottano e Maurício Cordenonzi
RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. MAGISTRADA. DUPLA RESIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. UNÂNIME. 1 - De acordo com as iludidas informações dos autos, verifica-se que, posteriormente à instauração do presente procedimento administrativo houve, sim, autorização da autoridade competente para o exercício do magistério pela Sindicada junto à entidade educacional de ensino superior UNIRG, conforme decisão administrativa proferida nos autos do processo administrativo nº. 38162/09 de relatoria do ilustre Des. CARLOS SOUZA. 2 - In casu, observa-se que a sindicada reside e mantém domicílio na Comarca de Peixe, de onde é titular, e apenas pernoita na Comarca de Gurupi em dois dias na semana, quando leciona na Fundação UNIRG, no período matutino e noturno. 3 - Diante disto, não há que se falar que a Sindicada possui dupla residência ou duplo domicílio, o que enseja o arquivamento do presente feito administrativo, em razão da inexistência de qualquer irregularidade de conduta da magistrada sindicada, pois o fato de ela ter outro imóvel residencial na Comarca de Gurupi, não pode ser considerado um ato ilegal, haja vista que este não é objeto de proibição da lei. 4 - Por unanimidade, deu-lhe ao recurso, provimento para modificar o posicionamento adotado no acórdão de fls. 115/116, e, via de consequência, determinou o arquivamento dos presentes autos."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO ADMINISTRATIVO NA SINDICÂNCIA- S-CGJ Nº. 1.512/06, onde figuram, como Recorrente, C. M. B, e, como Recorrido, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o posicionamento adotado no acórdão de fls. 115/116, e, via de consequência, determinar o arquivamento dos presentes autos, face a não ocorrência de irregularidade de conduta da magistrada sindicada, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, que refluíu de seu voto anteriormente proferido, para encampar o voto do Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). O Desembargador AMADO CILTON absteve-se de votar, por estar ausente quando início do julgamento deste feito. Ausências justificadas do Desembargador CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Foi julgado na 13ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 21/10/2010. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4629/10 (10/0085545- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ERLAENE TEDESCO CANÉDO
Advogado: Charlles Pita de Arruda
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA SAÚDE. REAJUSTE DIFERENCIADO NA REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A revisão geral propriamente dita tem por objetivo atualizar as remunerações dos servidores públicos e a eles deve ser concedida indistintamente, na mesma data e nos mesmos índices. Entretanto, a Lei Estadual nº 2320/2010, afastando-se do conceito retro mencionado, trata especificamente dos integrantes da carreira médica, o que a distingue da aludida revisão geral do funcionalismo, porquanto atinente a uma única categoria funcional, qual seja, a dos servidores que ocupam o cargo de médico. 2. Tem-se, como consectário, que por não ser o caso de revisão geral, existe a possibilidade de atribuição de alíquotas diferenciadas de reajuste aos integrantes do funcionalismo, condizentes com as suas características, atribuições e peculiaridades específicas de cada cargo. 3. Neste âmbito, não vislumbro quaisquer ofensas aos princípios da isonomia e igualdade na concessão de reajuste diferenciado aos servidores ocupantes do cargo de médico. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4629, em que figura como impetrante ERLAENE TEDESCO CANÉDO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Des. Carlos Souza, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência justificada dos Desembargadores WILLAMARA LEILA e BERNARDINO LUZ, e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4612/10 (10/0085295 -1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 130/134
AGRAVANTE: PATRICIA MOREIRA LACERDA MAINARDES
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO – PROFESSORA - AFASTAMENTO – AUSÊNCIA DO DEVIDO

PROCESSO LEGAL - INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a agravante foi afastada de seu cargo de forma unilateral, assiste-lhe o direito líquido e certo de ser reintegrada. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4612/10, em que figuram como agravante Patrícia Moreira Lacerda Mainardes e agravado Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de novembro de 2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao Agravo Regimental e conceder a liminar para que a impetrante seja reintegrada ao cargo de Professora na regional de Gurupi, e determinar a autoridade coatora, se assim entender, que instaure o processo administrativo legal, referente ao caso, tudo de acordo o voto divergente do Relator do Acórdão, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator do Acórdão os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Liberato Póvoa, Antônio Félix e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. O Desembargador Moura Filho, absteve-se de votar, por não ter participado do início do julgamento deste feito. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4621/10 (10/0085364 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDEMI OLÍMPIO NATAL

Advogado: Jaime Soares Oliveira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Cabo da PM/TO. Promoção especial por tempo de efetivo serviço de Cabo na PM/TO. 20 anos de exercício. Tempo de serviço exclusivamente prestado na PM/TO. Excluído do cômputo o tempo de serviço prestado na PM/GO. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. 1 - Para fins de concessão de promoção à graduação de 1º Sargento dever ser contado o tempo de serviço prestado exclusivamente perante a PM/TO, excluindo da contagem aquele prestado junto à PM/GO. 2 - O impetrante não é considerado policial militar pioneiro no Estado do Tocantins, já que não optou pela PMTO quando da instalação do Estado em 1º de janeiro de 1989. Seu ingresso ocorreu no ano de 1992, tendo em vista que naquela época a legislação específica previa a inclusão de policiais militares que concluíram o curso de formação em outras coirmãs. 3- Desta forma, o impetrante não alcança o tempo de serviço de 20 anos necessários para a promoção almejada, restando ausente o direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza- Vice-Presidente, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Amado Cilton absteve-se de votar, por ter se ausentado momentaneamente. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila- Presidente e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4574/10 (10/0084417 - 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOINA PEREIRA BARBOSA CARVALHO

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público. Aprovação dentro do número de vagas previstas no Edital. Alegação de falta de habilitação improveniente. Habilitação para exercício do magistério nos anos iniciais o Ensino Fundamental comprovada. Ordem concedida. Consta-se que a impetrante cursou as matéria apontadas pela autoridade coatora como não cursadas, conforme pode-se verificar no Certificado de Conclusão do Curso de Pedagogia, expedido pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Consta Diploma da impetrante com "apostilamento" por Mandado de Segurança da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 1ª Vara Federal asseverando que a portadora do presente diploma esta Habilitada ao Exercício do Magistério nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza- Vice-Presidente, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conceder em definitivo a segurança pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila- Presidente e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de dezembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4658/10 (10/0086281 - 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CESAR NOBRE DA SILVA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público. Agente de Polícia. Decadência afastada. 08 vagas previstas no Edital do concurso. Candidato aprovado na 9ª colocação. Desistência de candidato aprovado dentro do número de vagas. Ato vinculado. Vaga anunciada no Edital e não preenchida. Direito subjetivo à nomeação do candidato

aprovado na 9ª colocação. Direito líquido e certo. Ordem concedida. 1 - O prazo para impetrar Mandado de Segurança é de cento e vinte dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado. O Despacho nº. 203/2010, da lavra do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins que negou a posse ao impetrante, é datado de 06 de julho de 2010. 2 - A partir da veiculação expressa pela administração de prover determinado número de cargos públicos por meio da publicação em instrumento convocatório hábil, o ato de nomeação e posse que seriam a princípio discricionários, transmuda-se em ato vinculado, passando o candidato aprovado, dentre as vagas disponíveis, a ter direito subjetivo, líquido e certo à nomeação. 3 - A administração fica vinculada ao regulamento do concurso público, e não pode, sem justa causa, deixar de nomear os candidatos aprovados, preenchendo todas as vagas disponibilizadas no instrumento convocatório, antes de expirar a validade do certame. 4 - Havendo candidato aprovado dentro do número de vagas anunciadas, a Administração obriga-se ao seu recrutamento, quando preenchidos os requisitos para investidura no cargo. 5 - O Superior Tribunal de Justiça entende que, não preenchidas as vagas durante o prazo de validade do concurso, em razão da desistência e candidato habilitado, gera direito subjetivo à nomeação do classificado na posição seguinte. 6 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza- Vice-Presidente, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança para determinar a nomeação e posse do impetrante no cargo de Agente de Polícia Civil, Regional de Guaraí-TO, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Daniel Negry, proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a ordem, tendo em vista que o candidato não teve seu nome homologado no resultado final do concurso. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila- Presidente e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 1º de dezembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469/10 (10/0081527- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN GOMES MASCARENHAS

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPPREV

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – IGUALDADE DE TRATAMENTO COM OS SERVIDORES DA ATIVA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – EFEITOS PATRIMONIAIS – RETROATIVIDADE À DATA DA PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO. 1. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos inativos deverão ser revisados na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria, como neste caso, a rigor do que proclama a Constituição Federal em seu artigo 40, § 4º. 2. Na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF. 3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4469/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/10/2010, nos quais figura como Impetrante Ivan Gomes Mascarenhas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Antônio Félix, Amado Cilton e os juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos dos artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10144/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 304/306

EMBARGANTES : PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE

PRATES DE CASTRO E RENATO PRATES DE CASTRO

ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY E OUTROS

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

PROC. DO MUNICÍPIO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA : Embargos de Declaração com efeito modificativo interpostos em face do acórdão proferido às fls. 304/306 – Alegação de omissão existente no acórdão verberado no que se refere ao disposto no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e artigo 165, do Código de Processo Civil – Interposição com o intuito de Rediscutir a matéria, o que não se mostra adequado em sede de embargos declaratórios – acórdão proferido em conformidade com os artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal – Embargos Conhecidos, mas negado provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos em face do acórdão proferido às fls. 304/306 em que figuram como Embargantes PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE PRATES DE CASTRO E RENATO PRATES DE CASTRO e como Embargada a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

DE NAZARÉ/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 13 de outubro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos por serem próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora para o acórdão) Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9057/09 – 09/0070944-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 371/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTE : ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO : DR. EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – SUBSTITUIÇÃO PENHORA – BENS DE BAIXA LIQUIDEZ – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se há previsão legal acerca da possibilidade de substituição da penhora nos casos de "bens de baixa liquidez", nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.630/93 c/c o artigo 656, V, do Código de Processo Civil, age corretamente o magistrado singular ao acolher o pleito de substituição dos "títulos da dívida pública" penhorados, eis que segundo reiteradas decisões do STJ, possuem validade jurídica discutível e são de difícil resgate. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9057/09, em que figuram como agravante Arlindo Peres Filho e agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 17/11/2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9170/09 – 09/0071853-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14309-4/09 DA 1ª VARA DOS EFEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A
ADVOGADO : DR. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR, MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO
PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR – CONCESSÃO – IMPOSSIBILIDADE – PERICULUM IN MORA – AUSÊNCIA – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando da interposição de recurso de agravo de instrumento com pleito de liminar de suspensividade, imprescindível que o requerente demonstre de maneira cristalina e extrema de dúvidas, ambos os elementos ensejadores de sua pretensão. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9170/09, em que figuram como agravante Banco GE Capital S.A e agravado Superintendente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 17/11/2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9425/09 – 09/0073777-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.4817-7/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO : DR. BRUNO KALIL NASCIMENTO E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO : DR.ª AGRIPINA MOREIRA
PROC. DE JUSTIÇA : DR.ª VERA NILVA ÁVARES ROCHA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO ORDINÁRIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA – REQUISITOS AUTORIZADORES – PRESENÇA – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a aplicação do instituto denominado "Requisição Administrativa de bem particular" no Direito Brasileiro, a administração deve demonstrar as condições autorizadoras para tanto, dentre elas, que se apresente uma real situação de perigo público iminente, urgente e transitória. Não se encaixando a hipótese dos autos em nenhuma das acima elencadas, deve o Ente Público buscar as vias ordinárias a fim de regularizar seus estoques junto às unidades de saúde da rede pública local, eis que inadequada a indigitada Requisição à espécie. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9425/09, em que figuram como agravante Hipolabor farmacêutica LTDA e agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 17/11/2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento para indeferir a Tutela Antecipada concedida equivocadamente junto ao juízo singular. Votaram com o Relator os

Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9769/09 – 09/0077167-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 88628-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : MARIA TEREZA DE SOUSA E JOÃO MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO : FUNENSEG – FUNDAÇÃO ESCOLAR NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : Dr.ª MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – ELEMENTOS AUTORIZADORES – VEROSIMILHANÇA – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o regulamento do curso – item 2.1 "b" prevê expressamente que "para cursar a Fase Complementar, Fase III do curso, o aluno deverá estar aprovado, em todas as disciplinas constantes das Fases I e II (provas regulares e finais)", não há que se falar em relevante fundamentação jurídica a ensejar a reforma da decisão monocrática que indeferiu o pleito para que a autora continuasse no referido curso.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9769/09, em que figuram como agravante Maria Tereza de Sousa e João Miguel Rodrigues e agravado Funenseg – Fundação Escolar Nacional de Seguros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 17/11/2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10224/10 – 10/0081233-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.9092-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
AGRAVANTE : SÉRGIO LUIS ROCHA
ADVOGADO : DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
AGRAVADO : ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO : Dr. LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
REL/A C Ó R D Ã O : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – ELEMENTO AUTORIZADOR DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR – PERICULUM IN MORA – AUSÊNCIA – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ante a ausência de elemento autorizador (perigo da demora) para o provimento perseguido junto a primeira Instância, age corretamente o magistrado singular ao indeferir a medida pleiteada. Agravo conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10224/10, em que figuram como agravante Sérgio Luis Rocha e agravado Elias Isac Abrahão e Gustavo Elias Alves Abrahão. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 17/11/2010, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer do presente para negar-lhe provimento. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. Voto vencido, o Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso interposto, e no mérito, reconsiderar a decisão de fls. 150/155 para confirmar a liminar antes deferida e dar provimento ao agravo de instrumento, reformando a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singular, nos autos da ação cautelar inominada nº 10.9092-0/09 da única vara da Comarca de Cristalândia – TO, para manter a decisão singular em todos os seus termos. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10783/10 – 10/0082586-5

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO : JESSER DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10783/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Jesser da Silva Martins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.249/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6256/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Em Execução Fiscal a inércia da credora em promover atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada deixar de proceder aos atos de impulso processual de sua competência, não obtenha êxito em localizar os bens dos devedores. 2 - A prescrição em direito tributário não atinge apenas a ação de cobrança do Crédito Tributário, como também o próprio crédito. 3 - Apelo voluntário improvido, assim como o reexame, com consequente manutenção da sentença combatida".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.249/07, onde figuram, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Apelo voluntário, assim como ao reexame, com consequente manutenção da sentença combatida. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.782/09.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO Nº 11250-3/04, DA 1ª VARA DOS EFEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS.
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
IMPETRANTE : GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA.
ADVOGADO : GERALDO MASCARENHAS LOPES CAÇANDO DINIZ E OUTROS.
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. DESLOCAMENTO DE MERCADORIAS DO MESMO CONTRIBUINTE NÃO É FATO GERADOR DE ICMS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Incabível o recolhimento de diferencial de alíquota relativamente ao recebimento em transferência interestadual, de bens do ativo permanente, entre estabelecimento do mesmo titular. 2 - Não é fato gerador de ICMS o deslocamento de mercadorias de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. 3 - Remessa obrigatória conhecida e, acompanhando a manifestação ministerial, improvida, mantendo incólume a sentença de primeiro grau".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.782/09, onde figuram, como Impetrante, GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA, e, como Impetrado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO e o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas -TO, 26 de novembro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.793/09.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25499-0/07 – 2ª VARA CÍVEL.
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COLINAS - TO.
IMPETRANTE : PAULO PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO : JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA.
IMPETRADO : DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A sentença posta a reexame concedeu a segurança postulada pelo Impetrante, confirmando a liminar concedida. 2 - Remessa obrigatória conhecida e, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, improvida, mantendo incólume a sentença de primeiro grau".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.793/09, onde figuram, como Impetrante, PAULO PEREIRA DE SOUSA, e, como Impetrado, DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO e o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas - TO, 26 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.456/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.275/04 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
APELADO : EDUARDO CALDEIRA DE SALES.
ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Os juros moratórios incidentes nos contratos formados na vigência da Lei nº 9.298, de 01.08.96, a redução da multa moratória de 10% para 2% revela-se legalmente viável. 2 - Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a sentença ora combatida".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.456/07, onde figuram, como Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como Apelado, EDUARDO CALDEIRA DE SALES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão ora combatida. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.456/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.275/04 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
APELADO : EDUARDO CALDEIRA DE SALES.
ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Os juros moratórios incidentes nos contratos formados na vigência da Lei nº 9.298, de 01.08.96, a redução da multa moratória de 10% para 2% revela-se legalmente viável. 2 - Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a sentença ora combatida".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.456/07, onde figuram, como Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como Apelado, EDUARDO CALDEIRA DE SALES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão ora combatida. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 8791/09.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENCIA : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0138/92 – VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC DO ESTADO : WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT.
APELADO : ISAIAS JOAQUIM DE SOUZA.
ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ADICIONAL NOTURNO. CABIMENTO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O argumento de que cada entidade responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas em que figurem com empregador, não foi levantado em primeiro grau, não podendo, assim, inovar-se em juízo de Apelação. 2 - O não pagamento pelo trabalho prestado implica enriquecimento ilícito por parte do Apelante, deferindo, assim, ao Apelado o pagamento de adicional de noturno. 3 - Recurso conhecido e, no mérito, improvido, confirmando integralmente a bem lançada sentença do MM. Juiz da instância singular".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 8.791/09 onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, ISAIAS JOAQUIM DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto por está presente o requisito de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, confirmando integralmente a bem lançada sentença do MM. Juiz da instância singular. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8.905/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE : AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE Nº 2008.0001.0623-9/0 – ÚNICA VARA.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : T. A. DE B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZINETE BRANDÃO SOUSA.
DEFEN. PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.
PROC. JUSTIÇA (EM SUBSTITUIÇÃO): RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. SUPRIMENTO DE IDADE. HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO. CABIMENTO. MENOR EM SITUAÇÃO MARITAL. REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Menor, evidentemente acompanhada de sua genitora, objetiva obter autorização judicial de suprimento de idade para fins de contrair matrimônio, sendo que a mesma já vive em união estável. 2 - Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 8.905/09, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelado, T. A. DE B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZINETE BRANDÃO SOUSA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora

da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, mas LHE-NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11.147/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA : ACÓRDÃO DE FLS. 935/937 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL).

APENSO: EXECUÇÃO Nº 17744-8/07 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17745-6/07 E EXECUÇÃO Nº 74960-1/08 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 74961-0/05 E EMBARGOS À EXECUÇÃO 5099/05 E EXECUÇÃO Nº 5049/05.

1º EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E SILAS ARAÚJO LIMA.

1ªs. EMBARGADOS : ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS.

ADVOGADO : EMERSON COTINI.

2º EMBARGADO : HELENA FRANCISCA ALVES DA SILVA.

ADVOGADOS : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO.

2º APELANTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE - TO.

APELADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO DETECTADA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Acolhidos os presentes Embargos, pois o acórdão embargado é, de fato, omisso no que tange à verba honorária de sucumbência. 2 - Providos os presentes Embargos de Declaração, para arbitrar os honorários de sucumbência em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do 1º Embargante”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11.147/10 onde figuram, como 1º Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, e, como 1ªs Embargados, ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS, e, como 2º Embargado, HELENA FRANCISCA ALVES DA SILVA, e, como 2º Apelante, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, para arbitrar os honorários de sucumbência em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do Apelante BASA, ora Embargante. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO e o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª Sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas – TO, 30 de novembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1521

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9957-5/0 – VARA ÚNICA

APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO

ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO

APELADO : MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DE OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1521 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelada MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1525 – conexão APMS 1521

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9965-6/0 – VARA ÚNICA

APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO

ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO

APELADA : MARIA DE LOURDES C. DE SOUSA

ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1525 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelada MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6278/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2005.0002.9366-2/0 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES

APELADO : JOSÉ MARIA CARDOSO

ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O Código de Processo Civil nos dá notícia de que a Fazenda Pública tem prazo em dobro para recorrer. Tendo a Procuradora do Estado obtido carga dos autos em data de 18.out.2006, o prazo, para interposição de novo recurso de apelação, por tratar-se da Fazenda Pública, esgotou-se em 17.nov.2006, uma sexta-feira. Entretanto, foi o presente recurso protocolizado em 20.nov.2006, segunda-feira seguinte, logo intempestivo. Apelo não conhecido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6278 em que é Apelante ESTADO TOCANTINS e Apelado JOSÉ MARIA CARDOSO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 28 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer da presente apelação por intempestividade. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 16 de junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6334

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 265

EMBARGANTE : BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (BANCO DO BRASIL S/A)

ADVOGADOS : ADRIANA M. DE T. L. PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO : EMERSON FONSECA

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESPROVIMENTO. Não havendo no julgado obscuridade, contradição ou omissão, não há que se falar em provimento de embargos de declaração a aclarar o decisum, mormente quando a matéria tenha sido devidamente enfrentada, de forma clara e fundamentada no acórdão recorrido. Precedente: “A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento visando à interposição do apelo extraordinário, não podem ser acolhidos quando inexistentes omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida” (EDcl no MS 11.484/DF, Rel. Min.PAULO GALLOTTI, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 2/10/2006). Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 6334 em que é Embargante BANCO DO BRASIL S. A. e Embargado EMERSON FONSECA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 17 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento dos presentes embargos de declaração, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8666/09

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 16597-2/06 DA 2.ª ÚNICA VARA)

APELANTE : JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

ADVOGADOS : DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

PROC. JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JR (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento da isonomia (inteligência do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, c/c a Súmula 339 do STF. Recurso conhecido e desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8666/09, em que é Apelante JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO e Apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, para manter a sentença proferida em primeira instância, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/11/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8978/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. GERAL
 DO MUNICÍPIO : ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADA : SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA
 ADVOGADO : ALCIR POLICARPO DE SOUZA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO DE RECEBER BENEFÍCIO – PENSÃO POR MORTE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO. PROIBIÇÃO DE ACUMULO. I – A convivência sobre o mesmo teto, não é prova fundamental, para se provar a existência de um vínculo familiar. II – A requerente é beneficiária do INSS, por ocasião da morte de seu marido Antônio Potenza, quanto que o extinto era filiado em outro instituto, FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL – FASEM, não havendo proibição de acúmulo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8978/09 em que é apelante: Município de Palmas-TO., e apelada: Sueli Garcia Torriene Potenza. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu do recurso mas negou-lhe provimento para manter a sentença guerreada em todos seus termos, na 40ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 17 de novembro de 2010. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de novembro 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10790/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 120/124 (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 6.8805-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : JANE MOREIRA FONSECA
 ADVOGADA : CECÍLIA MOREIRA FONSECA
 AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AI. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. A jurisprudência do STJ navega a favor de que a limitação dos juros remuneratórios é inadmissível e a capitalização dos juros é possível e, dispõe no número II – “Não incide a limitação de juros a 12% ao ano, prevista no Decreto n. 22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, tais como nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10790/10, em que é Agravante Jane Moreira Fonseca e Agravado Banco Finasa BMC S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deixou de exercer o nobre juízo de retratação para manter na íntegra a decisão agravada de fls.120/124, manteve assim, o indeferimento por entender que a mesma não merece ser reformada, na 40ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 17/11/2010. Votaram, acompanhando o Relator o Desembargador Liberato Póvoa e o Senhor Juiz Nelson Coelho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de Novembro de 2010.

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1514/2009 (09/0070750-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1638 DO TJ-TO).
 IMPUGNANTE(S): FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI
 ADVOGADO(S): JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
 IMPUGNADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.GERAL DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos (IVC Nº 1514/2009), verifica-se que em cumprimento a decisão de fls. 23/25, o impugnado foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 29 e 29 versos. Entretanto, deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação a respeito. Nesta data, proferi despacho nos autos da ação rescisória – AR nº 1638/2008, ora em apenso, chamando o processo a ordem.Com efeito, após o cumprimento da diligência determinada naqueles autos, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça, dando cumprimento ao final da decisão de fls. 23/25. Após, volvam-me conclusos os autos.Palmas, 29 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 4090/09 (08/0072233 -9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE(S): ROBSON MONTEIRO DE ARRUDA
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 181/183
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DE MULTA. DESPROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL CONFIGURADA. I - Na individualização da pena pecuniária o primeiro critério a ser utilizado é o objetivo, calculando-se a quantidade de dias-multa, seguindo os mesmos parâmetros da pena privativa de liberdade. O segundo critério é o subjetivo, determinando-se o valor de cada dia-multa em função da situação econômica do réu, devendo o quantum guardar estreita correlação com a pena corporal aplicada e, somente o valor do dia-multa segue regra diversa, de acordo com a capacidade econômica do acusado. Nesse sentido está a jurisprudência de nossos Tribunais. II – Embargos declaratórios acolhidos, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, para redimensionar a pena pecuniária relativa ao crime capitulado no artigo 155, § 4º, incisos I e IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Criminal (ACR) nº 4090/09, em que figura como embargante ROBSON MONTEIRO DE ARRUDA, e como embargado, o acórdão de fls. 181/183. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios interpostos pela defesa, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES (Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS G. COELHO (Vogal Substituto). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9592/09 (09/0076930-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 50133-4/07).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL .
 APELANTE(S): GUILER NONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. DEVER DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – A autoria e a materialidade delitiva encontram-se devidamente comprovadas nos autos, devendo a condenação ser mantida. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem proclamado a inaplicabilidade do princípio da insignificância ao crime de roubo, pois se tratando de delito complexo, em que há ofensa a bens jurídicos diversos (o patrimônio e a integridade da pessoa), é inviável a afirmação do desinteresse estatal à sua repressão. III - Na exegese do art. 65, do Código Penal, descabe falar dos efeitos da atenuante se a sanção penal foi fixada no mínimo legal previsto para o tipo. IV - De acordo com a interpretação sistemática e teleológica dos arts. 59, 67 e 68, todos do Código Penal, somente na terceira fase da dosimetria da pena é possível alcançar pena final aquém do mínimo cominado para o tipo simples ou além do máximo previsto. V - Há diferença quanto ao tratamento normativo entre as circunstâncias atenuantes/agravantes e as causas de diminuição/aumento da pena no que se refere à possibilidade de estabelecimento da pena abaixo do mínimo legal - ou mesmo acima do máximo legal. VI - É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade de redução da pena aquém do mínimo legal quando houver a presença de alguma circunstância atenuante. VII - O Estado deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na respectiva Comarca. VIII - Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9592/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante GUILER NONATO DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, apenas para fixar os honorários advocatícios devidos ao Defensor Dativo, arbitrando-se a exatos R\$507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos). O Juiz NELSON COELHO FILHO, deu-se por impedido para votar no presente feito por ter parente seu, consanguíneo em segundo grau, funcionado no mesmo. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Des. MOURA FILHO (Vogal Substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de maio de 2010.
 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 09 dia(s) do mês de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9853/09 (09/0077984-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 965510/06).
T. PENAL: ART. 312, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES
DEF. PÚBL. : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO CARGO PÚBLICO MOTIVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que não seja indicada ou cabível a substituição prevista no artigo 44, do Código Penal. Essa é a inteligência do artigo 77, III, do Código Penal. II – A conduta da recorrente representa falta de compromisso com a lealdade que se espera dos servidores públicos, sobretudo do judiciário. III – A perda do cargo público foi motivada, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 92, do Código Penal. IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9853/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial nesta instância e nos termos do voto do Relator Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença objurgada. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Des. JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9854/09 (09/0077985-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 501318/07).
T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE(S): ELIO CORREA DE SOUSA FILHO
DEF. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. I – No caso, a denúncia foi oferecida em 31/05/2007 e recebida em 18 de junho do mesmo ano. O § 1º, do art. 110, do Código Penal, determina que a prescrição, após sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de não provido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. II – Haja vista a pena aplicada na sentença (dois anos de reclusão), tem-se que a prescrição da pretensão punitiva do Estado se daria em quatro anos (art. 109, V, do Código Penal). No entanto, o art. 115, do mesmo Diploma reduz o prazo pela metade, em razão de o condenado ter menos de 21 anos ao tempo do crime. Logo, ao se considerar a pena aplicada e o trânsito em julgado para a acusação, constata-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. III – Prescrição da pretensão punitiva reconhecida de ofício, declarando-se extinta a punibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9854/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ELIO CORREA DE SOUSA FILHO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acompanhou o Relator Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, que refluíu do seu voto, para seguir a divergência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que de ofício, reconheceu a prescrição e declarou extinta a punibilidade. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Des. JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10670/10 (10/0081800-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 0254-1/09)
T. PENAL: ART. 147, DO CP E ART. 21, DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS, C/C O ART. 69 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): JOSÉ MARLON LEITE
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE AMEAÇA. CONTRAÇÃO PENAL VIAS DE FATO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A autoria e a materialidade delitiva do crime de ameaça, bem como da contração penal vias de fato, encontram-se devidamente comprovadas nos autos, devendo a condenação ser mantida. II – O delito de ameaça é classificado como delito de mera conduta, isto é, efetuada a ameaça, desde que injusta e grave, como no caso dos autos, está caracterizado o crime. III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10670/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante JOSÉ MARLON LEITE, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Des. ANTÔNIO FÉLIX

(Vogal Substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 13 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6840/10(10/0088614-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MAICON DOUGLAS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO(A): JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. Ademais, afigura-se desnecessária a motivação concreta para o indeferimento da liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, posto a proibição de tal benefício decorrer de expressa previsão legal, fundamento suficiente para a negativa. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6840/10, figurando como Impetrante Fabricio Barros Akitaya, como Paciente Maicon Douglas da Silva e como Impetrada a Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente writ e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 09 dia(s) do mês de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11029/10 (10/0084400-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6150-6/06)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE(S): JOÃO RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL. QUALIFICADORAS. AFASTAMENTO. CONFISSÃO. PENA. MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRIMARIEDADE. PRIVILÉGIOS. ARTIGO 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA. PRINCÍPIO DA INDERROGABILIDADE DA PENA. Tendo sido o arrombamento configurado por meio de laudo pericial e o concurso de pessoas pela confissão dos réus pelos depoimentos prestados em juízo, não há de se falar em afastamento da qualificadora do crime de furto previsto no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. A existência de circunstâncias atenuantes não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal. Portanto, apesar de o réu ter confessado o crime, não se pode atenuar a pena a ele atribuída, pois fixada no mínimo legal. Inteligência da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Em casos excepcionais, incide o privilégio estatuído no art. 155, § 2º, do Código Penal ao furto qualificado, desde que o réu seja primário e os bens subtraídos sejam de valor ínfimo. In casu, apesar de o réu ser primário, os bens não são de pequeno valor conforme Laudo de Exame Técnico Pericial de Avaliação, motivo pelo qual não incide o privilégio para redução da pena. A prescrição ocorre em quatro anos se o máximo da pena não exceder a dois anos (art. 109, V, do Código Penal). No caso, não ocorreu a prescrição, pois dos quatro anos necessários transcorreram apenas três anos, cinco meses e onze dias, já que a denúncia restou recebida em 19/9/2000, o processo teve o seu curso suspenso em 23/8/2001, com retorno em 27/3/2007 e a sentença foi proferida em 8/10/2009. Não cabe ao magistrado, em observância ao princípio da inderroabilidade da pena, aplicar tão-somente pena de multa a condenado pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal), pois este é punível com pena privativa de liberdade e pena de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11029/10, em que figura como Apelante João Ribeiro Furtado e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de fls. 193/198, proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, nos Autos da Ação Penal Pública Incondicionada no 2006.0000.6150-6/0, que condenou o apelante como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de dois anos de reclusão e dez dias-multa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Revisor e (Juiz Certo) e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6757/10(10/0087553-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 334, "CAPUT" DO C. P. B.; ART.10, §2º, DA LEI Nº 9437/07; ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 69 C/C ART. 148, "CAPUT" TODOS DO C. P. B.
 IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 PACIENTE: JOÃO BOSCO SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 IMPETRADO(A): JUIZ DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. REGIME FECHADO. CUMPRIMENTO 1/6 DA PENA. PROGRESSÃO. REGIME SEMI-ABERTO. CUMPRIMENTO EM COLÔNIA AGRÍCOLA, INDUSTRIAL OU SIMILAR. TRABALHO EXTERNO. EMPRESA PRIVADA. POSSIBILIDADE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. INDEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. A concessão de trabalho externo é medida compatível com o regime semi-aberto, consoante preceitua o art. 35, § 2º, do Código Penal, e prescinde do cumprimento de 1/6 da pena, devendo ser cumprido em estabelecimento prisional adequado tais como: colônia agrícola ou industrial ou similar (art. 33, § 1º, "b", do Código Penal). O trabalho externo em empresa privada é medida excepcional, cabível apenas nos casos em que não há estabelecimento prisional adequado ou vaga para o cumprimento da reprimenda, mediante as cautelas legais. Portanto, havendo na comarca tal local, o indeferimento do pedido de trabalho externo é medida que se impõe. Inexiste ilegalidade na decisão que indeferiu o pedido de trabalho externo, posto ter-se fundamentado na alta penalidade do condenado, na existência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena e na precariedade da segurança externa. Não há de se falar em constrangimento ilegal, se o apenado que cumpre pena em regime semi-aberto encontra-se exercendo atividade laboral dentro da própria estrutura carcerária, em local adequado à atividade agrícola.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6757/10, no qual figuram como Impetrante JOMAR PINHO DE RIBAMAR, Paciente JOÃO BOSCO SOUZA OLIVEIRA e Impetrado o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e do Tribunal do Juri da Comarca de Gurupi – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou o presente writ para manter incólume a sentença de fls. 8/9 – TJ/TO, proferida pelo Juízo da Vara das Execuções da Comarca de Gurupi – TO que indeferiu o pedido de trabalho externo pleiteado por JOÃO BOSCO SOUZA OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, por se encontrar em férias. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador da Justiça. Palmas –TO, 23 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6820/10(10/0088404-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO C. P. B.
 IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PACIENTE: FRANCISCO PAULO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO(S): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, §2º, I e IV, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. A prisão preventiva poderá ser decretada sempre que houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, bem como a presença de um dos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, e para ter validade jurídica deverá ter fundamentação idônea. Não há de se falar ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente em razão do modus operandi utilizado para a prática do delito, e fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública, a fim de acautelar o meio social e dar credibilidade à justiça, haja vista a gravidade concreta, a periculosidade e o temperamento agressivo do acusado, circunstâncias tuteladas pelo art. 312 do Código de Processo Penal como merecedoras da medida cautelar. Deve-se manter o decreto preventivo satisfatoriamente justificado no modus operandi e fundamentado na necessidade de proteção da ordem pública (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça). As condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como emprego lícito, residência fixa e família constituída, não obstam a segregação cautelar.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6820/10, em que figuram como Impetrante RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, Paciente FRANCISCO PAULO DA SILVA JÚNIOR e Impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e denegou a ordem, posto não vislumbrar o alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX se absteve de votar por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, por se encontrar em férias. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11530/10(10/0086977-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 11/91, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): PAULO ROBERTO LEOPOLDO DA SILVA E JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. ART. 121, CAPUT, C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA. RÉU REVEL. ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9271/96. IRRETROATIVIDADE. INAPLICABILIDADE A FATO OCORRIDO EM 1990. FRACIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRONÚNCIA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A nova redação do art. 366 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 9.271/96, em vigor desde 18/6/96, não é passível de retroatividade, posto não admitir o fracionamento da referida norma de modo a aplicar a regra de direito processual que beneficia o réu revel – suspensão do processo – e deixar de aplicar a de direito material – suspensão da prescrição –, já que a aplicação desta importaria prejuízo ao réu. O crime de homicídio é punível com pena privativa máxima de vinte anos, motivo pelo qual não há de se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal, se entre a data do recebimento da denúncia e a decisão de pronúncia não ultrapassaram dez anos, pois, nos termos do art. 109 do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, é regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Não é possível a aplicação da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva, em razão da ausência de previsão no ordenamento jurídico brasileiro. Recurso a que se nega provimento. Não há de se falar em perda do interesse de agir, posto não ter sido reconhecida a prescrição punitiva estatal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11530/10, nos quais figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins – TO e Apelados Paulo Roberto Leopoldo da Silva e José Leopoldo da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de cassar a decisão recorrida, considerando válidos os atos processuais praticados durante a instrução criminal, e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6397/10 (10/0083226-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ARTS. 33 e 35 DA LEI 11.343/06 E ART.12 DA LEI 10.826/03.
 IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE(S): MARCOS SÉRGIO DA SILVA PEREIRA
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR(A)
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUIZO SINGULAR – ALVARÁ DE SOLTURA – APLICAÇÃO DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. 1 – Segundo informou o Juízo singular, o Paciente foi beneficiado pela concessão da liberdade provisória, sendo colocado em liberdade em 27/04/2010, hipótese que torna prejudicado o presente remédio heróico, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. 2. Ordem prejudicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula e evidenciada a prejudicialidade, em JULGAR EXTINTA A ORDEM, sem julgamento de mérito. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal em substituição. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6816/10(10/0087983-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 217-A C/C ART.225, § ÚNICO, AMBOS DO C. P. B.
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
 PACIENTE: ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA
 ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA. 1. A decisão do magistrado singular foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito; 2. Da decisão não se exige fundamentação exaustiva, sendo suficiente que o decreto construtivo, ainda de que de forma sucinta e concisa, analise a presença dos requisitos legais ensejadores da prisão; 3. Não há sentido lógico permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, possa aguardar o julgamento da apelação em liberdade. Valendo acrescentar que, de regra, não é permitida a liberdade provisória em se tratando de crime hediondo. 4. Ordem denegada por unanimidade de votos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6816/10, em que figura como impetrante WANDERSON FERREIRA DIAS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO e como paciente ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA, sob a

Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6839/10(10/0088613-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO C. P. B.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: WESLEY ARAÚJO AQUINO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO(A): JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA. 1. A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal; 2. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; 3. É válido decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública, se fundamentado no risco de reiteração da(s) conduta(s) delitiva(s), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 4. Ordem denegada por unanimidade de votos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6839/10, em que figura como impetrante JULIO CESAR CAVALANTE ELHIMAS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO e como paciente WESLEY ARAÚJO AQUINO, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11435/10 (10/0086704-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17647-6/10)
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 5031-6/10)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90
APELANTE(S): OTAVIANO LOPES DE SOUSA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA V. MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONVERSÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS – APLICAÇÃO REGIME ABERTO – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. São inconstitucionais os dispositivos da Lei nº 11.343 que proíbem a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, ficando a cargo do Juízo das execuções criminais o exame dos requisitos necessários para a concessão da pena, conforme julgamento recente dos autos do HC nº 97256 do Supremo Tribunal Federal. 2. Recurso conhecido e provido, tão somente para declarar a possibilidade da conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, encaminhando-se os autos ao Juízo de execução, que detém competência para decidir quanto ao mérito do pleito, após análise dos requisitos objetivos e subjetivos. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11435/10, em que figura como Apelante OTAVIANO LOPES DE SOUSA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, tão somente para declarar a possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, encaminhando-se os autos ao Juízo de execução, que detém competência para decidir quanto ao mérito do pleito, após análise dos requisitos objetivos e subjetivos, tudo conforme voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor (Juiz certo). Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 1/2011

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro (1) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO - AP-11721/10 (10/0087855-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45976-1/07- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º, DO CP.
APELANTE: OTALÉCIO ARAÚJO DIAS.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 1/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro (1) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9839/09 (09/0077932-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 38133-7/08- DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33,CAPUT, E ARTIGO 35,CAPUT,AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: MARCILENE BRAGA DA SILVA.
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-11944/10 (10/0088952-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37094-9/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 27428-1/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 39217-9/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR.
DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2535/10 (10/0089000-4)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61299-1/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: AZEMAR DANTAS AZRAK.
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

4ª TURMA JULGADORA RSE-2535/10

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 1/2011 REPUBLICAÇÃO

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro (1) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11522/10 (10/0086961-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 20408-9/10, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA E RIVANILDO VIANA DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

públicas das respectivas comarcas pelas quais responde. Na inicial, alega que o Ministério Público do Estado do Tocantins, ingressou com pedido de interdição da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, objetivando compeli o impetrante, no prazo de 45 dias, promover a retirada gradativa dos presos daquela penitenciária, devendo eles serem transferidos para outras unidades carcerárias do Estado, até a completa reforma estrutural daquela unidade prisional. Informa que o magistrado em exercício no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína Álvaro Nascimento Cunha, concedeu a medida liminar conforme pleiteada, determinando a interdição total da CPPA, para que se proceda as devidas reformas estruturais na unidade. Narra que na tentativa de cumprir a decisão judicial de interdição, a Secretaria de Segurança Pública tentou efetivar a transferência dos detentos da CPPA para outras unidades prisionais do interior. Todavia, em virtude da recusa do impetrado em receber os presos, configurando este o ato coator, até o presente momento, apenas 20 detentos foram transferidos, restando, ainda, 36 pessoas a serem transferidas para que se iniciem as obras de reforma da unidade prisional. Arremata afirmando ser perceptível a atuação estatal para minimizar as dificuldades enfrentadas no sistema penitenciário estadual, porém, a atuação judicial, na hipótese dos autos, tumultua e dificulta a ação do executivo, em visível afronta à separação dos poderes. Apresenta o direito que diz amparar sua tese. Requer seja deferida liminar, inaudita altera pars, para que seja determinada a transferência provisória de detentos da Casa de Prisão Provisória da Comarca de Araguaína/TO para as cadeias públicas em que responde o impetrado, em virtude de estar descumprindo decisão judicial, até que sejam concluídas as obras de reforma da unidade prisional interdita, e no mérito, seja julgada definitivamente legal as decisões de indeferimento de transferência, confirmando a liminar deferida, expedindo-se ordem ao impetrado junto ao Juízo Criminal da Comarca de Pium, para que o mesmo cumpra a determinação judicial, assegurando ao Estado do Tocantins a regular execução do contrato nº. 079/2009. Com a inicial, acostou os documentos constantes às fls. 09/393. Feito redistribuído por sorteio e concluso. É breve relatório. Passo a DECIDIR. A impetração é própria, tempestiva e dispensada de preparo, razão pela qual, dela CONHEÇO. O pedido liminar postulado cinge-se em determinar a transferência provisória de detentos da Casa de Prisão Provisória da Comarca de Araguaína/TO para as cadeias públicas em que responde o impetrado (Pium/TO e Cristalândia/TO), até que sejam concluídas as obras de reforma da unidade prisional interdita. Pois bem. O mandado de segurança é o remédio constitucional indicado para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. Em matéria de medidas antecipatórias, prevê a Lei nº 12.016/09 que, para a sua concessão, é necessário que o impetrante demonstre não apenas o risco de dano, mas, sobretudo, a relevância do seu direito. A tal propósito, verifique-se a orientação do Supremo Tribunal Federal, retratada pelo Ministro Celso de Mello: "A Lei reclama, para a concessão do provimento liminar, que, do comportamento questionado em sede mandamental, possa "resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida" (Lei n.1.533/51, art. 7º, n. II). O deferimento da medida liminar, que resulta do concreto exercício do poder cautelar geral outorgado aos juizes e Tribunais, qualifica-se pela nota da excepcionalidade. E só se justifica em face de situações que se ajustem aos pressupostos referidos no art. 7º, n. II da Lei n.º 1.533/51: (a) a existência de plausibilidade jurídica (fumus boni iuris) e (b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Sem que concorram esses dois requisitos - que são necessários, essenciais e insuprimíveis - não se legitima a concessão da medida liminar. Nesse sentido - impende observar - orienta-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "A liminar, em mandado de segurança, pressupõe ocorrência dos dois requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei 1.533, de 31/12/1951. Verificado, apenas, o primeiro, não é de se conceder a medida liminar." (RTJ 91/67, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA) "Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar". (RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZUID - In MS nº 22.899-7-SP). Os requisitos que permitem a concessão de liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, são concomitantes. Ausente um ou outro, não há como se conceder a liminar pleiteada. Por ora, na análise sumária que a ocasião permite, entendo que esses requisitos restaram demonstrados o bastante para ser deferida a liminar pleiteada. Verifica-se nos autos, mais precisamente das decisões que indeferiram a solicitação de transferência de detentos, que a fundamentação utilizada pelo magistrado monocrático foi de "impossibilidade de receber os detentos, em razão da falta de segurança e deficiência do sistema elétrico e hidráulico da cadeia pública de Pium" - fl. 42; e "impossibilidade de receber qualquer detento por transferência na Cadeia Pública de Cristalândia, ante a lotação carcerária e, ainda, ausência de estrutura física e segurança para custódia de maior número de detentos" - fl. 47. Observa-se, d'outro lado, que a Secretaria de Segurança Pública, através da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas, apresentou relatório das unidades prisionais constando o total de presos, capacidade de lotação da carceragem, e o total de agentes penitenciários em algumas cadeias públicas dos Estados, das quais as cidades de Pium e Cristalândia. Vejam-se os números apresentados pelo relatório: UNIDADE TOTAL CAPACIDADE LEGAL Nº DE AGENTES PENITENCIÁRIOS EXISTENTES Nº DE AGENTES PENITENCIÁRIOS IDEAL-CRISTALÂNDIA-CP 08-16-4-8 COLMÉIA 22-24-6 -12 GUARAÍ-CP 40-24-9-12- GURUPI-CP 69-60-27-24-PIUM-CP-2-16-4-4. A princípio, nota-se que a justificativa apresentada pelo i. magistrado monocrático foi baseada em teses, sem comprovação efetiva nos autos, enquanto a SSP/TO, trouxe um quadro informando o quantitativo de vagas existentes nas duas cadeias públicas, sendo 14 em Pium e 08 em Cristalândia. Imperioso ter em mente que a SSP/TO é o órgão gestor do sistema prisional, sendo relegada a função de administrar as unidades prisionais do Estado, inclusive com capacidade para atestar o quantitativo de vagas existentes. Colho dos Ofícios requisitórios da Secretaria de Segurança Pública, que foram solicitadas 05 vagas para a Cadeia Pública de Pium/TO - fl. 41; e 05 vagas para a Cadeia Pública de Cristalândia/TO - fl. 46, o que se encontra dentro da capacidade das unidades prisionais, conforme quadro acima. Concluo, assim, que inexistente justificativa plausível para negar o recebimento dos detentos, conforme ato emanado pela autoridade impetrada. Dentro desse contexto, não se olvida o caráter temporário e provisório do remanejamento de reeducandos, enquanto se concluiu as obras de reforma da Casa de Prisão Provisória da Comarca de Araguaína/TO, sendo imprescindível a cooperação e apoio dos órgãos estaduais envolvidos, inclusive do Poder Judiciário. Necessário ressaltar que cabe a Secretaria de Segurança Pública as providências necessárias para resguardar a segurança das cadeias públicas do Estado, inclusive disponibilizando o quantitativo de agentes penitenciários (policiais), necessários a adequada segurança do estabelecimento prisional. Posto isso, tenho que tais requisitos restaram satisfatoriamente demonstrados

para autorizar a concessão da tutela de caráter liminar. Em outras palavras, reconheço a presença concomitante do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", principais requisitos autorizadores da liminar pleiteada. Desta feita, ante as provas que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para determinar que a autoridade coatora receba, limitadamente, 05 (cinco) detentos para a Cadeia Pública de Pium/TO, e 05 (cinco) detentos para a Cadeia Pública de Cristalândia/TO, durante o período de reforma da unidade prisional de Araguaína/TO (CPPA). NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora do teor da presente decisão, para pronto cumprimento, e para prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II, do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE- RELATORA". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretária da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO 11851(10/0088581-7) REPUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AO APELANTE SEU ADVOGADO

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINA
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 37855-5/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º INCISO I, DO CP
APELANTE: DELNEY RIBEIRO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: FLAVIO SUARTE PASSOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "A P E L A Ç Ã O Nº. 11851- D E S P A C H O: Acolho a cota ministerial de fls. 134/135 e nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se o apelante para o oferecimento das razões recursais. Após, remetam os autos à Comarca de origem para o oferecimento das contrarrazões ministeriais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6736/07

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AIRES BARROS
RECORRIDO :WALMY LUCIO SILVA E CERÂMICA REALINO LTDA
ADVOGADO :ZENO VIDAL SANTIN
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1993/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 11128/10
AGRAVANTE :EDVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO :ISABELA SILVEIRA DA COSTA
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORDO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AC Nº 6641/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE USUCAPIÃO
AGRAVANTE :VILMAR ROSA VIEIRA
ADVOGADO :RUDY MAIA FERRAZ
AGRAVADO(S) :ODETE MENDONÇA MAIA
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10254/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
AGRAVANTE :JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº. 1729

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista a notícia de que o débito constante deste precatório foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Município de Miranorte, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a respectiva lei orçamentária e comprove o seu pagamento. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumprase. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3615ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:22 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0090042-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11181/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.3962-5
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 5.39625 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS
ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
AGRAVADO(A): DAVID FERREIRA CAMPOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090043-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11182/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19658-2
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 19658-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO
ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
AGRAVADO(A): DAVID FERREIRA CAMPOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090042-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090044-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11183/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.3963-3
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 5.3963-3 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
AGRAVADO(A): OLÍMPIO BARBOSA NETO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090042-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090046-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11184/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3850-1/10
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 2.3850-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
AGRAVADO(A): OLÍMPIO BARBOSA NETO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090042-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090055-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1993/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 11128/10
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO Nº 11128/10 DO T J-TO)
AGRAVANTE : EDVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ISABELA SILVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0090062-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11185/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.6624-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.6624-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : SUIANE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SILVANA DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : LEONARDO COIMBRA NUNES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088414-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090063-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11186/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97257-4
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 97257-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : EDVALDO DE SOUZA MAXIMO
ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090064-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11188/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62118-6
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 62118-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : SUYANI SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SILVANA DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088414-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090073-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11187/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89158-2
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 89158-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): BRUNO AMBROGI CIAMBRONI E OUTROS
AGRAVADO(A): FUCKS E OLIVEIRA LTDA - MIX CELULARES E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DÉBORA REGINA MACEDO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090074-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11191/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5282-0/10
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.5282-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090076-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11189/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0257-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2.0257-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : IVON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A): WANDERLEI MATIAS MOURA, OUTROS, NILMAR GALVINO RUIZ E LUCAS ALVES MOREIRA FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090078-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11190/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.8389-5/10
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.8389-5/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : C. H. M. S.
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): M. C. S.
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090079-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11192/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.5914-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.5914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO
 ADVOGADO(S): LUCIANO MACHADO PAÇO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): EDSON PEREIRA NEVES E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055900-0

PROTOCOLO : 10/0090082-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11193/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.5027-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10.5027-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : GABRIEL AIRES MANDUCA JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090084-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11194/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.5794-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.5794-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SULAMITA BARBOSA POLIZEL
 AGRAVADO(A): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090087-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11195/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.4237-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.4237-0/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : SANDRO HUMBERTO DA SILVA
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MARIA LUIZA DE SOUZA FREITAS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090088-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11196/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.1593-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9.1593-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGAS DISTRIBUIDORA)
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 AGRAVADO(A): COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039436-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090123-5

HABEAS CORPUS 6957/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO
 PACIENTE : DAIANE NERES DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083458-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090125-1

HABEAS CORPUS 6958/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 PACIENTE(S): RAFAEL ALVES SILVA E FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090135-9

HABEAS CORPUS 6959/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS

PACIENTE : ANTONIO NERES TAVARES
 DEFEN. PÚB: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020127-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090136-7

HABEAS CORPUS 6960/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : FRANCISCO SOUSA ANDRADE
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090138-3

HABEAS CORPUS 6961/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PACIENTE : ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087091-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090140-5

HABEAS CORPUS 6962/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
 PACIENTE : RAIMUNDO NONATO BRITO BARBOSA
 DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090149-9

HABEAS CORPUS 6963/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BENEDITO STOCCO FILHO
 PACIENTE : BENEDITO STOCCO FILHO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO R. TAVARES PAIS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 09 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APOS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010:

Recurso Inominado nº 2081/10 (JECC-Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 303/01
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Raimudinha Soares Febrônio
 Advogado(s): Dra. Sônia Maria França
 Recorrido: Arnaldo Raggi
 Advogado(s): Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 Relator do voto divergente: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A impenhorabilidade do bem de família consignada na Lei n.º 8.009/90 decorre do direito constitucional à moradia e proteção do lar estabelecidos no caput do artigo 6º da CRFB/88, razão pela qual, deve prevalecer sobre o direito de crédito. 2. A jurisprudência dominante autoriza a penhora do bem de família quando o crédito correspondente foi gerado para constituição ou manutenção do direito constitucional da moradia. 3. Neste caso, o débito da recorrente foi gerado para acesso ao bem que se quer expropriar.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2081/10 em que figuram como recorre Raimudinha Soares Febrônio e como recorrido Arnaldo Raggi acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, reconhecendo a penhorabilidade do bem de família em discussão. Votou acompanhando o relator para ementa, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, ficando vencida a relatora, Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 2128/10 (JECC-Tocantinópolis-TO)

Referência: 2009.0000.2146-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda // R. Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi // Dra. Eliania Alves Faria
 Recorrido: Simone Porto da Silva
 Advogado(s): Dra. Dayane Cristine G. P. Jácomo Ribeiro
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/2010)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - VÍCIO DO PRODUTO - MOTOCICLETA NOVA E DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO PARA O DEFEITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODA A CADEIA DE PRODUÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS - PEDIDOS IMPROVIDOS. 1) Afasto a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível, tendo em vista que as provas constantes dos autos suprem a necessidade de realização de perícia técnica na motocicleta objeto da demanda. 2) Da mesma forma, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo Consórcio Nacional Honda Ltda uma vez que todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina a teor do disposto no art. 18 do CDC. Desta forma, o consórcio, na condição de representante do fabricante é parte legítima para responder aos termos da demanda. 3) No mérito, também não prosperam as alegações dos recorrentes, pois restando incontroverso o vício apresentado na motocicleta nova com pouco mais de 2 (dois) meses de uso e não sanado o defeito no prazo legal, patente a responsabilidade civil dos recorrentes. 4) É manifestável a frustração e a angústia gerada pelos transtornos suportados pela recorrida que, tal como qualquer pessoa que adquire um produto novo, não espera ter que passar por problemas de mau funcionamento, ter que levá-lo à assistência técnica, e vê-se privada da utilização do bem adquirido em razão da permanência dos defeitos. 5) Os vários episódios descritos nos autos, a busca do procon, entre outros, excederam os meros aborrecimentos próprios da vida moderna configurando dano moral passível de reparação. 6) Assim, a sentença a quo que condenou os recorrentes ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais e restituição material de R\$ 5.771,43 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) será mantida em sua integralidade. 7) Os danos materiais correspondem às 11 (onze) parcelas pagas ao consórcio, totalizando R\$ 2.610,82 (dois mil seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos) (fl. 13/25), ao lance dado de R\$ 3.000,44 (três mil e quarenta e quatro centavos) (fl. 14) e os gastos com moto táxi no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais). 8) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente periculum in mora e fumus boni iuris, requisitos necessários à finalidade requerida. 9) Considerando que a motocicleta objeto da demanda foi adquirida por sistema de consórcio, deve R. Motos Ltda efetuar a sua entrega ao Consórcio Nacional Honda Ltda no prazo de 10 (dez) dias. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2128/10 em que figuram como recorrentes Consórcio Nacional Honda Ltda e R. Motos Ltda e como recorrida Simone Porto da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca e custas pro rata. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 2179/10 (JECC-Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2008.0002.1955-6
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Lazaro Dias Mota
 Advogado(s): Dr. Fábio Alves Fernandes e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE. CHEGADA APÓS O HORÁRIO CONTRATADO. NÃO PARTICIPAÇÃO EM CERTAME. FRUSTRAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADO PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 18 DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Considerando a natureza consumerista da relação havida entre as partes, a solução do litígio deve ser em conformidade com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor. 2. Da análise do contexto fático e documentação existente nos autos, restou incontroverso que o recorrido embarcou num ônibus da frota da recorrente, no dia 16.02.2008 com destino à cidade de Brasília-DF, onde se submeteria a um concurso público no dia 17.02.2008 com início às 15:00h, em que concorreria a uma vaga de técnico judiciário. Depreende-se, também que a viagem terminaria às 12:00h do dia seguinte, mas devidos a problemas mecânicos só veio a desembarcar na cidade de Brasília às 17:55h, com 5:55h de atraso. 3. A responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva, restando obrigado a reparar os danos causados, pois descumprira o dever contratual de conferir ao recorrido a chegada no horário contratado, configurando-se falha na prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 4. O dano moral deve ser arbitrado sempre em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo a evitar o enriquecimento sem causa, mas sem descuidar da função pedagógica, punitiva, preventiva e compensatória. 5. Resguardado o direito de regresso da operadora de transporte coletivo em desfavor do ente responsável pela conservação das estradas, caso tenha sido este o único motivo do atraso. 6. Sentença monocrática que condenou recorrente ao pagamento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês, e, R\$ 221,15 (duzentos e vinte e um reais e quinze centavos) pelos danos materiais. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar, de ofício, os danos materiais pleiteados em razão de o recorrido ter utilizado, ainda que com atraso, o serviço de transporte

contratado. 8. Os juros e correção aplicados na r. sentença monocrática, também merecem reparos, por estarem em desconformidade com o disposto no Enunciado nº 18 das Turmas Recursais, que estabelece que os juros e a correção em caso de dano moral são computados a partir do arbitramento. 9. Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, ex officio, afastar os danos materiais, mantendo a condenação pelos danos morais, com acréscimo na forma do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais. Vencida Drª. Maysa Vendramini Rosal que votou no sentido de minorar o quantum indenizatório para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem sucumbência. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal-Membro convocado. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 2185/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 16.950/2009
 Natureza: Indenização Por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Regina Maria Mendonça Rosa // Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda (1ª recorrente) // Dr. Hamilton de Paula Bernardo (2ª recorrente)
 Recorrido: Nobre Seguradora do Brasil S/A // Regina Maria Mendonça Rosa
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo (1ª recorrida) // Dr. Orlando Dias de Arruda (2ª recorrida)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSOS INOMINADOS. MORTE DE FILHA MENOR EM ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE NÃO EXERCIA TRABALHO REMUNERADO. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. RECURSO INOMINADO DESERTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL. FIXAÇÃO DA PENSÃO MENSAL EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO. LIMITE TEMPORAL DE PAGAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Nos termos do art. 42, parágrafo § 1º, da Lei nº 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. 2. Não se admite Recurso Adesivo nos Juizados Especiais Cíveis, podendo-se receber como Inominado o Adesivo que satisfaça os requisitos de admissibilidade, pelo princípio da fungibilidade recursal que tem aplicação nessa Justiça Especial. 3. O contrato de transporte de pessoas envolve obrigação de resultado do transportador, de forma a conduzir o passageiro incólume ao seu destino, sendo objetiva a responsabilidade da transportadora (artigo 37, § 6º, da CF) e, portanto, desnecessária a comprovação da culpa para ensejar o direito à indenização, quanto a morte ocorrida em acidente de trânsito. 4. Entendimento de que é devida indenização pelos danos morais sofridos e materiais no montante de 2/3 do salário mínimo como pensão escorrelta, eis que 1/3 não seria entregue aos pais, pois seriam considerados gastos pessoais da vítima. 5. Recurso parcialmente provido. 6. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA REQUERIDA NOBRE SEGURADORA S/A, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA REQUERENTE REGINA MARIA MENDONÇA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para fixar os danos materiais arbitrados, a título de pensão, em 2/3 do salário mínimo vigente, a contar da data do sinistro até a data em que a falecida completaria vinte e cinco (25) anos, corrigidos monetariamente a partir do evento danoso, com juros de mora incidindo desde a citação, no mais, manter inalterada a r. sentença monocrática. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro Convocado. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 2196/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 17.205/09
 Natureza: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento Com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela
 Recorrente: Clebson Vieira da Cunha
 Advogado(s): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa
 Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO VEICULO. REVISÃO CONTRATUAL LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados afigura-se perfeitamente possível. 2. As instituições financeiras são regidas pela Lei nº 4.595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de doze por cento ao ano prevista no artigo 1º do Decreto nº 22.626/1933 (Lei de Usura), consoante orientação do Supremo Tribunal Federal mediante a Súmula 596. 3. Não havendo qualquer comprovação nem mesmo indícios de que o banco tenha agido com manifesta má-fé ao cobrar os encargos contratados, não há que se falar em restituição em dobro de quaisquer valores, ainda mais diante da adesão voluntária às cláusulas contratuais pelas partes. 4. É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que limitada à taxa contratada e não cumulada com demais encargos legais, como correção monetária, juros moratórios e multa. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, e custas processuais, a cargo do recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro

grau, pelo disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, pelo recorrente, no importe de 10% sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 2198/10 (JECÍvel-Araguaína-TO)

Referência: 17.802/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Maria das Graças Lima Amaral Santos

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESTRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A simples inscrição indevida, em cadastro de proteção ao crédito, gera o dever de indenizar, sobretudo quando no ambiente das relações de consumo. 2. O valor fixado em primeira instância R\$ 700,00 (setecentos reais) deve ser mantido, eis que preexistente cadastro prévio legítimo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 385). 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Condena-se a Recorrente às custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Pagamento suspenso na forma do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Juiza Maysa Vendramini Rosal.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 2200/10 (JECC-Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0008.6957-5

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros

Recorrido: Jorge Agnaldo Dias

Advogado(s): Dra. Alessandra de Noronha Carvalhal

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÍVIDA INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a consumidora foi cobrada indevidamente por dívida quitada. A mera alegação de que a instituição bancária autorizada recebeu o pagamento e não fez o repasse não é capaz de afastar a legitimidade passiva da financeira. 2. Não se pode prejudicar o consumidor por falha ou ausência de repasse de parcela de empréstimo efetivada no seu pagamento. 3. Dívida inexistente gera cobrança ilícita e, conseqüentemente, inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito. 4. É do recorrente a produção da prova no sentido de que a inscrição do nome da recorrida em órgãos de cadastros inadimplentes era lícita. Todavia, o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que foi invertido (CDC, art. 6º, VIII). 5. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso antes a inscrição de nome de clientes em órgãos de cadastros, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, os prejuízos, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 6. O dano moral ficou plenamente configurado, bem como a responsabilidade objetiva da empresa recorrente por fato do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, não afastada por culpa de terceiro ou exclusiva do consumidor, pois não agiu para evitar o enorme constrangimento causado à recorrida, quando era seu dever, diante das circunstâncias. 7. É de se manter a r. sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Mantém-se o valor por deferência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 9. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pelo recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga-Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 2203/10 (JECC-Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0005.3501-8

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Cleuber Moreira Cunha (Pousada Cachoeira do Itapecuru)

Advogado(s): Dr. Antonio Pimentel Neto

Recorrido: Luis da Silva Sá e Edinéia Martins Santana Sá

Advogado(s): Dr. Paulo Monteiro e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESERVA ANTECIPADA DE DIÁRIA. RECUSA DE HOSPEDAGEM EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUARTOS

DISPONÍVEIS NO HOTEL. DEFEITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. ARBITRADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A expectativa frustrada dos consumidores de se hospedar em hotel no dia e no horário acordados e com o quarto com as características contratadas, sem que o fornecedor prestasse qualquer tipo de assistência fazendo que a viagem se efetivasse de modo mais gravoso para os consumidores (hospedagem em outro hotel de categoria inferior) configura falha na prestação de serviço que extrapola a esfera dos meros aborrecimentos ensejando danos morais. 2. Para fixação do quantum indenizatório no dano moral há que se observar os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, restando arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos autores. 3. Sentença monocrática que julgou improcedente os danos materiais, por inexistir comprovação nos autos e parcialmente procedente os danos morais, arbitrando a condenação em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada requerente. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença monocrática, que resta mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. 5. Custas e honorários, fixados em 10% sobre o valor da condenação, pelo recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência pelo recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga-Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.903.286-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

Recorrida: César Tochetto

Advogado(s): Dr. Ricardo Tanganeli

Relatora: Juiza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/2010)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATURAS NÃO ENTREGUES NO ENDEREÇO DO CONSUMIDOR - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA - INSCRIÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Alega o recorrido possuir contrato de telefonia fixa com a recorrente e que nunca recebeu as faturas no seu endereço, situação que ensejou a inscrição de seu nome no SPC por um débito de R\$ 158,48 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). 2) A empresa de telefonia tem o dever de entregar as faturas relativas ao consumo do mês no endereço fornecido pelo consumidor que de posse de tais valores, tem o dever de efetuar o pagamento. 3) Em se constatando a negligência da recorrente que anotou erroneamente o endereço do consumidor, inviabilizando assim, o recebimento das faturas em sua residência e a conseqüente anotação restritiva, não há como afastar a sua responsabilidade civil. 4) O fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes e inadequadas sobre sua fruição e riscos. 5) Se a empresa de telefonia não teve o cuidado de guardar corretamente as informações repassadas por seus consumidores, impõe-se o dever de indenizar, uma vez que a sua responsabilidade é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC. 6) Nesse ínterim, correta a fundamentação da sentença que condenou Brasil Telecom ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais. 7) Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.286-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votou acompanhando a Relatora, o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.903.394-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela para exclusão do nome dos cadastros restritivos)

Recorrente: Reginaldo Jove de Oliveira

Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra

Recorrido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado(s): Dr. Celso Nobuyuki Yokota e Outros

Relatora: Juiza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/2010)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO PRODUTO - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Versam os autos sobre hipótese de fraude, onde terceiro fraudador utilizando documentação falsa se passou pelo recorrente e efetuou compras na

loja recorrida, gerando inscrição restritiva no SPC em razão de uma parcela de R\$ 103,00 (cento e três reais). 2) Situação incontroversa, admitida, inclusive, pela recorrida em suas contrarrazões quando afirma ter sido vítima do falsário e que também sofreu prejuízos. 3) Não obstante tal alegação, o fornecedor do produto ou serviço é responsável pelas consequências advindas da atividade que desempenha, não podendo, portanto, repassar tal ônus ao consumidor. 4) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro não há como afastar a responsabilidade da recorrida, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 5) Perpetrado o ato ilícito, patente, o dever de indenizar, o que não se exige prova do dano moral em si, por tratar-se de dano moral in re ipsa, aquele decorrente da ilicitude da conduta, visualizada pelas próprias circunstâncias fáticas. 6) O STJ vem afirmando que em casos semelhantes aos dos autos, basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo a prova do dano moral em si, por se tratar de dano presumido. 7) Com relação a fixação do quantum indenizatório, o juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 8) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito e nem ser tão elevado de modo a auferir enriquecimento ilícito a parte adversa. Nesse sentido, dou por justa e reparatória a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) Sentença reformada apenas para conceder a compensação aos danos morais. 10) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.394-9 em que figuram como recorrente Reginaldo Jove de Oliveira e como recorrido Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto no sentido de condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.903.832-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparatória de Danos Morais e Materiais
Recorrentes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño (Revéis)
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes de Melo
Recorrido: Rylthor Afonso Fernandes
Advogado(s): Dr. Alessandro Lisboa Pereira
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - FALTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - ATOS DECISÓRIOS ANULADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa (CPC, artigo 234). 2. A falta de intimação para audiência de instrução acarreta nulidade absoluta (eventos 24, 27, 29, 30, 31, 32, 33). 3. Recurso conhecido e provido para que seja anulado o processo a partir da audiência de conciliação.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 032.2009.903.832-8, em que figura como Recorrentes MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTANO e Recorrido RYTHOR AFONSO FERNANDES, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de conciliação. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.904.509-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais
Recorrente: Medial Center S/A
Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros
Recorrido: Márcio Cirne de Santana
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PLANO DE SAÚDE -DESCONTOS INDEVIDOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANOS MORAIS -QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os contratos de plano de saúde revelam-se como uma típica relação de consumo, que expõe a aplicabilidade das regras e princípios que norteiam a lei consumerista. 2. As partes firmaram contrato de plano de saúde, cujas mensalidades seriam descontadas em folha de pagamento. 3. A requerida, de forma unilateral, cancelou o contrato no mês de agosto/2009. 4. Entre os meses de agosto/2009 a outubro/2009 as prestações foram descontadas na folha de pagamento do recorrido, mesmo o plano estando cancelado. 5. Na forma do artigo 13, inciso II, da Lei n.º 9.656/98, o recebimento de parcelas em atraso, mesmo as vencidas após 60 dias de inadimplência, é ato incompatível com a vontade de rescindir o contrato. Desta forma, os descontos foram indevidos. 6. O consumidor tem direito à repetição do indébito em relação àquelas parcelas

descontadas na conta bancária do recorrido, quando o contrato esteve cancelado. 7. A falta de zelo com o patrimônio alheio fere direito da personalidade, gerando o direito moral de indenizar. 8. Dano moral fixado no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) está em consonância com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Condena-se a Recorrente às custas. Sem condenação à honorários advocatícios, ante a ausência de profissional constituído. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Maysa Vendramini Rosal. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.906.817-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Anadilha de Castro Borba
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro
Recorrida: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). PAGAMENTO PARCIAL DE PRESTAÇÕES. INADIMPLEMENTO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A propositura de ação de reintegração de posse, em decorrência da celebração de contrato de arrendamento mercantil (leasing) não cumprido pela arrendatária, eis que não pagara integralmente suas parcelas, não constitui ilícito capaz de justificar a condenação da arrendante em indenização por danos morais. 2. Não adimplindo com sua obrigação, o devedor, incorrerá em mora, dando causa ao lícito ajuizamento de ação de reintegração de posse, que redundará, evidentemente, na perda da posse do bem arrendado. 3. Tais as condições, a reintegração na posse do bem arrendado, com a observância do procedimento judicial previsto para tanto, não configura dano moral, mas sim o legítimo exercício do direito do credor de reaver o bem que lhe pertence, mesmo que o pagamento das parcelas em atraso tenha ocorrido logo após o ajuizamento da ação de reintegração de posse. 4. A reparação de dano moral reclama a existência, sobretudo, do ilícito de que cuida o art. 159 do Código Civil e, diante dos fatos apresentados, não restou comprovado nos autos qualquer ilícito praticado pela parte apelada. 5. Sentença que julgou improcedente a ação, declarando extinto o feito. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença monocrática mantida pelos seus próprios fundamentos. 7. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Gratuidade da Justiça. 8. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga-Membro e Maysa Vendramini Rosal-Membro Convocado. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2010.900.335-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Financeira Americana Itaú S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli
Recorrida: Erica Jardim da Fonseca
Advogado(s): Dra. Rosilene Vieira da Costa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. REJEITADA. NÃO ENVIO DOS BOLETOS DE COMPRA PARCELADA NO TEMPO E MODO DEVIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INCLUSÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O artigo 14, §1º, da Lei n. 8078/90 atribui ao fornecedor responsabilidade objetiva pelos danos que causar decorrentes da prestação defeituosa dos seus serviços. Cumpriria à instituição financeira demonstrar o envio dos boletos ao endereço da autora, para que fossem pagos, conforme regra do inciso II, do art. 333, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. 2. O consumidor não está obrigado a fazer pagamento quando o boleto não lhe é enviado e mesmo reclamando, não lhe foi providenciado condições de pagamento, pois o envio dos boletos é obrigação e controle da financeira. Sem essa providência, a inclusão do nome da cliente nos órgãos restritivos de crédito configura ato ilícito passível de indenização por dano moral. 3. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e ao envio, em até quinze (15) dias, do documento para pagamento da dívida já vencida, estipulada multa em caso de descumprimento em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 4. Recurso conhecido e improvido. Custas se houver, e honorários, pela recorrente, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada.

Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro Convocado. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.9070-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WALTUIR FERREIRA DE JESUS

Advogado: DR JOORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões da apelação em favor do acusado, nos autos supra referidos.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos : 2008.0010.6072-0

Ação: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE- OAB/TO 3861

Requerido: ANTONIO ELIAS ABRAÃO FILHO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/01/2010, às 09 horas, Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Defiro o pedido de citação do primeiro réu Por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231 CPC). Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 26/01/2011, às 09 horas. Intimem-se. Araguaína, 29 de novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

02-Autos : 2007.0000.6284-5

Ação: indenização por danos morais

Requerente: ALBERTO PEREIRA MASCARENHAS

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS-OAB/TO 214-B

Requerido: EMBRATEL

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR- OAB/TO 2.116

Requerido: BRASIL TELECON

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070

Objeto – Intimação do advogado da parte requerida r. despacho do MM. Juiz de fls. 121, a seguir transcrita: Intime-se na forma requerida, dando ciência à parte ré do Acórdão e oportunizando o cumprimento espontâneo da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de infringência disposto no art. 475-J do CPC. Araguaína/TO, 18 de Novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

03-Autos : 2009.0005.9277-8

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES- OAB-TO 448

Requerido: JOSÉ GONÇALVES DE ALEMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES- OAB-TO 448, para comparecer perante o Cartório da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO, para receber o edital de citação e Edital de Intimação dos interessados e ausentes incertos e desconhecidos, a fim de dar o referido cumprimento. Rosimar Alves dos Santos, Escrevente

03-Autos : 2010.0000.1906-0

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: DAVI CESAR TITO BARBOSA

Advogado: DR. JOSÉ BARBOSA FILHO- OAB/PA 5518

Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE FACDO

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/fevereiro de 20011, às 10 horas. Tudo de conformidade com r despacho a seguir transcrito: Havendo a parte ré ratificado os termos da contestação onde protesta por prova oral, além de outras, designo a audiência preliminar para o dia 01/02/2011, às 10 horas. Intimem-se as partes a comparecer pessoalmente ou representado por que tenha poder de conciliação, cientificando as partes que não havendo composição serão fixado os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas a serem produzidas. Araguaína/TO, 03/11/2010.

01-Autos:2006.0009.4191-3

Ação: Reintegração de Posse C/C Perdas e Danos

Requerente: Alice Ferreira da Silva Aguiar e outro

Advogada: Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752 e Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/GO 7148-A

Requerido: José Luiz Alves Brandão

Advogado: Defensor Público

Finalidade: Intimação do despacho de fl.98 a seguir transcrito: " Aproveito o ato praticado às fls.93. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/11/2011, às 16:00 horas. "

02-Autos:2009.0004.0361-4/0

Ação: Cautelar de Exibição C/C Busca e Apreensão

Requerente: Coopercarne Cooperativa Prod. de Bovinos, Carnes e Der. do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12.809

Requerido: Frinorte Alimentos Ltda e outro

Advogado: Dr. Sergio Reis Crispim - OAB/GO nº13.520, Dr. Murillo Macedo Lobo – OAB/GO nº14.615 e Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Finalidade – Intimação do despacho de fls.292 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência Preliminar para o dia 19/01/2011, às 10:00 horas, renovem-se os atos designados às fls.269." Despacho de fls.269: "Manifeste a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Após a parte ré sobre o agravo retido, também no prazo de 10(dez) dias. Designo o dia (...) para audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC, oportunidade em que se fixarão os pontos controvertidos e oportunizado a especificação das provas a serem produzidas."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz de substituto respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0010.6072-0, proposta por CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA, em desfavor de FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO E OUTROS, sendo o presente Edital para CITAR e INTIMAR o requerido: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO,, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientificando de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, bem como intimá-lo para audiência de conciliação designada para o dia 26/01/2011, às 09 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu Escrevente, que digitei e subscrevi. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0009.8039-9/0– AÇÃO PENAL

Acusado: Cledson Junior da Silva Nascimento

Advogados: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de janeiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2010.0008.4409-6

Acusados: Jonas Alves Machado, Sebastião Carlos Pereira de Sousa, Domingos Soares de Oliveira, Manoel Messias Rolis de Moraes e Félix Alves Feitosa.

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

DESPACHO: "...Designo a data de 22 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína, aos 06 de dezembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

Autos de nº 2010.0008.4409-6

Acusado: Jonas Alves Machado, Sebastião Carlos Pereira de Sousa, Domingos Soares de Oliveira, Manoel Messias Rolis de Moraes e Félix Alves Feitosa.

Advogado: Oswaldo Penna Júnior.

DESPACHO: "...Designo a data de 22 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína, aos 06 de dezembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1.053/91

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. da S.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: M. L. F.

Representante Jurídico: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA -OAB/TO. 350-B

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e 330, II, ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 7.757/99

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: M. da S. F. e M. da S.

Representante Jurídico: DRª MAURINA JÁCOME SANTANA - OAB/TO. 1509

Executado: L. J. de F.

Representante Jurídica: DRª GISELE RODRIGUES - OAB/TO. 2171-A

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 794, I c/c 795 ambos do CPC, julgo e declaro EXTINTA a presente execução, determinando-se o arquivamento dos autos, com as devidas anotações e baixas regulares, após o trânsito em julgado desta decisão. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO., 17 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 10.289/02

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. de C. C.

Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1756

Executado: H. A. da C.

Representante Jurídico: DR. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/TO. 2099-B

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 794, I c/c 795 ambos do CPC, julgo e declaro EXTINTA a presente execução, determinando-se o arquivamento dos autos, com as devidas anotações e baixas regulares, após o trânsito em julgado desta decisão. Condono o executado ao pagamento das custas processuais, suspensão a execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO., 18 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 5.332/96

Natureza: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

Exequente: M. A. T.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO.456

Executado: L. R. T.

Representante Jurídico: DR. ÁLVARO SANTOS SILVA - OAB/TO. 2022

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 08 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 2009.0011.1006-8/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. E. D. O.

Representante Jurídico: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2132

Executado: M. D. C. O. Q.

Representante Jurídico: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A

SENTENÇA (parte dispositiva: "ISSO POSTO, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 11/12, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 294, II, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO., 08 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 13.367/04.

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTE: JOANA MARTINS DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA OAB/TO. 1.565.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE EUCLIDES VIEIRA DE SOUZA.

DESPACHO (FL. 110): "INTIME-SE O INVENTARIANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA EM VINTE DIAS, PROCEDA A JUNTADA DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL RURAL INDICADO AS FLS. 103/105. APÓS, CONCLUSOS. ARAGUAÍNA-TO., 03/12/2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº 2006.0007.4265-1/0

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ JAIR DE OLIVEIRA

Representante Jurídico: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1622

Requerido: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº.: 10.440/02.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

REQUERENTE: MARIANA LOPES DA COSTA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB?TO 456 / DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A.

REQUERIDO: WILLIAN ANDRADE COSTA.

ADVOGADA: DRA. ALINE COSTA E SILVA - OAB/TO. 2127.

DESPACHO (FL. 44): "INTIME-SE A GENITORA DA MENOR, PARA, QUE D-E ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. ARAGUAÍNA - TO., 06/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 11.913/03.

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTE: ROSA MARIA CARDOSO SILVA.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO. 2621.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE BOANICE BOTELHO KALIL.

DESPACHO (FL.93): "INTIME-SE A INVENTARIANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA, EM VINTE DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O ACORDO INFORMADO NA AUDI-ENCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 85), BEM COMO AS CERTIDÕES NEGATIVAS E O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O IMPOSTO CAUSA MORTIS. aPÓS, CONCLUSOSO. ARAGUAÍNA-TO., 29 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº 2006.0004.6902-5/0

Natureza: AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS c/ PARTILHA AMIGÁVEL

Requerentes: JOSÉ ANIZIO DA SILVA e MARIA RITA HOLANDA DE SOUSA SILVA

Representante Jurídico: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022

Requerido: ESPÓLIO de VILMONDES DE SOUSA E SILVA

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual. Custas finais pelos requerentes. Transitado

em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 16 de novembro de 2010. (ass) José Roberto ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 523/89

Natureza: INVENTÁRIO

Requerentes: EDUARDO BORGES DA CUNHA e PAULA BORGES CUNHA

Representante Jurídico: Dr. DANIEL DE MARCHI - OAB/TO. 104-B

Requerido: ESPÓLIO de JARBAS TEODORO RODRIGUES DA CUNHA

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual. Condono os requerentes ao pagamento das custas processuais, porém suspensa sua execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 16 de novembro de 2010. (ass) José Roberto ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 2007.0002.0997-8/0

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ JAIR DE OLIVEIRA

Representante Jurídico: Dr. GUILHERME FRAGA - OAB/TO. 15826

Requerido: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA (parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de Otaviano Rodrigues dos Santos Sobrinho e Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, nascido em 28/10/1963, em Santo Antonio do Monte/MG, certidão de nascimento lavrada CRC- Santo Antonio do Monte no Livro nº 21-A, folhas 24-v, termo 20.580, portador distúrbio mental (CID F 70.1), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador o requerente IVO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG. nº 1.438.070-SSP/PA., inscrito no CPF/MF. sob nº 566.287.651-72, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Ratifico, em todos os seus termos, a liminar deferida à fl. 60. Custas, se houver, pelo requerente. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Roberto ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 2006.0000.9694-6/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: MAURA FERREIRA DE PAULA

Representante Jurídico: Drª MARIA EURIPA TIMÓTEO - OAB/TO. 1263-A e DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A.

Requerido: ESPÓLIO de JOSÉ VIRGILIO DE PAULA

SENTENÇA (parte dispositiva: "nestas condições e entendendo que o pedido é legítimo e se funda em motivo justo, razão pelo qual HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente inventário negativo, em decorrência do falecimento de João Batista da Silveira, expedindo-se a favor da parte interessada a certidão negativa de bens a inventariar. Sem custas e honorários, face a assistência judiciária deferida a requerente. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Roberto ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 6.561/98

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: ROMUALDO PEREIRA DE MELO

Representante Jurídico: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363

Requerido: ESPÓLIO de RAIMUNDA SOUSA MELO

SENTENÇA (parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267,II, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, suspensão a execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Roberto ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº.: 2006.0004.2867-1/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: DANIELA PEREIRA PIAGEM DE AMORIM e outra.

ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO. 2.171A.

REQUERIDO: JOSÉ OSVALDO ALVES DE AMORIM.

DESPACHO (FL. 47): "OUÇA-SE OS AUTORES SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 46. ARAGUAÍNA-TO., 14/09/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÇAES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 7.768/99

Natureza: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerentes: ALUISIO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA PEREIRA DIAS OLIVEIRA

Representantes Jurídicos: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456, DR. JOSÉ ADELMO SANTOS - OAB/TO. 301-A e DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440-A.

Requerido: ESPÓLIO de BERNABÉ INÁCIO DE SOUSA

SENTENÇA (parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 269,inciso I, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar a qualidade de herdeiro por representação do Sr. Aluisio Alves de Oliveira, da herde4ira pré-morta Raimunda Alves de Oliveira, nos autos de arrolamento sumário do espólio de BARNABÉ INÁCIO DE SOUSA e CECILIA ALVES DE SOUSA. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Roberto ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 131/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0000.9519-2

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANTONIO MOTA
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
DESPACHO: Fls. 105-"DFIRO o requestado pelo órgão ministerial (fls. 184). OFICIE-SE ao Egrégio TCE/TO, solicitando o atendimento, com a brevidade possível. Intime-se."

Autos nº 2006.0009.1819-9

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUXOTTICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EMERSON COTINI
REQUERIDO: PROCOM - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 145-"Intime-se a parte autora, por seu douto advogado, a promover o pagamento das custas finais em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Escoado o prazo estabelecido, expeça-se a certidão respectiva e a remeta ao douto Procurador-Geral do Estado para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0002.4105-7

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
DESPACHO: Fls. 38-"Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa do seu ilustre Prefeito, para todos os termos da presente ação e, caso queira, no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 1.102-B c/c artigo 188, ambos do CPC), promover o pagamento do crédito reclamado, com isenção de custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos ao pedido, sob pena de se constituir de pleno direito o respectivo título executivo judicial (artigo 1.102-C, e seu § 1º, do CPC). Intime-se."

Autos nº 2010.0010.2796-2

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ABIGAIL BARBOSA LIMA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 35-"Promova a parte autora, em 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob as penas do cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se."

Autos nº 2006.0000.1475-3

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: Fls. 62-"...Ex positis no mais que dos autos consta, declaro nulo o presente feito e, por consequência, extinto o processo, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC. Sem custas processuais. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da sentença aos autos de execução apenso. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2010.0011.0394-4

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA JOSE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 176-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Cite-se dos termos do pedido o Município Réu, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.8111-2

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: VIRGINIA FERREIRA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 21-"Promova o douto advogado da autora a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada por sua constituinte, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, no mesmo prazo, providencie o preparo do feito, sob as penas da lei (art. 257, do CPC). Intime-se."

Autos nº 2010.0011.3344-4

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA LENI ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 51-"Promova a parte autora, em 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob as penas do cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se."

Autos nº 2010.0011.9375-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: IROAN FILHO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA NEGRÃO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 33-"DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o Município requerido, na pessoa do douto PGM, para todos os termos da ação e, querendo, oferecer defesa no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se." Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados do r. despacho, proferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas, tendo como Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL: Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os

autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.3744-0

Executado: CONSTRUTORA CUNHA LIMA
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0007.9011-7

Executado: CONSTRUTORA CUNHA LIMDA LTDA
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2010.0008.4382-0

Executado: COOPERBOVINO COOPERATIVA PROD. ADROPECUARIOS TOCANTINS LTDA
Advogado(a): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Autos nº 2010.0008.4377-4

Executado: POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado(a): ALFREDO FARAH

Autos nº 2010.0008.4371-5

Executado: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA ME
Advogado(a): JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR

Autos nº 2006.0007.7345-0

Executado: PRADO E PRADO LTDA
Advogado(a): JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR

Autos nº 2006.0007.7346-8

Executado: PRADO E PRADO LTDA
Advogado(a): JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR

Autos nº 2006.0007.9030-3

Executado: PRADO E PRADO LTDA
Advogado(a): JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR

Autos nº 2010.0008.4381-2

Executado: VICTOR E FRANCESCHINI LTDA
Advogado(a): ALFREDO FARAH

Autos nº 2006.0006.3981-8

Executado: REVEST INDUSTRIA COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
Advogado(a): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Autos nº 2006.0009.7082-4

Executado: BENEDITO VICENTE FERREIRA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0007.7324-7

Executado: G.V.ARAUJO-ME
Advogado(a): JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº 2006.0009.7348-3

Executado: MARFIBRA IN E COM. DE ARTEF. DE FIBRA DE VIDRO LTDA
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINE

Autos nº:2006.0008.1041-0

Executado:COMERCIO VAREJISTA DE FOTOS E FITAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado(a):ALVARO SANTOS DA SILVA

Autos nº:2006.0006.1220-0

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

Autos nº:2006.0002.5231-0

Requerido:MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUSA ME
Advogado(a):SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Autos nº:2006.0008.2877-7

Executado:FORTBOI COM E IND LTDA
Advogado(a):WELLINGTON ROCHA LEITÃO FILHO

Autos nº:2009.0010.5521-0

Executado:JOSE ARIMATEIA FERREIRA ROCHA
Advogado(a):JOSE PINTO QUEZADO

Autos nº:2006.0009.7418-8

Executado:PEROLA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a):JOSE HOBALDO VIEIRA

Autos nº:2009.0005.4996-1

Executado:INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA
Advogado(a):SANDRO CORREIO DE OLIVEIRA

Autos nº:2007.0003.1836-0

Executado:BRAZIL ON LINE LTDA
Advogado(a):GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA

Autos nº:2006.0006.0227-0

Executado:IRMÃOS GRAZIANI LTDA
Advogado(a):EMERSON COTINI

Autos nº:2006.0009.7346-7

Executado:WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
Advogado(a):PHILIPPE BITENCOURT

Autos nº:2006.0007.7329-8

Executado:BORGES E NASCENTE LTDA
Advogado(a):HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Autos nº:2006.0007.7328-0

Executado:BORGES E NASCENTE LTDA
Advogado(a):HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Autos nº:2006.0007.7330-1

Executado:BORGES E NASCENTE LTDA
Advogado(a):GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Autos nº:2006.0007.7331-0

Executado:BORGES E NASCENTE LTDA
Advogado(a):GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Autos nº:2006.0008.2989-7

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº:2006.0006.3008-0

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº:2006.0006.3803-0

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):JORGE MENDES FERREIRA NETO

Autos nº:2006.0008.2987-0

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):JORGE MENDES FERREIRA NETO

Autos nº:2007.0010.0923-9

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº:2006.0006.3722-0

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº:2006.0006.3801-3

Executado:LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº:2006.0008.4774-7

Executado:CASTANHEIRA TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA
Advogado(a):ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº:2009.0005.6434-0

Executado:TOCANTINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

Autos nº:2006.0006.1914-0

Executado:CIMBA-CIA INDUS. MARCANTIL DA BACIA AMAZONICA S. A.
Advogado(a):JESUS CANDIDADO DE ASSUNÇÃO

Autos nº:2006.0006.1912-4

Executado:CIMBA - CIA INDUS. MERCANTIL DA BACIA AMAZONICAS S.A.
Advogado(a):JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO

Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados do r. despacho, preferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas, tendo como Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL:

Despacho: "I – Junte-se petição acostada à contracapa dos autos. II - Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº:2006.0005.7937-8

Executado:INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

Autos nº:2007.0005.6546-4

Executado:INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

Autos nº:2006.0007.9039-7

Executado:SERTAVEL COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA
Advogado(a):JULIO AIRES RODRIGUES

Autos nº:2009.0008.3996-0

Executado:BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA
Advogado(a):HEBER RENATO DE PAULO PIRES

Autos nº:2009.0005.6470-7

Executado:BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA
Advogado(a):ANA PAULA CAVALCANTE

Autos nº:2007.0010.0927-1

Executado:INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

Autos nº:2006.0007.5870-1

Executado:COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº:2006.0008.0991-8

Executado:COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº:2006.0008.0992-6

Executado:COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº:2006.0008.0993-4

Executado:COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº:2006.0008.0994-2

Executado:COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº:2006.0008.0995-0

Executado:COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº:2007.0003.2516-1

Executado:BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA
Advogado(a):2007.0003.2516-1

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO Nº:2010.0010.2781-4**

ESPECIE:CARTA PRECATORIA CRIMINAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO DO REQTE:

ACUSADO: ODILON MACIEL BALESTRASSE E OUTRO

ADVº DO ACUSADO:DR. GUSTAVO GUIMARÃES LINHARES-OAB-MG. 64.731

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a advogado do réu da data de audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 12/01/2010, às 15h30 horas.Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0011.0240-9

ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CIVEL

EXEQUENTE: FRANCISCO ROMEU DE FREITAS

ADVOGADO DO REQTE:

REQUERIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

ADVº DO EXECUTADO:DR. ADÃO GOMES BASTOS-OAB-MG. 695-A

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte requerida da data de audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 12 de Janeiro 2011, às 14:30 horas.Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Revisional Contratual Declaratória de Inexistência de Debito c/c com Abatimento de Juros e Danos Morais - 17.677/2009

Reclamante: Leomar Euzébio de Souza

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1073

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado- Jorge Henrique C. Soares

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da falta de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

02 – Ação: De Cobrança - 17.763/2009

Reclamante: Pedro Maciel Soares

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB/TO nº. 1092-A e Fábio Fiorotto Astolfi

Reclamado: Pedro Iram Pereira do Espírito Santo

Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº. 1130

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do demandante em face da falta de provas de seus argumentos. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas".

03 – Ação: De Cobrança de Seguro - DPVAT – 19.323/2010

Reclamante: Isaias Mônica Campos

Advogado: Mary Ellen Olivetti Aguiar - OAB/TO nº. 2387-B

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, §1º, I, da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ISAIAS MONICA CAMPOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 2.531,2, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 2.606,00 (dois mil e seiscentos e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitado em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

04 – Ação: De Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT - 18.965/2010

Reclamante: Luciana Carvalho Carneiro
 Advogado: Claudia Fagundes Leal - OAB/TO nº. 4552
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, §1º, I, da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante LUCIANA CARVALHO CARNEIRO a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 80% do valor da indenização para a hipótese de “perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores e de uma das mãos”, ou seja, R\$ 7.560,00 (40% para cada membro atingido). Condeno ainda a requerida ao pagamento de despesas médicas e suplementares no valor de R\$ 786,00, cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. (despesas médicas) e da juntada do laudo pericial conclusivo (indenização por invalidez). Totalizando o valor de R\$ 8.483,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitado em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais”.

05 – Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - 19.216/2010

Reclamante: Alcy Marques de Moraes
 Advogado: Leandro Jeferson C. de Melo - OAB/TO nº. 3683-B
 Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, §1º, I, da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ALCY MARQUES DE MORAIS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de “perda completa da mobilidade de um dos ombros”, ou seja, R\$ 1.687,50. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.738,00 (um mil e setecentos e trinta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitado em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais”.

06 – Ação: Reclamatória - 18.056/2010

Reclamante: Darley Almeida da Costa
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1792
 Reclamado: CELTINS- CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

07 – Ação: Reclamatória - 18.054/2010

Reclamante: Pedro de Sousa Reis
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1792
 Reclamado: CELTINS- CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

08 – Ação: Reclamatória - 18.046/2010

Reclamante: Maria Araújo Campos
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1792
 Reclamado: CELTINS- CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

09 – Ação: Reclamatória - 18.049/2010

Reclamante: Jorge Marinho de Araujo
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1792
 Reclamado: CELTINS- CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão- de – obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

01- Ação: Entrega de coisa- 12.844/2007

Reclamante – Djalma Félix Cabral
 Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB-TO 4029
 Reclamada – Contempla Consórcio Nacional S/C
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da parte final da decisão a seguir transcrita: “ ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 52, V, da Lei 9099/95, converto a obrigação de fazer em perdas e danos no valor de R\$ 6.284,00 (seis mil duzentos e oitenta e quatro reais), na data da publicação desta decisão, a partir da de quando incidirão juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, viabilizo a penhora on line. Proceda-se o Cartório a minuta da penhora on-line no valor da dívida de R\$ 6.284,00 (seis mil duzentos e oitenta e quatro reais) em conta da parte executada.

02- Ação: Cobrança – 16.810/2009

Reclamante – Clínica de saúde Bonamigo Ltda- Fisioclinica
 Advogado: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos- OAB-TO 6320-E
 Reclamada – Araguaína Futebol Clube
 Advogado: André Demito Saab— OAB/TO 4205-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada para através de seu advogado se manifestar acerca dos documentos acostados aos autos pelo reclamante.

03- Ação: Indenização nº 9459/2005

Reclamante – Pedro de Alcântara Alves de Araújo
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B
 Reclamada – Laci Martins da Silva
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 21/01/2011, às 13:30 horas.

04- Ação: Restituição de parcelas pagas c/c pedido de antecipação de tutela nº 18270/2010

Reclamante – Anailton Gomes de Oliveira
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB-TO 4167
 Reclamado – Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado da decisão proferida nos autos que transcrevo sua parte final: “ ISTO POSTO em razão da inexistência do interesse processual da parte autora, na invalidação da cláusula que prevê a devolução das parcelas pagas aos desistentes e excluídos, torna nula a sentença de fls. 29. Em consequência DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO até decisão final da Reclamação 3752 – GO- 2009/0208182-3. Intimem-se”.

05- Ação: Redibitória c/c perdas e danos nº 10.889/2006

Reclamante – Armando Cerqueira
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073 e Leticia Aparecida Barga Santos- OAB-TO 2174-B
 Reclamado – Silvano Alves Dourado
 Advogado- Orlando Rodrigues Pinto- OAB-TO 1092
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e sua advogada para informar em cinco dias, o endereço onde se encontra, e em nome de quem está o bem penhorado.

06- Ação: Cobrança nº 14.883/2009

Reclamante – Ailton Júnior da Silva
 Advogado: José Januário Alves Matos Júnior– OAB-TO 1725
 Reclamada – Ana Magna Pereira Farias
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de cinco dias indicar bens passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9099/95.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 1808/08 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO

REQUERENTE: Raimundo Olanda e Silva Filho
 ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
 REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
 INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Que a parte junte aos autos mandado que confira ao representante poderes de representá-lo judicialmente, uma vez que o documento de fls. 25, não outorga ao representante o referido poder. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de A. S. Oliveira, Juíza de Direito”.

**Vara Especializada no Combate da Violência
Contra a Mulher****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

1-Autos : 2010.0005.7928-7/0

Tipo de Ação: Guarda

Requerente : C. M. M

Advogado: Ricardo Queiroz OAB/PA 7911

Núbia Varão OAB/PA 10.608

Laedes Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Requeridos : J. da S. M

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Requerida: U. A. M. M.

Advogados: Laedis Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Intimação: Ante a manifestação do Parquet designo audiência de justificação para

oitiva da requerente e dos requeridos para o dia 15.12.2010, às 14:00 horas.

...Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

2-Autos : 2010.0001.5871-0/0

Tipo de Ação: Inquérito Policial

Vítima : Ursula Andréia Mendonça Miranda

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Laedis Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Indiciado : João da Silva Miranda

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Intimação: "1- Designo audiência prevista no art. 16 da lei 11.340/2006, para o dia

15.12.2010, às 14:00 horas, devendo comparecer com antecedência de 15

minutos para atendimento prévio pela Equipe Multidisciplinar, devendo constar

que o não comparecimento poderá implicar no prosseguimento da ação penal

contra o agressor.Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. Ass.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

3-Autos : 2010.0001.0699-0/0

Tipo de Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente : Ursula Andréia Mendonça Miranda

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Laedis Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Requerido: João da Silva Miranda

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Intimação: "1- Designo audiência prevista no art. 16 da lei 11.340/2006, para o dia

15.12.2010, às 14:00 horas, devendo comparecer com antecedência de 15

minutos para atendimento prévio pela Equipe Multidisciplinar, devendo constar

que o não comparecimento poderá implicar no prosseguimento da ação penal

contra o agressor. ...Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. Ass.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

ARAPOEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0010.6239-1

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes – OAB/GO 17003

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face ao lapso temporal decorrido desde o

ajuizamento da presente ação, intime-se a requerente, via de seu procurador, para

informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Arapoema, 02 de dezembro de

2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0013.1269-8**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados da Caixa Econômica Federal: Dra. Bibiane Borges da Silva, Marta

Faustino Porfírio Nobre, Gislaine Guilherme Toledo e outros

Executada: Patrícia Rosa Pereira

Advogado da executada: Dr. Antônio Marcos Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da Caixa Econômica Federal para tomarem

conhecimento de que fora determinado, por este juízo, o bloqueio de valores em

contas em nome da executada, tendo sido efetuado o bloqueio no Banco do

Brasil, no valor de R\$ 625,72 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois

centavos).

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****Autos de Ação Penal de nº 2010.0010.6739-5/0**

Vítima: Roselia Pereira Mota

Acusado: Juscelino Chagas Lopes

Art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal Brasileiro e art. 5º, inciso III e art. 7º, inciso

I da Lei 11.340/2006

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

INTIMAÇÃO: FICA o advogado do acusado Juscelino Chagas Lopes, Dr. Osvaldo

Cândido Sartori Filho, com escritório funcional na Rua Baltazar Isidório Trigueiro,

s/n, Centro, em Aurora do Tocantins/TO, da audiência una de instrução e

julgamento designada para o dia 12/01/11, às 14h00min, a realizar-se no Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares - Escrevente Judicial o digitei e o enviei ao Diário da Justiça deste Estado.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 230/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AUTOS n. 427/96-AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: ADEUVALDO LOPES TORRES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO JEOVÁ ALVES DA SILVA, representado por

Rodevi Rodrigues Rocha

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do

DESPACHO de fls. 124, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de redesignação da

audiência de conciliação. Visando o cumprimento das METAS PRIORITARIAS do CNJ,

com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, REDESIGNO, pois, o dia 15/12/2010, às

14:00 horas. Conforme já anotado no despacho de fls. 117, o mandato do advogado da

parte executada, que atuou às fls. 34, foi extinto, uma vez que hoje é magistrado deste

Estado. INTIME-SE, pois, pessoalmente a parte executada para comparecer à audiência

e, em 10 dias constituir novo advogado. INTIMEM-SE. Cumpra-se com urgência, tendo em

vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins – TO, 06 de dezembro de

2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO - KA

PROCESSO N. 1632/07

NATUREZA: Ação Penal Incondicionada

Acusado: LUIZ ALVES DA SILVA ENTO E JURACY ALVES DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 70/71,

CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Ante o exposto, INDEFIRO o

pedido da defesa e MANTENHO o recebimento da denúncia, nos termos do novel art. 399

do Código de Processo Penal. Designo o dia 15/2/2011, às 9:00 horas, para a realização

da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo

Penal, a realizar-se na sala de audiências da vara Criminal do Fórum desta Comarca.

Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de julho de 2010. (Ass) Tiago Luiz de

Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL N. 1064/01

REEDUCANDO: CARLOS ALVES ALENCAR

ADVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO da audiência de Instrução de

Instrução e Julgamento na data de 13/12/2010 às 14:30 h, bem como da expedição de

Cartas Precatórias para intimação das testemunhas arroladas pela Defesa. Colinas do

Tocantins. 25 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior– Juiz

Substituto- respondendo pela Vara Criminal.

AÇÃO PENAL N. 1064/01

REEDUCANDO: ADECI BARROS NOLETO, CARLOS ALVES ALENCAR

ADVOGADO: DR. LUIZ VALTON P. DE BRITO.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO da designação do dia 13/12/2010

às 14:30 h, para a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal em

epígrafe, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Ed. do Fórum local.

Oportunidades em que as partes ofereceram as suas alegações orais, bem como da

expedição de Cartas Precatórias para intimação das testemunhas arroladas pela Defesa.

Colinas do Tocantins. 25 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior–

Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal.

APOSTILA**AÇÃO PENAL N. 1064/01**

REEDUCANDO: ADECI BARROS NOLETO, CARLOS ALVES ALENCAR

ADVOGADO: DR. LUIZ VALTON P. DE BRITO.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO da designação do dia 13/12/2010

às 14:30 h, para a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal em

epígrafe, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Ed. do Fórum local.

Oportunidades em que as partes ofereceram as suas alegações orais, bem como da

expedição de Cartas Precatórias para intimação das testemunhas arroladas pela Defesa.

Colinas do Tocantins. 25 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior–

Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 124/10 – E****Autos n. 2010.0009.6066-5 (7591/10)**

Ação: Alimentos

Requerente: B. R. M. V., rep. por ROSANA MOREIRA COSTA

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Requerido: Espólio de...

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da

contestação de fls. 29/32, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 125/10 - LF**

Autos n. 2010.0012.0277-2 (7711/10)

Ação: Interdição

Interditando: José Mendes do Nascimento

Advogada: DRª MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

Interditada: Dirce Maria do Nascimento

Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fls. 17, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual. Compulsando os autos, vislumbra-se que os documentos juntados não comprovam os problemas de saúde da requerida, assim, reservo a apreciação da liminar para depois da audiência de interrogatório da requerida, que designo para o dia 17 de MARÇO de 2011, às 14:50 horas. Cite-se e intime-se, devendo contar do mandado que o prazo para impugnação é de cinco dias, a contar da audiência, caso o oficial de justiça verificar que a requerida é demente ou está impossibilitada de receber a citação, que seja a mesma efetivada na pessoa de José Mendes do Nascimento, nomeado curador, desde já, nos termos do art. 218 do CPC. Intime-se o requerente. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 03 de dezembro de 2010, às 08:30:08 horas. (ass) José Eustáquio de Melo Junior – em substituição automática.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 126/10 - E****Autos n. 2010.0008.3521-6 (7549/10)**

Ação: Inventário

Requerente: B. R. M. V., rep. por ROSANA MOREIRA COSTA

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Requerido: ESPÓLIO DE

Fica o advogado da parte autora acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 13/14, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "...Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, reconheço de ofício a litispendência deste processo com aquele contido nos autos 2010.008.5747-3, por força disto, declaro extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem custas, ante a gratuidade dos atos processuais que defiro neste ato. Autorizo o desentranhamento de documentos originais, mediante traslado por cópia, caso haja interesse da autora. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010, às 12:03:17 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0009.1143-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Luzia Sebastiana de Jesus

Advogado: Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/SP - 112.449 e Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO – 4.493-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA e Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELLO VAXIER

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, exceto em relação à antecipação ora concedida, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intime-se o INSS, pára que apresente nos autos o comprovante de implantação do Benefício, sob pena de aplicação da multa diária imposta na sentença. Remeta-se os autos ao Tribunal, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 16 de novembro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

2. AUTOS: 2006.0009.1144-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Terezinha Maria Morais

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO, Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA e Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, exceto em relação à antecipação ora concedida, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intime-se o INSS, pára que apresente nos autos o comprovante de implantação do Benefício, sob pena de aplicação da multa diária imposta na sentença. Remeta-se os autos ao Tribunal, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 16 de novembro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

3. AUTOS: 2006.0002.5341-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: João Bento de Godoi

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766

Requerido: Jader Mariano Barbosa

Advogado: Dr. DAGMAR AFONSO DE SOUZA – OAB/TO - 22.937

DESPACHO: “Ante ao espírito conciliatório presente na Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes pessoalmente, e seus respectivos advogados por meio do diário oficial. Cumpra-se”. Colméia, 1 de dezembro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

4. AUTOS: 042/97 – 2009.0006.6275-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: Maria da Cunha e Silva

Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

Requerido: Município de Couto Magalhães – TO

Advogada: Dr. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO – 2.268

DESPACHO: “Ante ao espírito conciliatório presente na Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2010, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes pessoalmente, e seus respectivos advogados por meio do diário oficial. Cumpra-se”. Colméia, 1 de dezembro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

5. AUTOS: 2010.0005.5732-1/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Lara Silva Neres e Luanna Silva Neres

Advogado: Dr. ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737

Requerido: Wildison Neres Santiago

PARTE DO DESPACHO: “... Designo o dia 23 do mês de fevereiro de 2011, às 13 horas e 30 minutos, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.”. Colméia, 27 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

1. AUTOS: 447/058 - 2009.0008.8084-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE REITEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, COMPEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria da Conceição Pereira dos santos Fernandes

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO – 1.721-A

Requerido: Município de Itaporã - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto às fls. 488/497 em seu duplo efeito. Intime-se, a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta os autos ao Tribunal, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 26 de outubro 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

2. AUTOS: 446/05 - 2009.0007.2776-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE REITEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, COMPEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Antônio Silvestre de Moura

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO – 1.721-A

Requerido: Município de Itaporã - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto às fls. 468/478 em seu duplo efeito. Intime-se, a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta os autos ao Tribunal, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 26 de outubro 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS: 2009.0001.9395-4/0****AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO****REQUERENTE: ELCA RIBEIRO DE SOUSA SOARES****REQUERIDO: LOURIVAL FERREIRA SOARES**

FINALIDADE: CITAR: LOURIVAL FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 26 de abril de 2010, às 14:30 horas. ADVERTÊNCIA Advertindo de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 26/04/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação. Intime-se o(a) Autor(a) e cite-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data de realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. O(a) autor(a) deverá comparecer, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a) e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colméia – TO., 12.05.2009. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito Substituto. Colméia – TO., 9 de dezembro de 2010. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTO DE EXECUÇÃO PENAL N.º2009.0010.9042-3/0.**

Reeducando: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da decisão a seguir.“Ante o exposto, com fundamento no poder geral de cautela e com fundamento nos arts. 52 e 66 c.c. art. 118, § 1º ambos da Lei 7.210/84, acolhendo o parecer do Ministério Público, decreto a suspensão cautelar do regime SEMI-ABERTO, fixado às fls.78/79 ao reeducando EDVALDO RIBEIRO DA SILVA, pelo que ordeno o recolhimento do reeducando ao regime prisional FECHADO até que se cumpra a determinação do art. 118, § 2º da Lei da Execução Penal. SIRVA-SE ESTA COMO MANDADO DE PRISÃO e de INTIMAÇÃO , a ser entregue para a Autoridade Policial e ao Reeducando. Designo audiência justificação prevista no § 2º do art. 118 da Lei de Execução Penal, para o dia 16/12/2010 às 15:30 horas. Intime-se o reeducando. Requisite-se o preso. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cristalândia-TO, 07 de dezembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automático.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - Nº 2010.0009.1288-1/0

Requerente: Luisana Gasparetto

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757.

Requerido: Itacir Antonio Roieski e outro

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I e VI, do Código de processo Civil.

02. CAUTELAR INOMINADA - Nº 2010.0001.3137-5/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogados: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296.

Requerido: Eris Mansi Salviano.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionada da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... De efeito, apelante alega fatos e matérias que visam a reforma substancial da sentença definitiva prolatada às fls. 39/40, contudo, mantenho a sentença recorrida pelos próprios fundamentos. Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 55/62 em seu efeito devolutivo e suspensivo(art.520, caput, do CPC). Ante a ausência de citação nos autos, deixo de determinar a intimação do requerido para apresentar contrarrazões(art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

03. INDENIZAÇÃO - Nº 2006.0007.4928-1/0

Requerente: Jorge Agnaldo Dias

Advogadas: Vera Lúcia Pontes – OAB/TO 2081 e Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO 4.212-B.

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas do requerente acima mencionadas de todo conteúdo do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 228/265 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazões.Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

04. CARTA PRECATÓRIA - Nº 2010.0004.8866-4/0(Extraída dos autos de nº 2008.0002.8667-9).

Requerente: Marinice Geovannette Pahim Pinto

Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO nº 3115-B

Requerido: Renato Pahim Pinto

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/ 1648

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: 1. Ante o petição de fl. 155, defiro o pedido de suspensão da audiência para hoje designada. 2. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, conforme postulado. 3. Após. conclusos..."

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2008.0001.2746-5/0

Exequente: SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236

Executado: Prefeitura Municipal de Cristalândia

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão interlocutória de fl. 98 a seguir transcrita: " Vistos,A executada, às fls. 91/95, inconformada com o decisum proferido por este Juízo às fls. 84/85, ofertou recurso na modalidade de APELAÇÃO, fulcrado no art. 513 do Caderno Instrumental Civil.Conclusos, DECIDO.Diz o artigo 513 acima citado que: "Da sentença caberá apelação (art. 267 e 269) " (g.n.). A decisão de fls. 91/95, como ficou bem expressa em seu início, tem natureza jurídica interlocutória, ou seja, decide incidentes no processo sem, contudo, por fim à demanda. Já a sentença é ato pio culminante do processo, pondo fim à contenda.No caso, o decisum combatido através do recurso de Apelação pela executada, não pôs fim à demanda e sim apenas realizou um juízo de admissibilidade dos Embargos propostos, tanto é que este Juízo em momento algum ali expressou análise dos Embargos e sim dos requisitos de sua admissibilidade - requisito objetivo - tempestividade. É sim, portanto, uma decisão interlocutória e, nos exatos termos do que dispõe o artigo 522 do mesmo diploma legal supracitado, deveria ser atacada através de recurso de Agravo de Instrumento.Não há que se falar no caso em aplicação do denominado princípio da tangibilidade dos recursos, já que se trata de equívoco inescusável e, também, ambos os recursos possuem requisitos e procedimentos bastante distintos.POSTO ISTO, por ausência do requisito objetivo da adequação recursal, deixo de receber a Apelação interposta às fls. 91/95, continuando os autos a ter seu normal prosseguimento. Pela Certidão lavrada às fls. 90, vê-se que a decisão atacada já transitou em julgado, haja vista que a Fazenda Pública executada teve seu Mandado de Intimação daquele decisum juntado no dia 14 de Maio de 2.007. Desta forma, cumpra-se o item "1" da decisão de fls. 84/85. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.0511-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626-A

Requerido: M.N. dos S.

Intimar o advogado acima mencionado do teor da decisão, conforme abaixo transcrito: DECISÃO: "Vistos etc... Isto posto, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando comprovante da remessa de carta com AR ao

endereço dos requerido, sob pena de indeferimento.Intime-se.Cumpra-se. Dianópolis-TO, 01 de dezembro de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto."

Autos nº 2010.0007.6799-7

Ação: Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda c/c Reintegração de Posse e Ped. de Indenização Por Perdas e Danos

Requerentes: José Guilhermino de Souza e Sueli Aparecida Pelissari de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Marcatto – OAB/SP nº 167.635

Requeridos: Sérgio José da Silva e Vanessa de Souza e Silva

Intimar as partes acima mencionadas através de seu procurador do teor do despacho, abaixo transcrito: DESPACHO: "Cite-se a parte requerida para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e não intimação referente a atos processuais futuros. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, momento em que este juízo terá melhores elementos para análise da tutela de urgência.Cumpra-se.Dianópolis, 01/12/10.Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0011.0597-1

Ação: Reintegração de Posse de Servidão de Trânsito c/c Ped. de Antecipação de Tutela

Requerente: Arnezimário Rodrigues de Araujo

Advogado: Dr.Arnezimário Jr. Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B

Requerido: Luciano Bezerra Barbosa

Intimar a parte autora mencionada através de seu procurador do teor da decisão, abaixo transcrito: DECISÃO: "Vistos etc... Isto posto, defiro liminarmente a reintegração de posse, para o fim de determinar ao requerido que entregue, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ao requerente, cópia da chave que abre o cadeado da porteira informada na inicial, sob pena de arrombamento do cadeado pelo Sr. Oficial de Justiça. Fixo multa diária para a hipótese de descumprimento da presente decisão, ou para ocorrência de novo esbulho ou turbação, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intime-se.Cumpra-se.Dianópolis, 03 de dezembro de 2010.Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito Substituto."

Mutirão Justica Efetiva**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM II META – 2 e 3 –**

Fica a parte, através de seu (s) procurador (es), intimada (s) dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2008.0003.4462-8 Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bunge Alimentos S/A

Advogados: Consuelo Maria dos Santos e Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Agropecuária Rio do Salto Ltda

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o autor, via de seu advogado para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 19 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2. AUTOS Nº: 3.547/98 Execução Forçada

Requerente: Erazmo Ramos

Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: Osvaldo Minghini

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o Procurador do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº: 6.590/05 Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Município de Rio da Conceição

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: Edna Lustosa Moreira França

Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o Exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC, homologando a desistência do autor. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

4. AUTOS Nº: 5.653/03 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.

Advogada: Rogéria L. Santos de Lemos e Sérgio Augusto P. Lorentino

Requerido: Maria Cândida Gomes

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, considerando a falta de interesse do Requerente no prosseguimento do feito, apesar da realização de intimação de quem o representasse, Julgo extinta a demanda sem julgamento do mérito, embasado no art.267, inciso III, e § 1º, do código de Processo Civil. Custas já pagas e sem honorários advocatícios. Com trânsito em julgado, Archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito.

5. AUTOS Nº: 4384/00 Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Trajano Coelho Neto

Advogado: Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo Procedente o pedido do impugnante para atribuir à Ação de Cobrança o valor de R\$ 129.819,80 (cento e vinte e nove mil oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), determinando que o impugnado recolha o complemento das custas processuais e taxa judiciária. Condeno o impugnante ao pagamento das custas remanescentes. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis – TO, 16 de novembro de 2010. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz

6. AUTOS Nº: 2008.0000.1531-4 Embargos de Execução.

Requerente: Sindicato Rural de Dianópolis
Advogado: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
Procuradora: Maria da Guia Costa Mascarenhas
INTIMAÇÃO: Despacho Tendo em vista que sequer houve penhora nos autos de execução, deixo de receber os em seu efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo e no prazo legal, impugnar. Dianópolis-TO, 24 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7. AUTOS Nº: 3.110/97 Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Tomasi
Requerido: Hercy Ayres Rodrigues Filho
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o Banco autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar reclamações acerca do débito remanescente. Dianópolis, 18 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8. AUTOS Nº: 3.173/97 Inventário e Partilha

Requerente: Roselice Carlos Barbosa
Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva
Requerido: Wagner Wilson Anastácio
INTIMAÇÃO: Despacho Sobre a habilitação de fls 64/65, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Após, com urgência, conclua-se para análise da habilitação e prosseguimento do feito. Dianópolis-TO, 24 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

9 AUTOS Nº: 179/90 Apelação Cível

Requerente: Banco do Estado do Goiás S/A
Advogado: Mauro Gomes Gusmão
Requerido: José Fernandes Rodrigues
Advogado: Geraldo Gualberto S. Sousa
INTIMAÇÃO: Sentença Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os à parte autora, mediante recibo nos autos. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e intime-se. Dianópolis – TO, 19 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

10. AUTOS Nº: 2010.0006.3873-9 - Cautelar Incidental

Requerente: Ranulfo Lustosa Moreira Filho.
Advogado: Jales José Costa Valente
Requerido: Lucimar José de Sousa
Advogado: Quênio Resende Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Deverá o autor proceder à devolução do bem à quem se encontra na posse do mesmo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do então possuidor. Mantenho a caução ofertada pelo autor a fim de garantir eventual execução da multa acima fixada. Proceda-se à intimação do terceiro indicado na petição de fls. 24/25, por todo teor da sentença. Oficie-se ao Juízo deprecado para que proceda à restituição do bem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

11. AUTOS Nº: 5.921/03 Alvará

Requerente: Mineração Rio Gameleira Ltda
Interessado: José Venes Batista Teixeira
INTIMAÇÃO: Sentença Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, com base no art. 267, II e III e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Por oportuno, conforme dispõe a legislação pertinente, comunique-se ao 17º Distrito de Departamento Nacional de Produção Mineral no Tocantins. Custas e despesas, eventualmente existentes, pelo Autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

12. AUTOS Nº: 2010.0012.3461-5 - Inventário

Requerente: Custodiana Wolney Póvoa
Espólio: Abílio Wolney
INTIMAÇÃO: Decisão Sendo assim, ante a inércia do inventariante, decreto de ofício e com fulcro nos artigos 125 e 995, II, do CPC, a sua remoção, e, via de consequência, determino a intimação dos herdeiros e demais interessados a promoverem o andamento do feito e indicarem outro inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo indicação de inventariante no lapso previsto, proceda-se, no mesmo prazo e para a mesma finalidade, a intimação por edital. Presistindo a ausência de manifestação, baixem os autos ao arquivo provisório, até que haja a devida e adequada habilitação de algum herdeiro (interessado). Intimem-se. Dianópolis, 18 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

13. AUTOS Nº: 4.505/00 Execução Fiscal

Requerente: A União
Advogado: Rosane Maria Prado
Requerido: W. L. Engenharia e Construções Ltda
Advogado: Jales José Costa Valente
INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC, em razão do pagamento administrativo efetivado. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes últimos fixados 10% do valor executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis, 12 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juiza de Direito.

14. AUTOS Nº: 3.828/99 Execução Fiscal

Requerente: A União
Advogado: Procurador da União
Requerido: W.L. Engenharia e Construções - Ltda
Advogado: Jales José Costa Valente
INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC, em razão do pagamento administrativo efetivado. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes últimos fixados 10% do valor executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis, 12 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juiza de Direito.

15. AUTOS Nº: 6.737/05 Ordinária de Cobrança

Requerente: Adão Silva Arcanjo
Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz
Requerido: Município de Rio da Conceição
Advogado: Procurador do Município
INTIMAÇÃO: Decisão Digam as partes se possuem provas a produzir em cinco dias. Em não havendo, conclua-se COM URGÊNCIA para julgamento. Caso sejam especificadas, conclua-se COM URGÊNCIA para deferimento ou não e designação do ato respectivo para a produção das provas requeridas. Tendo em vista que a advogada de fls. 27 não cumpriu o disposto no artigo 45 do CPC, a mesma continua no patrocínio do réu, devendo ser intimada. Porém, a fim de evitar prejuízos, da petição de fl. 27 intime-se pessoalmente o réu, por seu representante legal para ciência e, caso queira, constituir novo advogado. Cumpra-se. Dianópolis, 30 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

16. AUTOS Nº: 6.725/05 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Ascilene Ribeiro Sales
Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz
Requerido: Município de Rio da Conceição
Advogado: Procurador do Município
INTIMAÇÃO: Decisão Digam as partes se possuem provas a produzir em cinco dias. Em não havendo, conclua-se COM URGÊNCIA para julgamento. Caso sejam especificadas, conclua-se COM URGÊNCIA para deferimento ou não e designação do ato respectivo para a produção das provas requeridas. Cumpra-se. Dianópolis 30 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

17. AUTOS Nº: 2008.0010.2898-0 Execução Cível

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Fabiano Dias Jales
Requeridos: Aníbal Braga Jorge Júnior e Maria de Lourdes Morandi Murad
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exequente para que dê andamento ao processo no prazo de 5 dias. Dianópolis – TO, 12 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito.

18. AUTOS Nº: 390/96 – Execução Forçada

Requerente: Antonio Xavier de Barros
Advogado: Jales José Costa Valente
Requerido: Gilson Félix Ferreira
Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora. Dianópolis, 16 de novembro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

19. AUTOS Nº: 2.985/96 - Arrolamento

Requerente: Minervina dos Santos Carvalho e Joaquina Pereira Costa
Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli e Hamurab Ribeiro Diniz
Requerente: Constantino Batista dos Santos
Advogado: José Roberto Amendola
Espólio: Ana Batista dos Santos
INTIMAÇÃO: Decisão Intimem-se as inventariantes, por meio de seu advogado, bem assim o Sr. Constantino também através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se já houve algum acordo quanto ao imóvel intitulado " Fazenda Saltinho", sob pena de conversão desta demanda em inventário. Ultimado o prazo, com ou sem resposta, volvam-se os autos conclusos ao Juiz da Comarca. Dianópolis, 1º de dezembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

20. AUTOS Nº: 5.949/04 Usucapião

Requerente: Walmir Batista Melo
Advogado: Adriano Tomasi
Requerido: Luiz Bruno Fracalanza Grassi a Esposa e outros
Advogado: Paulo Peixoto de Paiva
INTIMAÇÃO: Sentença Isto posto, por desistência do autor, Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, bem como autorizo o desentranhamento dos documentos originais anexos a exordial, após substituídos. Condeno o autor no pagamento de eventuais custas remanescentes bem como a pagar honorários no percentual de 15% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 22 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito.

21. AUTOS Nº: 1702/90 Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Tomasi
Requerido: João Carlos de Lima
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, uma vez que o prazo requerido já decorreu. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

22. AUTOS Nº: 2009.0005.2459-4 - Embargos à Execução

Requerente: José Van Riel
Advogado: Ezequiel Windberg
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nalo Rocha Barbosa
INTIMAÇÃO: Despacho Ouça o Embargado no prazo legal. Dianópolis 16 de novembro de 2010, Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

23. AUTOS Nº: 2008.0003.4486-5 Execução Cível

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Paulo Mokfa
 Requerido: Marlene Muneroli Mokfa
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exequente para que comprove a condição de preposto com poderes para realizar acordos do Sr. Carlos Henrique Barbosa, já que o Dr. Nalo Rocha Barbosa não possui. Intime-se a executada Marlene Muneroli Mokfa, para, no prazo de 10 dias, juntar a procuração devida nos autos. Dianópolis - TO, 16 de novembro de 2010, Emanuel da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

24. AUTOS Nº: 5.738/03 - Cautelar de Arresto

Requerente: Nivanda de Sousa Peixoto Lira
 Advogado: Adonilton Soares da Silva
 Requerido: Warlinton Alves Moreira
 Advogado: José Roberto Amendola

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, com fulcro no art. 808, inciso I do CPC, determino a cessação imediata dos efeitos da medida liminarmente concedida às fls.14/15, para que sejam restituídos os bens ao Sr. WARLINTON ALVES MOREIRA, bem como JULGO EXTINTA a presente cautelar de arresto, sem resolução do mérito, por reconhecer sua decadência (CPC, art. 267, IV c/c art.806). Outrossim, JULGO EXTINTO os embargos de terceiro, frente a perda do objeto, a ausência de pressupostos de constituição e d desenvolvimento válido e regular do processo e, ainda, não mais persistir o interesse processual (art. 462 c/c art.267, incisos IV e VI, todos do CPC). Custas, referentes à ação cautelar de arresto pela autora, bem como os honorários, estes, fixados a base de 15% sobre o valor da ação. Embora tenha ocorrido a perda do objeto, na ação de embargos (nº. 5.739/03), condeno a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes na proporção de 15% sobre o valor da causa, como base no princípio da causalidade, pacificamente tratado pelo Superior Tribunal de Justiça. Autorizo às partes o levantamento das respectivas cauções prestadas. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de embargos de terceiro apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dianópolis, 30 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

25. AUTOS Nº: 6.642/05 Embargos a Execução

Requerente: Município de Rio da Conceição
 Advogado: Procurador do Município
 Requerido: Adail Carlos Ramalho dos Santos
 Advogado: Hamurad Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigeli

INTIMAÇÃO: Sentença Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes Embargos à Execução, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, devendo a execução prosseguir em seus termos ulteriores. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de execução. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se Dianópolis, 24 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

26. AUTOS Nº: 3.421/98 - Execução para Entrega de Coisa Incerta

Requerente: Bahia Lótus Produtos Agropecuários
 Advogado: Adriana Dal Maso
 Requerido: Nelso Ahlert e Outro
 Advogado: Adriana A. Bevilacqua Milhomem

INTIMAÇÃO: Sentença Pelo exposto, e considerando que o processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III e § 1º do CPC, razão porque fica extinto o presente feito executório. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

27. AUTOS Nº: 2007.0006.7534-0 - Embargos à Execução

Requerente: Osmar Lima Cintra
 Advogado: Eva Izabel Sette Cintra e Adonilson Soares da Silva
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais unicamente para determinar a redução dos juros remuneratórios aplicados ao instrumento de confissão de dívida para o percentual de 12% ao ano. No mais, matem-se hígido o título exequendo. Condeno o embargado ao pagamento de 50% das custas processuais e taxa judiciária, além de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 5.000,00. Estes últimos serão compensados, nos termos da Súmula 306 do STJ, dada a sucumbência recíproca. Traslade cópia desta sentença para os autos de execução, em apenso, devendo aquele feito ter regular prosseguimento.P.R.I. Dianópolis, 30 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

28. AUTOS Nº: 3609/98 - Execução por Quantia Certa

Requerente: BB. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Adriano Tomasi
 Requerido: José Chagas Filho
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Considerando ainda que o executado até a presente data não foi citado, passo a adequar a demanda aos termos da nova lei e determino, inicialmente a intimação do credor para, no prazo de 5 dias, apresentar planilha atualizada do débito. Dianópolis, 12 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

29. AUTOS Nº: 6.126/04 Ordinária Desconstitutiva de ato Público

Requerente: Joaquim Carlos Azevedo
 Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, e, por consequência, resolvo o mérito com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade do acórdão nº 108/2004 do Tribunal de Contas do estado do Tocantins. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis 29 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

30. AUTOS Nº: 2006.0000.1496-60 Exceção de Incompetência

Excipiente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
 Advogado: Celson Umberto Luchesi e Antonio Carlos de Oliveira Freitas

INTIMAÇÃO: Decisão ... Sendo assim, julgo improcedente a presente exceção de Incompetência, condeno a excipiente nas despesas processuais. Tendo em vista a natureza incidental desta exceção, não há honorários de advogado. Intime-se. Junte-se cópias desta decisão nos autos apensos. Após o trânsito em julgado, desapense-se e arquivem-se, com as devidas baixas e anotações. Com o trânsito em julgado, conclua-se COM URGÊNCIA, ao Juiz titular ou que estiver respondendo, a fim de que seja dado prosseguimento aos autos que se encontram suspensos. P.R. Cumpra-se. Dianópolis, 26 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

31. AUTOS Nº: 1.804/87 - Execução Fiscal

Requerente: Inkra
 Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
 Requerido: Jonas Rodrigues de Cerqueira
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, II, do CPC, Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Dianópolis, 12 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta.

32. AUTOS Nº: 458/ 2001 Execução Forçada

Requerente: Jeohovah Wolney Araújo e Cia Ltda
 Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira
 Requerido: José Américo Machado
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267,III). Custas pelo Exequente. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Dianópolis, 18 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz Substituto.

33. AUTOS Nº: 6.337/2004 - Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: Damião Fernandes de Lima
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Desta feita diante da inércia da parte autora em dar prosseguimento no feito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. De conseguinte, torno sem efeito a liminar deferida às fls. 21/23. Custas ex vi legis. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis em 17 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

34. AUTOS Nº: 2006.0005.5374-3 Execução de Título Judicial

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
 Advogado: Ruy Ribeiro
 Requerido: Paulo Mokfa
 Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença Posto, Julgo Extinta a presente execução com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o prazo recursal arquivem-se com as baixas na distribuição. Dianópolis – TO, 17 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

35. AUTOS Nº: 41/92 – Execução

Requerente: Benas Teixeira Marinho
 Advogado: Edney Vieira de Moraes
 Requerido: Mosair Alves Rosa
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267,III). Custas pelo Exequente. Não havendo recurso arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Dianópolis, 18 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

36. AUTOS Nº: 266/91

Requerente: Banco do Brasil – S/A
 Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Rafael Pessoa Garcia Frazão
 Requerido: José Antonio Newaldo e Pedro Roisman
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267,III). Custas pelo Exequente. Não havendo recurso arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Dianópolis, 19 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

37. AUTOS Nº: 5.292/02 – Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Vaneide Vieira de Moura
 Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Sentença Ex positis, Julgo Procedentes os pedidos iniciais para condenar a requerida ao pagamento dos valores constantes dos contratos apontados na inicial, os quais, no entanto, deverão ser revistos para expelir: a) os valores que ultrapassem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados para a modalidade de contratos entablada nestes autos ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo), substituindo-se a utilização da tabela price pelo método Gauss (juros simples); c) cumulação de comissão de permanência e demais encargos. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública acerca desta sentença. P.R.I. Dianópolis, 30 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza.

38. AUTOS Nº: 2005.0003.4055-5 Ação de Indenização

Requerente: Município de Dianópolis
Advogado: Jales José Costa Valente
Requerido: Talmo Alex Aires Lopes
Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa
INTIMAÇÃO: Sentença ... Ante todo o exposto, CONDENO o requerido Talmo Alex Aires Lopes ao pagamento de R\$ 12.372,72 (doze mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor que deve ser acrescido de juros de 1% o mês desde a citação e correção monetária incidente desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I. Dianópolis, em 26 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

39. AUTOS Nº: 2006.0002.3963-1 - Embargos à Execução

Requerente: Erondina Carvalho Pereira
Advogado: José Roberto Amendola
Requerido: A União
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
INTIMAÇÃO: Despacho Ante o exposto, não conheço dos embargos, e por consequência extingo esse processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV e 598 ambos do Código de Processo Civil. Condene ainda a parte Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora ARBITRO em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 01 de dezembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza.

40. AUTOS Nº: 5771/03 – Ação de Guarda e Responsabilidade

Requerente: Maria das Chagas Lima de Castro
Advogado: Dr. Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: Elizia Ribeiro das Chagas e Nascimento de França Machado
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se a autora, para no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se acerca da contestação e dizer das provas que pretende produzir. Cumpra-se e Publique-se. Dianópolis, 23 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

41. AUTOS Nº: 5273/02 – Pedido de Falência

Requerente: Manchester Oil Distribuidora e Comercio de Combustíveis LTDA
Advogado: Dr Haroldo Fazano
Requerido: Maracanã Comercio Varejista Derivados de Petróleo LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se. Dianópolis, 16/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

42. AUTOS Nº: 5890/03 – Declaratória de União Estável Post Mortem

Requerente: José Alves da Cruz
Advogado: Drª. Márcia Alves Lima
Requerido: Karen Cristine Aires Ribeiro e Outra
Advogado: Voltaire Wolney Aires
INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, considerando afalta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, apesar da realização de intimação pessoal, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, embasado no art.267 inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 12/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

43. AUTOS Nº: 6076/04 – Arrolamento Comum

Requerente: Karen Cristine Aires Ribeiro e Sheila Grazielle Aires Ribeiro
Advogado: Dr. Voltaire Wolney Aires
Requerido: Espólio de Maria Margareth Wolney Aires
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil, Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com observância às formalidades legais. Dianópolis, 12/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

44. AUTOS Nº: 6310/04 – Inventário em Rito de Arrolamento

Requerente: Noemi da Silva Póvoa
Advogado: João Procópio das Neves
Requerido: Espólio de Etiene Rodrigues Póvoa
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de fl.59 e 59-verso. Dianópolis, 16/11/2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

45. AUTOS Nº: 4227/00 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: Sebastião ribeiro de Menezes e S/M.
Advogado: Sebastiana Pantoja Dal Molim
Requerido: M. R. M
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: sentença Ante o exposto, considerando a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, embasado no art. 267 inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 12/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

46. AUTOS Nº: 5426/02 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: Juarez Miguel da Silva e S/M
Advogado: Sebastiana Pantoja Dal Molim
Requerido: A.L.S.B
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, considerando a falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, embasado no art. 267 inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 12/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

47. AUTOS Nº: 4921/01 – Habilitação de Inventário

Requerente: Danton Rodrigues Pereira
Advogado: Drª Erika Costa
Requerido: Espólio de Vital Tomaz de Araujo
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sentença De acordo com o disposto no art. 267, III, CPC, DECLARO EXTINTO o processo por inépcia da inicial, sem resolução do mérito, Custas pelo requerente. Publique-se. Dianópolis, 18/11/2010. Frederico Paiva bandeira de Souza. Juiz de Direito.

48. AUTOS Nº: 6373/04 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia
Advogado: Drª Elaine Ayres Barros
Requerido: Espólio de Paulo Diniz Nogueira
Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli
INTIMAÇÃO: Despacho Diante do lapso temporal transcorrido do pedido de suspensão, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Dianópolis, 12/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

49. AUTOS Nº: 5446/02 – Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Josiano Martins Fernandes e S/M
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães
Requerido: Salvador Pereira Lima e S/M
Advogado: Jose Roberto Amêndola
INTIMAÇÃO: Despacho Intimem-se as partes para manifestarem , no prazo de 10 dias a intenção em transigir. No mesmo prazo, caso não possuam interesse, deverão especificar provas que pretendem produzir Cumpra-se com URGENCIA. Dianópolis, 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

50. AUTOS Nº: 3507/98 – Ação Monitoria

Requerente: Coquelin Aires Leal Neto
Advogado: Jales José da Costa Valente
Requerido: Hercy Ayres Rodrigues Filho
Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa
INTIMAÇÃO: Sentença Pelo exposto, ACOLHO OS EMBARGOS e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade ativa, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis 11/11/2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

51. AUTOS Nº: 2007.0010.9059-1 – Exceção de Pré-Executividade

Requerente: Germano Rudi Prante
Advogado: Adriano Tomasi
Requerido: HSBC- Bank Brasil S/A
Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior
INTIMAÇÃO: Despacho Assim sendo, intime-se o excepto, por meio de seu procurador (fl 63), para em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Cumpra-se com Urgencia. Dianópolis 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

52. AUTOS Nº: 2006.0000.7888-3 – Indenização por Danos Morais

Requerente: Agripino Filho Neres
Advogado: Eduardo C. Bigeli
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Sentença A luz do artigo 269, I, e do Código de Processo Civil EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixa. Cumpra-se Dianópolis. 30/11/2010. Esmar Custódio Vêncio. Juiz de Direito.

53. AUTOS Nº: 5135/02 – Embargos a Execução

Embargante: Leones Oliveira Silva
Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Tomasi
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o valor arbitrado na sentença de fls. 16/19, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Dianópolis, 16/11/2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

54. AUTOS Nº: 3386/98 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Tomasi
Requerido: Leones Oliveira da Silva
Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa
INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, uma vez que o prazo requerido já decorreu. Dianópolis, 16/11/2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito

55. AUTOS Nº: 2738/95 – Execução Forçada

Requerente: Atenival Rodrigues de Oliveira
Advogado: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Washigton Luiz Antunes
Advogado: Marcos Antonio da Silva Modes
INTIMAÇÃO: Despacho Intime na pessoa de seu Advogado, para que deposite os bens junto ao depositário público em 48 horas ou pague o equivalente do débito em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ate o limite de 30 dias, com fulcro no art. 461, §4º do CPC. Dianópolis, 18/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

56. AUTOS Nº: 2007.0006.7576-6 - Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Tomasi
Requerido: Juarez Cardoso Ribeiro
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o Exequente para que traga o cálculo de valor atualizado a fim de viabilizar a tentativa de penhora online. Dianópolis, 12/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

57. AUTOS Nº: 4490/00 - Execução

Requerente: Calcário Dianópolis LTDA

Advogado: Adriano Tomasi

Requerido: : Petroquímica Agro. Ind. LTDA

Advogado: Jorge Jezler Malhado

INTIMAÇÃO: Decisão Dito isto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar planilha de cálculos do crédito exequendo, nos termos determinados nesta decisão. Dianópolis, 12/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

58. AUTOS Nº: 6590/05 - Declaratória

Requerente: Município de Rio da Conceição - TO

Advogado: Drª Viviane Junqueira Mota

Requerido: Edna Lustosa Moreira Franca

Advogado: Hamurad Ribeiro Diniz

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, homologando a desistência do autor. Custas ex lege. Cumpra-se. Dianópolis, 19/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes

59. AUTOS Nº: 1863/90 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Adilson Honório da Costa

Requerido: Antonio Carlos Wisniewski

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, considerando a falta de interesse do exequente no prosseguimento do feito, apesar da realização de intimação pessoal, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código Processual Civil. Torno sem efeito a penhora realizada. Procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 19/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

60. AUTOS Nº: 2007.0003.3679-1 – Exceção de Preexecutividade

Requerente: Osvaldo Minghini e Outro

Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin

Requerido: A União

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Despacho Intimem-se os autores para, no prazo legal, emendarem a inicial, atribuindo-lhes valor, sob pena de indeferimento. Dianópolis, 16/11/2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

61. AUTOS Nº: 4931/01 – Ordinária de Usucapião

Requerente: José Alexandre de Oliveira

Advogado: Paulo Alexandre E.

Requerido: Sadaji Yoshika e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Decisão Face ao exposto, chamo o processo à ordem para determinar o seguinte: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial no prazo legal de 10(dez) dias, indicando os confinantes e seus endereços, requerendo ainda as citações dos mesmos e seus respectivos cônjuges, se casados forem. Cumpra-se. Dianópolis, 22/11/2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

62. AUTOS Nº: 523/97 Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomazi

Requerido: Osvaldo Barbosa Teixeira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Ex positis, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor e condeno o requerido ao pagamento do débito apontado na peça vestibular, sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária, além de multa moratória, tudo na forma contratada e a partir do vencimento da dívida. Dianópolis, 26/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

63. AUTOS Nº: 1004/89 – Execução Forçada

Requerente: Banco Estado de Goiás S/A

Advogado: Valberlena Maria Correia

Requerido: Vicente de Paula Dib e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se a procuradora do exequente para requerer o que entenda por direito no prazo de 10(dez) dias. Dianópolis, 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

64. AUTOS Nº: 686/87 – Execução Forçada

Requerente: Jose Antonio Milhomen Coelho

Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: Maria da Penha de Faria e outro

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o procurador do exequente para requerer o que entenda por direito no prazo de 10(dez) dias. Dianópolis, 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

65. AUTOS Nº: 1287/99 – Execução Forçada

Requerente: Jose Antonio Milhomen Coelho

Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: Maria da Penha de Faria e outro

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho

Intime-se o procurador do exequente para requerer o que entenda por direito no prazo de 10(dez) dias. Dianópolis, 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

66. AUTOS Nº: 6682/05 – Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr João Barbosa

Requerido: Sandro Guedes Azevedo

Advogado: Silvio Romerio Alves Póvoa

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO contida na inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca VolksWagen, modelo GOL 16V, 1999/2000, cor VERMELHA, chassi 9BWZZ373YP017914, placa MVP7028, Renavan nº 72309426 ao patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar torna-se definitiva mantendo incólume a liminar concedida às fls. 52/53, com fundamento no art.3º, § 1º, do Decreto-lei n.911/69. Cumpra-se. Dianópolis, 16/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

67. AUTOS Nº: 1081/89 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Cristiano Jose da Silva

Requerido: Sebastião Luiz Pereira Lima

Advogado: Jales Jose Costa Valente

INTIMAÇÃO: Decisão Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), conforme cálculos atualizados juntados pela parte autora a fl.142, que cumpriu o disposto no art. 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Dianópolis, 16/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

68. AUTOS Nº: 3578/98 – demarcatória C/C cancelamento de Matrícula

Requerente: Nortintas S/A

Advogado: Adonilton Soares da Silva

Requerido: Manoel Djalma Parente Rocha e S/M

Advogado: Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Despacho Intimem-se os réus, por seu procurador, para em 05(cinco) dias se manifestarem, caso queiram, sobre a petição de fls. 200 e docs. Dianópolis, 17/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

69. AUTOS Nº: 6397/04 - Execução

Requerente: BASF S/A

Advogado: Marcelo Mariani Dalan

Requerido: Paulo Mokfa

Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Sentença Diante do exposto, com fulcro no art. 269, III, CPC, HOMOLOGO, o acordo de fls. 67/71, para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, com fundamento no art. 792, do CPC, SUSPENDO o presente processo até o cumprimento integral do acordo ou ate nova manifestação do exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 19/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

70. AUTOS Nº: 3946/99 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Adriano Tomazi

Requerido: Antonio Rodrigues de Brito

Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia

INTIMAÇÃO: Decisão Sendo assim, julgo procedente a exceção de pré- executividade aviada pelo executado, anulando a execução lastreada pelo contrato de abertura em conta de fls 21, devendo prosseguir em relação à CRPH.

71. AUTOS Nº: 2007.0008.0190-7 - Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomazi

Requerido: Ernando Laguna

Advogado: Ezemi Nunes Moreira

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, proceder a intimação dos executados quanto a penhora retro realizada assim como da avaliação, sob pena de extinção. Cumpra-se. Dianópolis, 18/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

72. AUTOS Nº: 427/96 – Execução Forçada

Requerente: Atenival Rodrigues de Oliveira

Advogado: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Jose Gomes Ferreira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo Exequente. Dianópolis, 18/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

73. AUTOS Nº: 1022/89 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Renaldo Limiro da Silva

Requerido: Cassimiro Pereira de Melo e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo Exequente. Dianópolis, 18/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

74. AUTOS Nº: 1006/89 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Adilson Honório da Costa

Requerido: Luiz Alberto Alves Fialho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo Exequente. Dianópolis, 18/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

75. AUTOS Nº: 2007.0005.3818-1 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fabiano Dias Jalles

Requerido: Manoel Eustáquio Lourenço

Advogado: Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO: Despacho Desta forma, acolho a preliminar de prescrição de título executivo, para extinguir o feito com resolução do mérito, com espeque nos artigos 206,VIII §3º do Código de Processo Civil. Condeno o exequente em custas processuais e honorários advocatícios, os quais estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se, e cumpra-se. Dianópolis, 30/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

76. AUTOS Nº: 2010.0006.3874-7 – Embargos do Devedor

Embargante: FRIBASA – Ind. De Linguíça e Supermercado LTDA
Advogado: Jales Costa Valente

Embargado: Minasgás Distribuidora de Gás Combustível LTDA

Advogado: Aristίδes Feliciano Junior

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se as partes sucessivamente para apresentar os memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

77. AUTOS Nº: 2006.0006.7514-8 – Execução de Título Judicial

Requerente: WJ- Atacadista de Alimentos LTDA

Advogado: Rivadavia Barros

Requerido: Banco Bradesco e Goiásminas Ind. De Laticínios

Advogado: Fernanda Regina Machado Leoratti

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da impugnação de folhas 346/355, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 24/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

78. AUTOS Nº: 3905/99 – execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: Paulo Saulo Viana da Silva e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o autor para proceder à citação do executado Paulo Saulo Viana da Silva no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Dianópolis, 17/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

79. AUTOS Nº: 514/97 – Execução Forçada

Requerente: Posto Mimoso LTDA

Advogado: Jales Jose Costa Valente

Requerido: Osmar Lima Cintra

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho Posto, JULGO EXTINTO o feito sem o julgamento do mérito com fulcro no art. 267, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 19/11/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juiza de Direito.

80. AUTOS Nº: 2687/94 - Interdito Proibitório

Requerente: João Pereira de Souza e Outro

Advogado: Sebastiana Pantoja

Requerido: Marcelo Izzo

Advogado: Sizenando Fernandes Filho

INTIMAÇÃO: Despacho Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV, VI, todos do CPC. Dianópolis, 30/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

81. AUTOS Nº: 521/97 – Embargos a Execução

Embargante: Domiciana Miranda de Araujo

Advogado: Ibanor de Oliveira

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Marcos Paiva de Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos unicamente para determinar a redução dos juros remuneratórios aplicados ao instrumento de composição de dívida, para o percentual de 12% ao ano. No mais, mantem-se hígido o título exequendo. Condeno o embargado ao pagamento de 50% das custas processuais e taxa judiciária. Dianópolis. 30/11/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.

82. AUTOS Nº: 6609/05 – Exceção de Incompetencia

Requerente: Paolo Manno e S/M

Advogado: Willians Alencar Coelho

Requerido: Claudir Lodi

Advogado: Ilza Maria Vieira de Souza

INTIMAÇÃO: Despacho Face ao exposto, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA DESTA JUÍZO, com fulcro no art. 103 e 219, ambos do Código de Processo Civil, e visando evitar decisões conflitantes, declino de minha competência para processar e julgar a ação de usucapião (n.6078/04) e seus apensos, o que faço em favor do I. Juízo da Comarca de Taguatinga a fim de que seja procedido o apensamento dos referidos autos à ação de manutenção de posse (n703/84) que por lá tramita, a fim de que haja o processamento e julgamento simultâneo. Remetam-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 29/11/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

83. AUTOS Nº: 2005.0003.5169-7 – Embargos de Terceiro

Embargante: Paulo Alves de Carvalho

Advogado: Ide Regina de Paula

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomazi

INTIMAÇÃO: Despacho posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento da custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 01/12/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

84. AUTOS Nº: 2006.0000.1586-5 – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomazi

Requerido: Paulo Alves de Carvalho

Advogado: Eudes de Lima Silva

INTIMAÇÃO: Despacho Posto isto, JULGO PROCEDENTE o presente incidente para determinar, como valor da causa, a importância de R\$ 560.030,30 (quinhentos e sessenta mil trinta reais e trinta centavos). Custas ao impugnado. Dianópolis, 01/12/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

85. AUTOS Nº: 3.620/98 – Cobrança de Aluguel com Indenização

Requerente: Carlos Cambor Suarez

Advogado: Jales José Costa Valente

Requerido: Marcos Antonio da Silva Leal e Narcizo Fernandes Leal Júnior

Advogado: Adriano Tomasi

INTIMAÇÃO: Despacho Intimar o Autor que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), a fim de apresentar cálculo discriminado do valor do débito e do contrato, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Dianópolis, 18 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

86. AUTOS Nº: 1.069/89 - Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomas

Requerido: José Augusto Ribeiro da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho ... Intime-se o exequente a providenciar a intimação do executado via EDITAL, quanto aos bens de fls. 98 e 169. Dianópolis, 22 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

87. AUTOS Nº: 728/94 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Tomasi

Requerido: Magno Barbosa da Silva

Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho ... Intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens dos executados que sejam passíveis de penhora. Dianópolis, 24 de novembro de 2010, Esmar Custódio Venancio Filho – Juiz de Direito.

88. AUTOS Nº: 3.675/99 Embargos à Execução

Requerente: WL. Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Jales José Costa Valente

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Marco Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, julgo Parcialmente Procedentes os pedidos embargos à execução ajuizado por WL Engenharia e Construções Ltda em face de Banco da Amazônia S/A, devendo os juros remuneratórios ser limitados à 12% (doze por cento) ao ano, os juros moratórios também limitados à 1% (um por cento) ao ano e reduzida a multa contratual à 2% (dois por cento) ao mês. Condenar as partes reciprocamente e na mesma proporção, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Quanto aos honorários de advogado, aplico a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. Translade-se cópia desta decisão para os autos do processo de execução nº. 563/1997. Transitada em julgado e pagas as custas arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Dianópolis, 30 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

89. AUTOS Nº: 615904 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: Natalicio Curcino Ribeiro

Advogado: Marcony Nonato Nunes

INTIMAÇÃO: Sentença Posto isto, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VI, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios em favor do Advogado do executado, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante regras do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas. Face à sucumbência da Fazenda Pública, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude do duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 1º de dezembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

90. AUTOS Nº: 2008.0004.6134-9 Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Sicredi – Cooperativa Rural Vale do Manoel Alves

Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: Isaac N. Alves – Informática (Zaap Tecnologia)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Decisão ... Demais a mais, compete ao credor lesado o ônus de comprovar o excesso do mandado ou outro abuso praticado pelo sócio cotista da empresa executada, o que não se verificou nos autos. Diante do exposto, indefiro o pedido da credora. Intime-se. (decisão de fls. 32/34). Dianópolis, 17 de novembro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito.

91. AUTOS Nº: 394/96 - Execução Forçada

Requerente: Irmãos Soares Ltda

Advogado: Ney Geraldo Borges

Requerido: Construtora São José Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença ... Posto isto Declaro Extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo Exequente. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Dianópolis – TO, 18 de novembro de 2010, Frederico de Souza - Juiz de Direito Substituto.

92. AUTOS Nº: 2006.0007.5241-0 – Ação Monitoria

Requerente: Gerais Diesel Trr – Ltda

Advogado: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Roberto Fontana

Advogado: Rony Marcelo de Melo

INTIMAÇÃO: Sentença ...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Dianópolis, 30 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

93. AUTOS Nº: 2006.0006.7423-0 - Reparação de Danos Morais

Requerente: Leandro Mokfa

Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Caixa de Ass. Dos Funcionários do Banco do Brasil – Cassi.

Advogado: Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Sentença ... Face todo o exposto, Extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e, de consequência, julgo parcialmente procedente a demanda para: A) Determinar que a Requerida CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, reembolse ao Autor as despesas relativas ao transporte aeromédico, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mais R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários médicos, totalizando em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos

reais), acrescidos de correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora de 1 ao mês, a partir da citação. B) reconhecendo a sucumbência recíproca, condenar a requerida ao pagamento de 50% das custas processuais e taxa judiciária, além de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação, devendo os últimos ser compensados, nos termos da Súmula 306 do STJ. Retifique-se o valor da causa, para o da condenação. P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis, 30 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

94. AUTOS Nº: 237/91 - Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil – S/A

Advogado: Adriano Tomasi

Requerido: Vilmar Alves Fialho

Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o Exeçúte, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Dianópolis, 16 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

95. AUTOS Nº: 199/90 – Embargos do Devedor

Embargante: Vilmar Alves Fialho

Advogado: Manoel Midas Pereira da Silva

Embargado: Banco do Brasil – S/A

Advogado: Adriano Tomasi.

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o exeçúte, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito conforme art. 475-B, do CPC.

96. AUTOS Nº: 190/1990 – Execução de Sentença

Requerente: Cadjuma Agropecuária Ltda

Advogado: José Roberto Amendola

Requerido: Gerson Farias Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os à parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Dianópolis, 1º de dezembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

97. AUTOS Nº: 017/90 - Embargos de Terceiro

Requerente: José Sepúlveda da Silva

Advogado: Francisco da Costa Ribeiro

Requerido: Cadjuma Agropecuária Ltda

Advogado: José Roberto Amendola

INTIMAÇÃO: Sentença Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os à parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Dianópolis, 1º de dezembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito.

98. AUTOS Nº: 2.928/96 – Execução Forçada

Requerente: Posto Mimoso Ltda

Advogado: Jales José Costa Valente

Requerido: José Américo Machado

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho ... Intime-se o Exeçúte para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou aliená-lo pela via particular. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

99. AUTOS Nº: 2010.0006.0967-4 Consignação em Pagamento

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Fernanda Araújo Pinheiro/Outro

Requerido: Valmir Batista de Melo

Advogado: Marco Antonio da Silva Modes

INTIMAÇÃO: Sentença ... Posto isto, Declaro Extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267,III). Custas pelo Autor. Com Trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto.

100. AUTOS Nº: 2010.0000.8604-3 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Hugo Araújo Filgueira

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

INTIMAÇÃO: Despacho ... Intime-se o requerente, por seu advogado, para que manifeste, no prazo legal, sobre a contestação e o pedido de reconvenção feito às fls. 27/33 e 34/44, respectivamente. Cumpra-se. Dianópolis, 24 de novembro de 2010, Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM 1 META – 2 e 3 – MUTIRÃO JUSTIÇA EFETIVA**

Fica a parte, através de seu (s) procurador (es), intimada (s) dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 4.987/2001 – Cautelar Inominada

Requerente: Translud Ltda

Advogada: Fernanda Ramos

Requerido: Caribbean Dist. de Petróleo Ltda/Outros

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann

INTIMAÇÃO: Sentença - Isto posto, presentes os pressupostos recursais, conheço do recurso para lhe dá provimento r incluir no feito através da r. sentença de fls.125, na qualidade de interveniente assistente, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A –

PETROBRÁS. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Dianópolis – TO, 9 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto.

2. AUTOS Nº: 3.396/98 - Embargos

Embargante: Ampar Agropecuária Ltda

Advogado: Arnezzimário Jr.M. de Araújo Bittencourt

Embargado: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procurador Geral do Estado

INTIMAÇÃO: DESPACHO Para cumprimento da fase da sentença, Intime-se o devedor, por seu procurador, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o valor total e prosseguimento, com penha e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vistas ao credor para os fins do artigo 614, II, do CPC. Dianópolis (TO), 18 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

3. AUTOS Nº: 4.231/2000 - Monitória

Requerente: João Joca Costa Araújo

Advogado: Érika Costa Guanaes

Requerido: Prefeitura Municipal de Novo Jardim

Advogada: Karla Cavalcanti Melo Pontes

INTIMAÇÃO: Despacho Intime-se o apelado (autor) para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Dianópolis, 9 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto.

4. AUTOS Nº: 5.205-2002 Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: Esdras Sepúlveda Póvoa

Advogado: Sílvio Romero Alves Póvoa

Intimação: Despacho Intime-se o executado, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar provas da propriedade do bem ofertado. Dianópolis, 21/10/2010. Márcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

5. Autos Nº: 2010.0006.0913-5 – Indenização por Dados Morais e ou Materiais

Requerente: Gil Rodrigues Nunes

Advogado: Vilder Fernandes Rogues

Requerido: Diretoria de Tranp. Da Secret. De Infra-Estrutura do Estado do Tocantins

Advogado: Procurador Geral do Estado

Intimação: Despacho Indefiro o requerimento de fls.67/69, ao fundamento de que a execução contra a Fazenda Pública ainda depende de processo autônomo, não se lhe aplicando o sistema de cumprimento de sentença instituído pela Lei. Nº 11..232/2005. Desta forma, deverá exeçúte recorrer à ação autônoma de execução. Intime-se Dianópolis-TO, 9 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 5.965/04, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada INEZ ANTONIA PIANCA, CPF. 850.049.527-87, atualmente com endereço incerto e não sabido conforme consta certidão do Oficial de Justiça. Fica CITADA pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 5.601/03, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DIANÓPOLIS LTDA, CNPJ. 37.581.394/0001-29, na pessoa de seu representante legal ALBINA FERREIRA LIMA, CPF. 060.343.061-91, atualmente com endereço incerto e não sabido conforme consta a devolução da carta de Citação. Fica CITADA pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 5.622/03, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado WILSON PEREIRA DE AGUIAR, CNPJ. 38.150.074/0001-87, atualmente com endereço incerto e não sabido conforme consta a devolução da carta de Citação. Fica CITADO pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 5.832/05, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada MARILZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CNPJ. 01.109.877/0001-88, atualmente com endereço incerto e não sabido conforme consta certidão do Oficial de Justiça. Fica CITADA pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 6.157/04, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada OLÍVIA MIRANDA DE SOUZA, brasileira, casada, ex-Prefeita Municipal de Conceição do Tocantins, atualmente com endereço não localizado. Fica CITADA pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 2008.0000.8329-8, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada AGRO GERAIS COM E REPRES COMIL DE PROD AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ. 06.269.130/0001-00, e seus representantes legais LUIZ OTAVIO CRUZ LOPES, CPF. 730.746.910-34 e LINDOMAR CRUZ LOPES, CPF. 956.544.610-87, atualmente com endereços não localizados, conforme certidão do Oficial de Justiça. Ficam CITADOS pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 2008.0000.8313-1, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado D.B. ROCHA, CNPJ. 02.201.740/0001-11, e seu representante legal, DÉCIO BATISTA ROCHA, CPF. 419.556.761-00, atualmente com endereços não localizados, conforme certidão do Oficial de Justiça. Ficam CITADOS pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 2008.0000.8320-4, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada TRANSPORTADORA CALIFORNIA LTDA, CNPJ. 00.577.589/0001-95, e seus representantes legais, DIVINA FERREIRA DOS SANTOS, CPF. 083.270.681-72 e LUZIA PEREIRA DA SILVA, CPF. 348.797.221-20, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça. Ficam CITADOS pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 6.842/05, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado MARACANÁ COM. VAREJ DE DERIVADOS DE PETRÓLEO,, CNPJ. 02.136.628/0001-44, e seus representantes legais, DIVINA FERREIRA DOS SANTOS,

CPF. 083.270.681-72 e RIDOMAR DOS REIS BELTRÃO JÚNIOR, CPF. 866.447.001-44, com paradeiro incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça. Ficam CITADOS pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 6.826/05, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada TRANSPORTADORA CALIFORNIA LTDA, CNPJ. 00.577.589/0001-95, e seus representantes legais, DIVINA FERREIRA DOS SANTOS, CPF. 083.270.681-72 e LUZIA PEREIRA DA SILVA, CPF. 348.797.221-20, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça. Ficam CITADOS pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 6.826/05, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada TRANSPORTADORA CALIFORNIA LTDA, CNPJ. 00.577.589/0001-95, e seus representantes legais, DIVINA FERREIRA DOS SANTOS, CPF. 083.270.681-72 e LUZIA PEREIRA DA SILVA, CPF. 348.797.221-20, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça. Ficam CITADOS pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 5.591/03, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada ELIANE SOUZA REIS DE ASSIS, CNPJ. 00.705.661/0001-12, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, conforme devolução da carta de Citação e AR. Fica CITADA pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 5.598/03, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada PEDROCILIA BISPO DOS SANTOS, CNPJ. 26.699.710/0001-45, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, conforme devolução da carta de Citação e AR. Fica CITADA pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto da Vara Civil da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 6.170/04, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado NEWTON CÉLIO GUEDES FERNENDES, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Tocantins, atualmente com paradeiro incerto e não sabido. Fica CITADO pelo presente, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais, correção monetária e encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Para as hipóteses de pagamento ou oferecimento de embargos, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Substituto Márcio Soares da Cunha, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da Lei. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Mutirão Justiça Efetiva

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº: 2006.0002.7694-4/0**

Réu: JOÃOSINHO NUNES GUEDES

Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES

DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que o Dr. Itamar Barbosa Borges, advogado constituído pelo Réu Joãosinho Nunes Guedes (fls. 43/44) fora, regularmente, intimado para apresentar as alegações finais em favor de seu constituinte, contudo, deixou transcorrer o prazo in albis. Não consta do Processo nenhuma renúncia ao mandato por parte do advogado na forma determinada pelo artigo 45 do Código de Processo Civil. Nesse contexto, determinei que o causídico fosse, novamente, intimado para apresentar as alegações finais, sob pena de não o fazendo incorrer nas sanções do artigo 265 do Código de Processo Penal, todavia, de igual forma, ficou-se inerte não apresentando as mesmas e nem, tampouco, justificou o motivo imperioso de deixar de apresentá-las. Dessa forma, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal aplico a multa ao Dr. Itamar Barbosa Borges, no valor de 10 (dez) salários mínimos a ser revertida cinquenta por cento (50%) em favor da APAE desta cidade e cinquenta por cento (50%) em favor da Creche Pelicano. Notifique a OAB-TO com cópias da presente decisão e dos documentos de fls. 43/46 e 82/88 para conhecimento e providências cabíveis. Intimem-se o Acusado para em dois dias constituir novo procurador, sob de não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor Público. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2010. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL"

Ação Penal nº 2010.0006.0919-4

Réu: VALMIR BATISTA DE MELO

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Sentença: "... DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente os réus de pena JULGO PROCEDENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/06 PARA EM CONSEQUÊNCIA: CONDENAR O DENUNCIADO VALMIR BATISTA DE MELO, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33 CAPUTA E 35 CAPUT DA Lei nº. 11.343/2006 PRATICADOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CÓDIGO PENAL). Fixação da pena: Do crime previsto no artigo 33 caput da Lei nº. 11.343/2006. Fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em (05) cinco anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 35 CAPUT DA LEI Nº. 11.343/2006: Fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em (03) três anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Por força do artigo 39 deo Código Penal - concurso material - A PENA TOTAL DO RÉU É, PORTANTO, DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 1.200 (HUM MIL E DUZENTOS) DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30º DO SALÁRIO MÍNIMO. O réu cumprirá a pena inicialmente em regime fechado e não poderá recorrer em liberdade. P.R.I. Dianópolis - TO, 30 de novembro de 2010 - Ciro Rosa de Oliveira.

SENTENÇA**Autos : 076/90**

Tipo : Ação Penal

Acusado : Rui Menandes da Silva Aguiar

Advogado: DR. NILO MARIANO DA SILVA - OAB/DF 8075

Sentença: "(...) DECISÃO. Forte nessas razões decreto a nulidade de todos os atos processuais a partir da fl. 42. DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. Analisando exaustivamente o feito, observo que o Acusado foi denunciado pelo Representante do Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal, cuja pena máxima, em abstrato, prevista para o crime é de 30 anos. O recebimento da denúncia ocorreu em 12 de junho de 1990, logo há mais de 20 (vinte) anos. A decisão de pronúncia de fls. 160/163 foi declarada nula pela presente sentença, não constando nesta ação, nenhuma outra causa da suspensão ou interrupção do prazo. Portanto, o caso em tela fora alcançado pela prescrição, vez que o máximo desta, em abstrato, previsto no Código Penal não pode exceder a 20 anos, restando prescrita a pretensão punitiva estatal. Assim sendo, nos termos do artigo 107, IV, c/c 109, I ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade por ter ocorrido a prescrição em abstrato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 07 de dezembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO SESENTA (30) DIAS****AUTOS : 152/94**

ACUSADO : JOSÉ ELIEIS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E COSMO PEREIRA MENDES
O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, parte dispositiva final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal". Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. Figueirópolis, 03 de dezembro de 2010. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Valtter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS : 316/02

ACUSADO : JOSÉ CORREIA DA SILVA

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, parte dispositiva final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal". Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. Figueirópolis, 03 de dezembro de 2010. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Valtter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS CONFORME ADIANTE SE VÊ NOS TERMOS DO ART. 236 DO CPC.

1) Autos n. 2009.0005.0952/8 Ação de Indenização

Reqte : João Edson de Souza

Adv : Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO n. 3512

Reqdo: HSBC BANK BRASIL

Adv : Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida nos termos do despacho seguinte DESPACHO: Defiro. Reitere-se ficando arbitrada multa diária de R\$ 500, 00, caso não seja atendida a determinação em 48h00min horas da intimação. Formoso do Araguaia, 07/12/2010 Adriano Morelli/ Juiz de Direito.

2) Autos n. 2009.0001.9958-8/0 Ação de Busca e Apreensão

Reqte : Banco Santander S/A

Adv : Dr. Nilo Ferreira Macedo OAB/TO 4.127

Reqdo: Odilvan da Silva Machado

Adv : Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida nos termos do despacho seguinte. DESPACHO: "Considerando que já houve a citação do requerido no presente processo, impossível se torna a substituição no pólo ativo, sem a anuência do réu, inteligência no art. 42, § 1º Do CPC. Assim, intime-se o requerido para se manifestar nos autos sobre o pedido do autor, requerendo o que entender de direito".

3) Autos n. 2008.0008.4071/4 Ação de Busca e Apreensão

Reqte : Banco BMC S/A

Adv : Dr. Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093

Reqdo: Elias Xavier Martins Filho

Adv : Não Consta

INTIMAÇÃO SENTENÇA "(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...)"

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: RAIMUNDO COSMO DE AQUINO, com endereço na Prefeitura Municipal de Goiatins TO.

Autos nº 050/1994/

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRÁ

Requerido: RAIMUNDO COSMO DE AQUINO

Por determinação Judicial fica o Sr. RAIMUNDO COSMO DE AQUINO MESSIAS INTIMADO, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: MANOEL MARTINS DAS NEVES, com endereço na Fazenda Ribeirão Rancho - Goiatins TO.

Autos nº 070/1994/

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRÁ

Requerido: MANOEL MARTINS DAS NEVES

Por determinação Judicial fica o Sr. MANOEL MARTINS DAS NEVES INTIMADO, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei.

Para constar, eu, __ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: DEUZINA DA COSTA MACHADO, com endereço na Prefeitura Municipal de Goiatins TO.

Autos nº 055/1994/

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: DEUZINA DA COSTA MACHADO

Por determinação Judicial fica o Sr. DEUZINA DA COSTA MACHADO, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: OTACÍLIO ALVES PIRES, com endereço na Avenida Sousa nº 86 – centro - Goiatins TO.

Autos nº 058/1994/

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: OTACÍLIO ALVES PIRES

Por determinação Judicial fica o Sr. OTACÍLIO ALVES PIRES, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Do Sub-rogado ROBSON BATISTA DA SILVA – Fazenda Olho D'água - Goiatins TO.

Autos nº 053/1994

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: SUB-ROGADO ROBSON BATISTA DA SILVA

Por determinação Judicial fica o Sr. ROBSON BATISTA DA SILVA INTIMADO, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOÃO ALVES MENDONÇA, sito à Avenida Tocantins s/nº - centro, CAMPOS LINDOS TO.

Autos nº 1.449/2002

Ação:Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Requerido: JOÃO ALVES MENDONÇA

Por determinação Judicial fica o Senhor JOÃO ALVES MENDONÇA INTIMADA para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SRA. AMELICE DIAS ROSA GALDINO, sito à Rua 1º de Janeiro, s/nº - centro, CAMPOS LINDOS TO.

Autos nº 2008.0004.9509-0/0 (3.108/2008)

Ação:Execução Fiscal

Requerente: IBAMA

Requerido: AMELICE DIAS ROSA GALDINO

Por determinação Judicial fica a Senhora AMELICE DIAS ROSA GALDINO INTIMADA para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOSÉ APARECIDO GALDINO, sito à Rua Gregório de Assis, 414 – centro - Goiatins TO.

Autos nº 1.599/2003

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: JOSÉ APARECIDO GALDINO

Por determinação Judicial fica o Senhor JOSÉ APARECIDO GALDINO INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA, SITO à Fazenda Olho D'água - Goiatins TO.

Autos nº 051/1994

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

Por determinação Judicial fica o Sr. RAIMUNDO ÉREIRA DE ALMEIDA INTIMADO, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SRA. GENELICE LIMA FILGUEIRAS, sito à Av. Sousa Porto, s/nº - Goiatins TO.

Autos nº 1.390/2001

Ação:Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: GENELICE LIMA FILGUEIRAS

Por determinação Judicial fica a Senhora GENELICE LIMA FILGUEIRAS INTIMADA para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. HONÓRIO JOSÉ DA CRUZ, sito na Fazenda Mutum – Goiatins TO.

Autos nº 220/1995

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: HONÓRIO JOSÉ DA CRUZ

Por determinação Judicial fica o HONÓRIO JOSÉ DA CRUZ INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, __ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA, sito à Fazenda Monte de Palha – município de Goiatins TO.

Autos nº 214/1995

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Por determinação Judicial fica o Senhor JEUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA, sito à Fazenda Monte de Palha – município de Goiatins TO.

Autos nº 215/1995

Ação:Execução Fiscal
Requerente:INCRA

Requerido: EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Por determinação Judicial fica o Senhor JEUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA, sito à Fazenda Monte de Palha – município de Goiatins TO.

Autos nº 216/1995

Ação:Execução Fiscal
Requerente:INCRA

Requerido: EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Por determinação Judicial fica o Senhor JEUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. MIGUEL FERNANDES DA SILVA, sito à Rua 21 de Abril, 802 – centro - Goiatins TO.

Autos nº 1.598/03

Ação:Execução Fiscal
Requerente:UNIÃO

Requerido: MIGUEL FERNANDES DA SILVA

Por determinação Judicial fica o MIGUEL FERNANDES DA SILVA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JACY GUANAIS BITTENCOURT, sito à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 686 - Goiatins TO.

Autos nº 221/1995

Ação:Execução Fiscal
Requerente:INCRA

Requerido: JACY GUANAIS BITTENCOURT

Por determinação Judicial fica o Sr. JACY GUANAIS BITTENCOURT INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. LAURENTINO DE FREITAS NETO, com endereço Prefeitura Municipal de Goiatins TO.

Autos nº 076/1994

Ação:Execução Fiscal
Requerente:INCRA

Requerido: LAURENTINO DE FREITAS NETO

Por determinação Judicial fica o Sr. LAURENTINO DE FREITAS NETO INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: PEDRO FRANCISCO MESSIAS, com endereço na Prefeitura Municipal de Goiatins TO.

Autos nº 049/1994/

Ação:Execução Fiscal
Requerente: INCRA

Requerido: Pedro Francisco Messias

Por determinação Judicial fica o Sr. PEDRO FRANCISCO MESSIAS INTIMADO, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: FRANCISCO COELHO DE RESENDE, sito na Avenida Santos Dumont, 819 – centro GOIATINS TO.

Autos nº 217/1995

Ação:Execução Fiscal
Requerente: INCRA

Requerido: Francisco Coelho de Resende

Por determinação Judicial fica o Sr. FRANCISCO COELHO DE RESENDE INTIMADO, na para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GUARÁI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO : EXECUÇÃO**

AUTOS Nº :2008.0010.0162-7

Exequente :COMERCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
Advogado :DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

Requerido : LUIZ DOS SANTOS SILVA

Advogado : Não Constituído

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498, da sentença de fls. 29/32, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c o art. 219, § 5º, ambos do CPC, declaro prescrito o crédito exequendo, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito. Condeno o exequente ao pagamento das custas finais e taxa judiciária. Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009/CGJUS-TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 12 de novembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

ACÇÃO : ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº :2009.0001.3702-7

Requerente :AMÉLIA GLABA SANTANA

Advogado :DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

Requerido : ADELMIRO GOMES GOETTEN

Requerido : RAIMUNDO DE SOUZA COSTA

Advogado : DR MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498 e DR MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686, da sentença de fls. 163/172, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DECRETANDO ANULAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DE FLS. 55/58, celebrado entre a requerente e o segundo requerido, aquela representada pelo primeiro requerido, bem como DO REGISTRO DO REFERIDO CONTRATO perante o Cartório de Imóveis de Guarai/TO, sob o registro nº 3.469, nº 2, Livro 3-E, folhas 87, registrado em 31/08/2004, sob o Protocolo no Livro 1-D, fls. 169 sob nº 22.070, em 31/08/2004, DETERMINANDO ASSIM, a desocupação do bem imóvel rural descrito à fl. 07, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação dos requeridos desta sentença e, conseqüentemente, a reintegração na posse da requerente, findo o prazo retro. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais). Após o trânsito em ulgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**(6.5) DESPACHO Nº 16/12**

Autos nº 2010.0010.5945-7

Ação de Execução de título extrajudicial

Exequente: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: JORGE A. CONCEIÇÃO

Endereço: Av. JK nº 2327, Centro, Guarai-TO.

Como se verifica, o documento de fls. 07 não é executivo, porquanto não preenchido formalmente. Constata-se ausência do valor escrito por extenso; ausência de identificação do emitente e do beneficiário, ou seja, a quem se deve pagar; ausência da praça de pagamento; endereço incompleto e assinatura. Logo, referido documento não apresenta, nos termos do artigo 76 da Lei Uniforme, força executiva. Diante disso, recebo a presente como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2011, às 15h30min. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado, via DJE. Intime-se o requerido servindo cópia deste como carta de citação e intimação. Retifique-se na capa dos autos e no sistema. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 28/12

Autos nº 2010.0000.4217-8
 Ação de Cobrança
 Requerente: A.S.LOPES
 Advogado: Sem assistência.
 Requerido: SÉRGIO LOPES DE SOUSA
 Considerando a certidão de fls. 11v, providencie a baixa dos autos e anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 29/12

Autos nº 2010.0000.4221-6
 Ação de Cobrança
 Requerente: A.S.LOPES
 Advogado: Sem assistência.
 Requerido: ITALO REGIS FERREIRA ARAUJO
 Considerando a certidão de fls. 13v, providencie a baixa dos autos e anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 30/12

Autos nº 2010.0003.3813-1
 Ação de Cobrança
 Requerente: LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA
 Advogado: Sem assistência.
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SHOP
 Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues – OAB/SP 164.322-A e Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622-A.
 Considerando o pedido de fls. 52v, baixem os autos à contadoria para atualização do valor condenado (R\$840,00) a partir da sentença (20.10.2010), acrescido de juros de 1% am e multa de 10% (dez por cento) do artigo 475J, do CPC. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 31/12

Autos nº 2010.0003.3835-2
 Ação de Cobrança
 Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME
 Advogado: Luciana Rocha Aires da Silva
 Requerido: LUIZ ROBERTO SIQUEIRA
 Considerando o pedido de fls. 19, baixem os autos à contadoria para atualização do valor condenado (R\$1710,93) a partir da sentença (15.09.2010), acrescido de juros de 1% am e multa de 10% (dez por cento) do artigo 475J, do CPC. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 25/12

Autos nº 2010.0001.2839-0
 Ação Declaratória c/c Indenização
 Requerente/Recorrido: EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO
 Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
 Requerido/Recorrente: SERASA S.A
 Advogados Dra. Roberta Santana Martins e Dr. Odair Minari Junior
 Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.
 Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 22/12
 Autos nº 2010.0010.5926-0
 Ação de Execução de título extrajudicial
 Exequente: JOSE FERREIRA TELES
 Advogado: Em causa própria
 Executados: EDICARLO FIORINI e LOURDES MENEGUETI FIORINI
 Considerando que se trata de execução por quantia certa, nos termos do disposto pelo artigo 614, inciso II do CPC, intime-se o Exequente, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo do débito no valor do título apresentado (fls.07), devidamente atualizado até a data da propositura desta ação, sob pena de indeferimento da inicial, porquanto se constata que a causa foi proposta em valor muito superior ao valor do título, pois correspondente a 312% do cheque emitido em 24.05.2010. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 23/12

Autos nº 2009.0012.9262-0
 Ação de Cobrança
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS SANTOS
 Advogado: Defensoria Pública
 1º Requerido: MANOEL RAIMUNDO DIAS FERREIRA
 2º Requerido: DIOCLECIANO DIAS FERREIRA
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles.
 Considerando a certidão de fls. 22, INTIME-SE a exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação à alegação do Executado e sobre os documentos de fls. 23/27. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se.
 Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.a) SENTENÇA nº 01/12

Autos nº. 2010.0000.4209-7
 Execução de Título Judicial
 Requerente: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
 Requerida: TIM CELULAR
 Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni
 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.
 Trata-se de ação de cobrança que tramitou normalmente e foi realizada conciliação em audiência de 13.05.2010, homologada por sentença. Posteriormente, iniciada a fase de

cumprimento da sentença, a parte requerida efetuou depósito diretamente na conta do Requerente, conforme documento de fls. 46. Em seguida o Requerente peticionou requerendo a extinção do feito em razão do pagamento, fls. 49. Ante o exposto, considerando que houve o pagamento e quitação total da dívida objeto do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 02/12

Autos nº. 2010.0007.2410-4
 Execução de Título Extra-Judicial
 Exequente: KARLA MIRELLI SOUSA TELES
 Executada: MARLUCIA FERREIRA DE SOUSA
 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.
 A execução teve seu trâmite normal e, após citada a executada esta efetuou o pagamento, conforme informação constante na certidão de fls. 06v. Diante do pagamento, a Exequente requereu a extinção do feito e desentranhamento do título executivo. Ante o exposto, considerando o pagamento integral da dívida objeto da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, EXTINGO o processo. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 3, mediante substituição por fotocópia, e desde que para entrega à EXECUTADA Marluvia Ferreira de Sousa, mediante recibo. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 29/12

Autos nº. 2010.0002.3411-5
 Ação de Cobrança
 Exequente: JOSÉ DAVID DE SOUZA
 Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva
 Executada: SIRLEY LIMA NOLETO
 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.
 Proposta a execução foi verificou-se que os títulos apresentados já estavam prescritos. Diante disso a ação foi recebida como ação de cobrança ordenada a citação da Requerida. Todavia, não se logrou êxito em citar a devedora em razão do endereço fornecido estar incorreto. A parte autora foi instada a fornecer novo endereço para a regular citação e prosseguimento do feito em 18.05.2010. Em 20.09.2010, a requerente peticionou solicitando o desentranhamento das notas promissórias, pois não localizou endereço da requerida (fls. 22). Ante o exposto, considerando o pedido de fls 22, com base no artigo 267, VIII, do CPC e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução de mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 9/11, mediante substituição por fotocópia e entrega à parte autora mediante recibo. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 30/12

Autos nº. 2010.0002.3410-7
 Ação de Cobrança
 Exequente: JOSÉ DAVID DE SOUZA
 Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva
 Executada: TRAUDI BORDIGNON
 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.
 Proposta a execução foi verificou-se que os títulos apresentados já estavam prescritos. Diante disso, a ação foi recebida como cobrança e ordenada a citação da Requerida. Todavia, não se logrou êxito na citação em razão da não localização da devedora. A parte autora foi instada a fornecer novo endereço para a regular citação e prosseguimento do feito em 18.05.2010. Em 20.09.2010, a requerente peticionou solicitando o desentranhamento das notas promissórias, pois não localizou endereço da requerida. Ante o exposto, considerando o pedido de fls 22, com base no artigo 267, VIII, do CPC e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução de mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 9/11, mediante substituição por fotocópia e entrega à parte autora mediante recibo. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 01/12

Autos nº. 2010.0007.2354-0
 Execução de Título Extra-Judicial
 Exequente: ROSELI RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wascheleski
 Executados: WENDER FIDELIS DA SILVA e WEMERSON FIDELIS DA SILVA
 Advogado: Sem assistência
 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.
 A execução teve seu trâmite normal e, após citados os executados, as partes entabularam acordo conforme consta no documento de fls. 20, onde os Executados realizaram o pagamento da dívida e a Exequente deu plena quitação de débito. Diante disso, as partes requereram a homologação do acordo realizado extrajudicialmente e pedem a extinção do feito em razão do pagamento. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes e nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, EXTINGO o processo. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se a Exequente via DJE. Intimem-se os Executados, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº.2010.0008.0276-8 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 08:00 SENTENÇA nº 18/12
 Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: A.S. LOPES- RADAR MOTOS
 ADVOGADO: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 REQUERIDO: DANIEL AMADEU MARSON
 ADVOGADO: Sem assistência
 ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, verificou-se a ausência das partes. Presente a advogada do requerente. Às fls. 11 dos autos, o requerente informou que o requerido quitou o débito e requereu a extinção do presente feito. (6.11) - SENTENÇA Nº 18/12: Considerando que o Autor declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Faculto o desentranhamento do cheque de fls. 07, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.4.c) – DECISÃO nº 08/12

Autos nº 2006.0003.8697-9

Execução de título extrajudicial

Exequente: MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS

Rua Paranoá, 1263, Guaraí – TO.

Executado: AMERICANAS.COM, GRADIENTE, R.D.DE ARAÚJO.

O processo teve trâmite normal desde 30.05.2006.

Às fls. 172/173, em 23.08.2010, a Exequente pediu a emissão de Carta de Sentença para habilitar seu crédito junto ao processo de Recuperação Extrajudicial da Requerida Gradiente S.A e manifestou, ainda, interesse no prosseguimento do feito. O pedido de expedição da Carta de Sentença foi deferido e o documento emitido. Todavia, a parte interessada não compareceu para retirar a Carta solicitada. Ademais, apesar de manifestar interesse no prosseguimento da execução, a Exequente não apresentou informações sobre bens passíveis de constrição para a satisfação do crédito. Diante disso, com base nos artigos 53, §4º e 51, §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Intime-se a Exequente para, se desejar, retirar a Carta de Sentença solicitada. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos com as anotações necessárias. Intime-se, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 01 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0011.8254-2

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização com pedido de antecipação de tutela.

REQUERENTE SIDNEY MALVEZZI

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BRASIL TELECOM S.A

ENDEREÇO Caixa Postal nº 20031, Centro, Goiânia/GO – Cep: 74530-970

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 06/12

1. RESUMO DO PEDIDO: SIDNEY MALVEZZI, qualificado na inicial, compareceu pessoalmente perante o balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de BRASIL TELECOM S.A, pretendendo, liminarmente, a antecipação da tutela para a exclusão de seu nome de qualquer cadastro restritivo de crédito em que a requerida haja incluído, em especial SERASA. No mérito, requer a condenação da requerida em aceitar receber do autor apenas 50% do valor da dívida, ou parcelamento em 15 vezes, além de pagamento de danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntou à inicial consulta fornecida pelo SERASA (fls.05) e atendimento perante o Procon (fls.06/07). 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise das provas contidas nos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação de tutela liminarmente. Há que se ressaltar que para a concessão de antecipação de tutela na forma da Lei Processual vigente devem-se preencher os requisitos exigidos pela norma em seu artigo 273. Consta-se do caso em tela que não há prova inequívoca dos fatos alegados e a verossimilhança das alegações do autor não se encontram presentes nos documentos juntados. Embora haja uma restrição negativa em nome do autor (fls.05), há que se ressaltar que o autor reconhece a existência da dívida, tanto que alegou na inicial “que nunca se eximiu de pagar”, fato este que leva ao convencimento de que a inclusão do nome pode ter sido legal em razão do não pagamento. Outrossim, embora a permanência do apontamento negativo em nome do autor possa causar prejuízo, registre-se que não estão presentes os outros requisitos acima mencionados que, cumulativamente, são ensejadores da medida liminar pleiteada. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Por outro lado, considerando que a relação jurídica discutida demonstra ser acobertada pela Lei 8.078/90, buscando facilitar a defesa do consumidor, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23.02.2011, às 16h00, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta/mandado. Guaraí/TO, 01 de dezembro de 2010. _____ Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DECISÃO Nº 26/12

Autos nº. 2009.0000.5637-0

Ação de Indenização danos materiais e morais

Requerente: LAIDIA REIS DE MIRANDA CARNEIRO

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requeridos: SEBASTIÃO DA SILVA LIRA e MÁRCIO BENTO

Advogados: Dr. José Ferreira Teles e Dr. Wandelson Cunha Medeiros

Considerando a documentação de fls 185/188 tem-se que operou o trânsito em julgado da sentença e a parte requerida efetuou o depósito no prazo legal (Art. 475-J.CPC). Diante disso, expeça-se alvará para levantamento da importância de R\$1.262,33 (mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) e eventuais acréscimos, observando-se estritamente os termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Comprove-se nos autos, o Sr. Escrivão, a remessa ao MP do depósito de fls 168/169, consoante determinado na sentença e em seguida providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 08 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 25/12

Autos nº. 2008.0010.0585-1

Ação Declaratória

Requerente: NEMIR MILHOMEM DA SILVA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e BRASIL TELECOM.

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa Verificando os pedidos das partes consubstanciados nas fls. 160/161 em cotejo com o despacho de fls 158 e certidão de fls. 161v, conclui-se que as partes concordam com o levantamento do valor penhorado em pagamento integral do débito e extinção do feito. Diante disso, expeça-se alvará para levantamento da importância de R\$1.664,98 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e eventuais acréscimos, observando-se estritamente os termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 08 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 33/12

Autos nº 2009.0001.2425-1

Ação Declaratória

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Considerando o documento de fls. 147, INTIME-SE o autor para se manifestar se concorda com o valor depositado e eventuais acréscimos em pagamento do total do débito para efeito de extinção do feito. Manifestando-se positivamente a parte autora, expeça-se ALVARÁ para levantamento da importância de R\$12.093,24 (doze mil, noventa e três reais e vinte e quatro centavos) e acréscimos legais, nos moldes determinados pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO e observando-se os termos da sentença às fls. 72/73. Após, arquivem-se definitivamente os autos. Caso o autor não concorde requeira o que entender de direito para apreciação deste Juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, via DJE. Guaraí, 08 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 24/12

Autos nº. 2008.0010.0582-7

Ação de Cobrança

Requerente: ZEOARTE MASCARENHA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Verificando os pedidos das partes de fls. 306/308 e 313/314 e analisando os autos constatou-se que o valor depositado, conforme documento de fls. 310/311 é incontroverso. Restando apenas o pagamento da diferença apurada em cálculos da contadoria à fls. 316/318. Diante disso, expeça-se alvará para levantamento da importância incontroversa já depositada e eventuais acréscimos, observando-se estritamente os termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após, INTIME-SE, via DJE, o Requerido para efetuar o depósito da diferença apurada pela contadoria no valor total de R\$2.035,93 (Dois mil, trinta e cinco reais e noventa e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo venham os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 08 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 14/12

Autos nº 2009.0004.8337-5

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença

Requerente: SONIA ALVES DOS REIS NASARENO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia A Seguradora ITAÚ SEGUROS S.A, qualificada nos autos do processo que lhe move SONIA ALVES DOS REIS NASARENO, também qualificada, inconformada com a Decisão de fls. 290/291 que julgou improcedentes os embargos apresentados e determinou o arquivamento do feito, interpôs recurso inominado (fls.295/303) requerendo a reforma da aludida decisão. Contra-razões apresentadas (fls.307/310), com arguição preliminar de deserção do recurso ante a insuficiência do preparo. Após análise dos autos, acolho a preliminar de deserção suscitada. De acordo com documento de fls 305 e certidão de fls.305/v, a Seguradora Recorrente não recolheu as custas integralmente. Desta forma, contrariou o disposto nos artigos 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e o Enunciado 80/FONAJE: “O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva.” Ante o exposto, julgo deserto o recurso inominado interposto por ITAÚ SEGUROS S. A e nego seguimento ao mesmo. Em razão do pagamento integral efetuado (fls. 269 e 276), procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 15/12

Autos nº 2009.0010.0756-9

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença

Requerente: MARIA LUZIVAN DE SOUSA PUGAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia A Seguradora ITAÚ SEGUROS S.A, qualificada nos autos do processo que lhe move MARIA LUZIVAN DE SOUSA PUGAS, também qualificada, inconformada com a Decisão de fls. 299/300 que julgou improcedentes os embargos apresentados, determinando a expedição de alvará e o arquivamento do feito, interpôs recurso inominado (fls.305/315) requerendo a reforma da aludida decisão. Contra-razões apresentadas (fls.325/328), com arguição preliminar de deserção do recurso ante a insuficiência do preparo. Após análise dos autos, acolho a preliminar de deserção suscitada. Conforme comprovam os documentos de fls. 318 e 321/322, a Seguradora Recorrente efetuou apenas o pagamento das custas processuais (fls.318) referentes ao recurso interposto, deixando de recolher as custas de apelação e a taxa judiciária. Portanto, não recolheu integralmente as custas, contrariando o disposto nos artigos 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e o Enunciado 80/FONAJE: “O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva.” Ante o exposto, julgo deserto o recurso inominado interposto por ITAÚ SEGUROS S.A e nego seguimento ao mesmo. Após o trânsito em julgado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 299/300.

Em seguida proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 13/12

Autos nº 2009.0008.5018-1

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença

Requerente: PATRICK DEPAE SANTOS E SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia A Seguradora ITAÚ SEGUROS S.A, qualificada nos autos do processo que lhe move PATRICK DEPAE SANTOS E SILVA, também qualificado, inconformada com a Decisão de fls. 339/340 que julgou improcedentes os embargos apresentados, determinando a expedição de alvará e arquivamento do feito, interpôs recurso nominado (fls.346/356) requerendo a reforma da aludida decisão. Contra-razões apresentadas (fls.361/364), com arguição preliminar de deserção do recurso ante a insuficiência do preparo. Após análise dos autos, acolho a preliminar de deserção suscitada. Conforme demonstra a certidão de fls.359/v, a Seguradora Recorrente não recolheu as custas integralmente conforme cálculos da contadoria juntados às fls 344/345, como se depreende de sua guia de depósito juntada às fls. 359. Desta forma, contrariou o disposto nos artigos 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e o Enunciado 80/FONAJE: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva." Ante o exposto, julgo deserto o recurso nominado interposto por ITAÚ SEGUROS S. A e nego seguimento ao mesmo. Após o trânsito em julgado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 340. Em seguida proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DECISÃO Nº 22/12

Autos nº 2010.0005.5912-0

Ação de Cobrança

Requerente: JULIO CEZAR ANTUNES RUIZ

Advogado: Sem assistência.

1º Requerido: SINDICATO RURAL DE GUARAI

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira.

2º Requerido: M.R.RODEIOS

Considerando a certidão de fls. 26 e declaração de fls.27, DEFIRO o pedido do autor.2) Providencie-se a exclusão do 2º Requerido M.R.Rodeios do pólo passivo, retifique-se na capa dos autos e no sistema.3) Tendo em vista que em relação ao primeiro requerido foi realizado acordo homologado por sentença em audiência de 03.12.2010 (fls 24), após a providência do item 2 acima, baixem os autos e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 09/12

Autos nº 2009.0000.5622-1

Cumprimento de Sentença

Exequente: Alessandra Tavernard Neves Vaz

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Executado: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Dr. Miller Ferreira Menezes, Dr. Luiz Tadeu Ribeiro. Diversas foram as discussões em diversos julgados (RESP 20.369/RJ), RESP 376.900/SP, RESP 309.725/MA, RESP 611.723, RESP 566.714/RS) sobre a data de início da atualização de valores decorrentes de condenação no pagamento de indenização por danos morais. Debateu-se se a data de início seria do evento danoso, da citação ou da prolação da sentença. No STJ existe a súmula 43 –"incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", a qual se entendeu não aplicável à condenação por danos morais, porquanto mencionada súmula reporta-se a ato ilícito. Assim, consolidou-se o entendimento no sentido que para a indenização por danos morais o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado seu valor, pois, ao fixar o quantum o magistrado já terá levando em consideração o valor atualizado até a data do arbitramento e, desta forma, atualizar desde a data do fato significaria corrigir o que já está atualizado. Diante disso, editou-se a súmula 362: "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Portanto, é pacífico atualmente que a correção incide a partir da sentença, data em que se arbitrou o valor da indenização por dano moral. Todavia, quando, em grau de recurso, novamente se examina a matéria e sobre ela se decide, resta a discussão levantada pela Exequente: a partir de quando se deve corrigir o valor arbitrado quando novamente analisado em grau de recurso? Neste caso, poder-se-ia dizer que ao examinar a matéria e decidir a Turma ou Tribunal novamente arbitrou o valor. Porém, no presente caso a Turma Recursal manteve a sentença incólume por seus próprios fundamentos. Ou seja, entendeu que o valor correto é aquele arbitrado lá no momento em que se exarou a sentença. Destarte, considerando que o valor é aquele arbitrado no momento da prolação da sentença, tenho que razão assiste à exequente. Neste caso, deve-se aplicar *ipsis litteris* a súmula 362 e realizar a correção a partir da sentença. Eis que, se a Turma Recursal entendesse diferente, poderia assim declinar em seu voto ou fixar novamente o valor já o considerando atualizado até a data de sua decisão, ou valor diferente, o que não o fez. Portanto, considerando que o valor da indenização por dano moral é sempre contemporâneo e a Turma não alterou o disposto na sentença, há que se corrigir aquele valor desde a sentença até a data de pagamento para torná-lo atual. Assim, DEFIRO o pedido de fls. 115, e DETERMINO que se efetue a correção do valor condenado a partir da data da sentença, descontando-se o valor pago para apurar o remanescente devido. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 01 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 10/12

Autos nº. 2010.0011.8235-6

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Oliva Sgarbossa

Avenida Presidente Vargas, 2599, Guarai - TO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Embargado: ERICO BECKER NETO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Trata-se de Embargos de Terceiros opostos por Oliva Sgarbossa, nos autos da ação de cobrança que Erico Becker Neto move em face de Ivalcir Antônio Sândi, em razão de penhora efetivada em veículo que alega ser de sua propriedade e não do Requerido. Diante disso, a embargante requer antecipação dos efeitos da tutela para que o bem lhe seja devolvido e, ao final, a procedência dos embargos com o reconhecimento de que o bem móvel constringido é de propriedade da Embargante, a qual alega não ter vínculo com a obrigação constituída. Após análise dos autos, verifica-se que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da tutela pleiteada, porquanto a verossimilhança das alegações da Embargante não estão presentes na documentação apresentada. Registre-se que, embora a Embargante alegue ser proprietária do veículo penhorado e o documento juntado (fls. 264) nos autos de cobrança (2008.0003.8154-0) constar que o veículo está em nome da Embargante, não serve de prova inequívoca a autorizar o deferimento da medida, uma vez que é cediço que a transferência dos bens móveis se operam com a tradição. Nesse sentido, tão logo ocorra a tradição o novo adquirente passa a ser o novo proprietário se responsabilizando pelo bem em todos os sentidos. A transferência junto ao DETRAN é questão meramente administrativa. Desta forma, o documento do veículo não serve, por si só, como prova de propriedade do referido bem. Ademais, como se constata da certidão de fls. 266 dos autos de cobrança, o bem penhorado foi encontrado na posse do Requerido. Outrossim, verifica-se que está ausente o periculum in mora, porquanto não se demonstrou que a Embargante esteja diante de um perigo real ou imediato para a antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o Embargado Erico Becher Neto, na pessoa de seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.053 do CPC. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Embargado via DJE. Intime-se pessoalmente a Defensora Pública e a Embargante, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 01 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 21/12

Autos nº 2010.0003.3841-7

Ação de Cobrança

Requerente: ACIR VENANCIO DA SILVA

Requerido: JOSÉ FILHO ARAÚJO

Trata-se de ação de cobrança em que as partes se conciliaram e firmaram acordo em audiência. Mencionado acordo foi homologado por sentença, fls. 9. Conforme certidão de fls. 16, o autor compareceu em cartório requerendo a execução da sentença sob a alegação de que o requerido não entregou o recibo do lote sob a alegação de que o perdeu. Ocorre que esta informação não é motivo para a execução da sentença uma vez que no próprio acordo entabulado entre as partes, fls 09, no item 2, restou acertado que a ausência do recibo original seria substituído pelo acordo homologado por sentença. Desta forma, não há justificativa para o pedido do Requerente uma vez que o acordo homologado substituiu tal o recibo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Considerando que não há outros pedidos nos autos providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 16/12

Autos nº 2009.0012.9248-4

Ação de Indenização – Execução honorários.

Exequente: CELTINS

Advogado: Dra. Leticia Bittencourt

Executado: José Ednilson Martins da Silva

Advogados: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto. Indefiro o pedido de fls. 75/76, tendo em vista que o Requerente/Executado foi beneficiado pela gratuidade de justiça, prevista na Lei 1060/50, conforme consta na súmula de julgamento de fls. 68. Diante disso, não havendo outras manifestações proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0011.8252-6

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização c/c obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela.

REQUERENTE LUCAS MARTINS PEREIRA

ADVOGADO Em causa própria

REQUERIDO FABRIZIO AMARAL PORTO (Word – Telefonia, Informática, Audio e vídeo)

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 05/12

1. RESUMO DO PEDIDO: LUCAS MARTINS PEREIRA, qualificado na inicial, em causa própria, propôs a presente ação em face da firma FABRIZIO AMARAL PORTO (Word – Telefonia, Informática, Audio e vídeo) pretendendo, liminarmente, a antecipação da tutela para que a empresa requerida substitua o aparelho celular que apresentou vício em um prazo de 24h (vinte e quatro horas). No mérito, requereu a substituição do produto por outro ou a restituição da quantia paga, além de pagamento de danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntou à inicial apenas cópia do termo de garantia do produto (fls.06). 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do único documento juntado aos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação de tutela liminarmente. Há que se ressaltar que para a concessão de antecipação de tutela na forma da Lei Processual vigente devem-se preencher os requisitos exigidos pela norma em seu artigo 273. Constata-se do caso em tela que não há prova inequívoca dos fatos alegados e a verossimilhança das alegações do autor não se encontram presentes no documento juntado que apenas comprova a aquisição do aparelho celular. Outrossim, não se vislumbra o fundado receio de dano irreparável, capaz de autorizar a concessão da medida liminar. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Por outro lado, considerando que a relação jurídica discutida está acobertada pela Lei 8.078/90, buscando facilitar a defesa do consumidor, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02.03.2011, às 13h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta/mandado. Guarai/TO, 01 de dezembro de 2010. _____ Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

3ª Vara Cível

APOSTILA**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 096/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 2010.0008.8920-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626

Requerido: Manoel Alves dos Santos

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Consta dos autos que o requerido promoveu Ação Consignatória em desfavor do Banco autor com fim de discutir as cláusulas do contrato que deu origem a presente ação de Busca e Apreensão. A ação foi promovida na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás e distribuída para a 4ª Vara Cível, com protocolo e citação ocorridos antes do protocolo da presente ação. Desta forma, ante a conexão apresentada, nos termos do artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil determino a remessa dos autos aquele juízo, com as anotações e baixas devidas. Intime. Gurupi, 18 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS N.º: 2.682/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Itelvino Pisoni

Advogado(a): Valdivino Passos, OAB/TO 4372

Executada: Lusa Araújo de Azevedo

Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/GO 20.669

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 2.188,85 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

3. AUTOS N.º: 2009.0006.0693-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Jose Nelson Rizzo Júnior

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327

Requerido: Adílio Antonio de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para atualização do débito. Depois volte conclusos. Gurupi, 18/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento do cálculo de atualização do débito, o qual se encontra no Cartório Distribuidor aguardando pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

4. AUTOS N.º: 2008.0007.1274-0/0

Ação: Revisão de Contrato de Prestação de Serviços c/c Sustação de Protesto...

Requerente: Marcio Antonio da Costa

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO

Requerido: Braspress – Brasil Transportes Urgentes Ltda

Advogado(a): Maria Luiza Souza Duarte, OAB/SP 85.876

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e custas que importa no valor de R\$ 1.632,20 (mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2009.0008.4161-1/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. DA C. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): R. B. E.

Advogado (a): Dr. JUSLEY CAETANO DA SILVA - OAB/TO n.º 3.500

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerido, bem como os advogados, da sentença de fls. 41 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 36, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 23 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.428/06

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: W. P. DE M.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): ESPÓLIO DE J. P. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): J. N. R.

Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 34 v.º. DESPACHO: "Não é cabível qualquer pleito nestes autos já extintos e arquivados. Gpi., 22.11.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0003.5309-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. A. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): D. T. DOS S.

Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente e da parte requerida, da sentença de fls. 77, proferida nos autos em epígrafe, a seguir

transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 73/74, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de subsidiar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 22 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.809/07

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. P.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado: (a): W. V. P.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes e o advogado do executado da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 49, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 16 de outubro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2010.0000.5911-9

Autos n.º: 12.441/10

Ação: Cobrança

Reclamante: Marcio Antonio da Costa.

Advogado(a): Dr. José Lemos da Silva OAB TO 2220

Reclamada: Rejane Alves de Assis

Advogado: não há advogada constituída

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA REJANE ALVES DE ASSIS A PAGAR AO REQUERENTE MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 418,88 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 17/08/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA ACAO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4109-8

Autos n.º: 12.996/10

Ação: Cobrança

Reclamante: Pereira e Marques Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva oab to 3807

Reclamada: IBL Instaladora de Bombas LTDA

Advogado: não há advogada constituída

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ...P.R.I... Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0012.2181-5**

Requerente: Lázaro Aparecido Ferreira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Selegram Produção e Comercio de Sementes LTDA.

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13/1/2011 às 16 horas. Na ocasião analisarei o pedido de liminar. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Itacajá, 7 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2010.0012.2179-3

Requerente: Hélcio Alves Costa

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Banco do Bradesco S.A

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13/1/2011 às 16h30min. Na ocasião analisarei o pedido de liminar. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Itacajá, 7 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as Partes intimadas da respeitável sentença que arquivou os autos abaixo relacionado:

PROCESSO: 2007.0009.8739-3/0

NATUREZA: Alimentos

REQUERENTES: V.L.S.S./Roseni Ribeiro Sousa

Advogado: Ministério Público

REQUERIDO: Otair Lopes da Silva

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "A parte abandonou o processo, porque não cumpriu a diligência que lhe competia, indispensável ao andamento do processo, apesar de intimada para tanto. - Esta

situação caracteriza a hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil. - Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em substituição)".

Autos: 2007.0006.7126-4

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Vanessa Pereira Alves
Requerido: Odinei da Silva Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 20 dias)

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Em Substituição, na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – ODINEI DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "(Defiro a cota do Ministério Público de fl. 17vº. Cumpra-se. - Itaguatins, 25/01/2010. - (Ass. Marcéu José de Freitas)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. COMARCA DE ITAGUIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (09/12/2010). Eu, _____, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Em Substituição

Autos: 2010.0010.8967-4

Ação: Divorcio Direto Litigioso
Requerente: José Borges da Silva Neto
Requerido: Maria de Jesus Pereira Silva

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Em Substituição, na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA SILVA, brasileira, casada, aposentada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "(Defiro Justiça gratuita. - Cite-se conforme requer. - Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (09/12/10). Eu, _____, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

Autos: 2010.0010.8967-4

Ação: Divorcio Direto Litigioso
Requerente: José Borges da Silva Neto
Requerido: Maria de Jesus Pereira Silva

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Em Substituição, na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA SILVA, brasileira, casada, aposentada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "(Defiro Justiça gratuita. - Cite-se conforme requer. - Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (09/12/10). Eu, _____, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGUDO DPVAT - AUTOS Nº 4193/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1836-0/0)

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGUDO DPVAT - AUTOS Nº 4092/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6277-2/0)

Requerente: IVANILDE DE SOUSA ARAÚJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS COM NENHUMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 4394/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1494-9/0)

Requerente: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: TIM MATRIZ
Advogado: Dr. Tiago Cedraz
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 62/67, no valor de R\$ - 3.330,36 (tres mil, trezentos e trinta e reais e trinta e seis centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 09 de dezembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGUDO DPVAT - AUTOS Nº 4072/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6159-8/0)

Requerente: MARIA DE JESUS CARNEIRO BARROS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 56/57, no valor de R\$ - 17.653,07. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 09 de dezembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGUDO DPVAT - AUTOS Nº 4096/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6281-0/0)

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT e ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 250/251, no valor de R\$ - 19.400,90. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 09 de dezembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGUDO DPVAT - AUTOS Nº 3874/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9778-1/0)

Requerente: JARDEL BATISTA COELHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT e ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.02.56-5/0)

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4198/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6441-9/0)

Requerente: ONEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA – LOJAS NOSSO LAR
Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 106), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4082/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6172-5/0)

Requerente: MARINALVA TAVARES MENDES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 151/152), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4095/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6280-2/0)

Requerente: MARCIO DA COSTA BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 66), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4098/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6283-7/0)

Requerente: GILVANE GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 168), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4081/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6171-7/0)

Requerente: JAIME DO ESPIRITO SANTOS VIEIRA JUNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 161), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

11 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3936/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7112-4/0)

Requerente: FRANCIELE LIMA DA ROCHA MADRUGA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 74/77), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4047/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5038-2/0)

Requerente: MOISES ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. Teresa Pitta Fabrício e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 130/132), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

13 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO - AUTOS Nº 4334/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6620-6/0)

Requerente: FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 74), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR EM DOBRO - AUTOS Nº 4335/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6622-2/0)

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 53, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 51), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Guarde o decurso do prazo para a impugnação da quanto penhora à fl. 56. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n. 2010.0008.1844-3/0 – 6.807/10

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

Advogado.: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554

Requeridos: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO e PEDRO CORREIA CARVALHO

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 28, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo Audiência, de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/01/2011 às 09:00 horas, INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 19 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

2. Autos n. 4.489/2005

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: AUGUSTO BARROS DE ABREU e sua mulher MARIA DE JESUS SOBRINHO DE ABREU

Advogado.: Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B

Requerido: ADÃO GOMES DA SILVA e ANTONIA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Finalidade: Intimar da decisão de fl. 181, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Defiro o pedido feito pela perita nomeada à fl. 166. Intimem-se as partes mencionadas nos quesitos à fl. 165/167 para apresentarem em juízo seus documentos pessoais originais (CPF e Carteira de Identidade). () Designe-se audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/01/2011 às 08:30 horas, intimandos-se as partes e a perita nomeada para comparecerem a audiência. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas caso tenham interesse. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 14 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 106/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.9399-0/0

Requerente: Maria do Carmo Barbosa

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

Requerido: Banco ABN Amro Real

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do pedido de fls. 279, diga a parte contrária. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraiz – Juiz de Direito".

02 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0003.6984-3/0

Requerente: Amadeu Cardoso de Lima

Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 10H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10

dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

03 – Ação: Embargos à Execução – 2010.0007.8296-1/0

Requerente: Odon Pereira de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Cláudio Campos Figueiras

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Preliminarmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Recebo os embargos, suspendo o curso da ação de execução, com fulcro no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – Ação: Restabelecimento... – 2010.0010.1768-1/0

Requerente: Hélio de Castro Lima

Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Por ser imprescindível, desde logo designo a realização de perícia a ser realizada pela Junta Médica do Poder Judiciário, localizada no prédio do Fórum desta Comarca, que deverá, independentemente de termo de compromisso, apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo o dia 10/01/2011, às 17:00 horas. Para a realização da perícia, devem as partes serem intimadas para comparecimento, bem como apresentação dos quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica desde já facultada ao perito a possibilidade de manuseio dos autos, inclusive, retirada de cartório, se necessário. Cite-se a Requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/02/2011, às 14 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, ou representados por pessoa com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, a Requerida deverá apresentar sua resposta, podendo contestar, observando os termos dos artigos 275 e seguintes do CPC, por se tratar de rito sumário. Caso a Requerida não compareça ou, mesmo comparecendo, em sendo infrutífera a conciliação, deixar de apresentar oportunamente sua contestação, os fatos articulados na inicial poderão ser reconhecidos como verdadeiros. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Havendo possibilidade, a sentença será proferida na própria audiência. Palmas, 26 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em razão da certidão retro, redesigno a perícia de fls. 49 para o dia 10/01/2011, às 17 horas, mantendo os demais termos da decisão. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

05 – Ação: Indenização – 2010.0010.3221-4/0

Requerente: Márcio Hipólito Simiema

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

Requerido: Disbrava – Hyundai Palmas; Districar – Importadora de Veiculos Ltda (Chana)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, não que se falar em ocorrência do dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que o pedido em questão é insuficiente para delinear os indícios do direito reclamado pelo requerente, principalmente sem ouvir a parte contrária. Ante o exposto, ausentes os requisitos acatelaatórios, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteada. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação aos requeridos, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

06 – Ação: Repetição de Indébito – 2010.0010.5018-2/0

Requerente: Construtora Alja Ltda

Advogado: Astinaldo Ferreira de Pinho – OAB/TO 2600

Requerido: Oi Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 10H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível... Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

07 – Ação: Cobrança... – 2010.0010.6219-9/0

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, e outros

Requerido: Walter Lázaro de Souza e Zelina Barbosa Amorim de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 09H30. Intime-se. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível... Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

08 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 2010.0010.7415-4/0

Requerente: Dorismar Noleto Bueno

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413

Requerido: HSBC – Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 09H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50... Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

09 – Ação: Consignação em Pagamento... – 2010.0011.1389-3/0

Requerente: Nadir Crempi

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: BV Financeira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Com a efetivação do depósito, fica prejudicado o requerimento relativo à manutenção na posse do veículo. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 14H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de

revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática”.

10 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0011.1399-0/0

Requerente: Welton Teixeira Ferreira

Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933, e outros

Requerido: Material de Construção Samom Ltda, Ceral Cerâmica Ramos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 10H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990... Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática.”

11 – Ação: Consignação em Pagamento... –2010.0011.1409-1/0

Requerente: Robervan Leite Pereira Silva

Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Com a efetivação do depósito, fica prejudicado o requerimento relativo à manutenção na posse do veículo. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 10H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática o

12 – Ação: Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2010.0011.4102-1/0

Requerente: Rosenildo da Silva Ribeiro

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Com a efetivação do depósito, fica prejudicado o requerimento relativo à manutenção na posse do veículo. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 08H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 0036 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

13 – Ação: Resolução Contratual... – 2006.0006.8162-8/0

Requerente: Zilá Silva de Melo

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta de honorários periciais (fls. 545/549), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s), no prazo legal. Palmas, 07/12/10.

14 – Ação: Cobrança... – 2010.0006.2352-9/0

Requerente: Selestina Neres Alves Neta de Sousa

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Azul Cia de Seguros Gerais

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A; Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777, e outros

INTIMAÇÃO: Da proposta de honorários periciais, fixadas em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), digam as partes no prazo legal, devendo a parte que requereu a perícia proceder ao depósito de 50% do valor indicado antes da confecção do laudo. Acordando com a proposta apresentada e, sendo efetuado o depósito, ficam as partes intimadas, também, da data da perícia designada para o dia 03/01/2011, às 11:00 horas, a ser realizada no IOP – Hospital Ortopédico de Palmas, localizado na 602 Sul, Al. NS 02, lote 09, Palmas-TO, pelo médico ortopedista Elton Stecca Santana. A autora deverá comparecer ao local indicado munida de todos os documentos necessários. Palmas, 07/12/10.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2005.0000.1386-4/0

Réu(s): Rogério Souza Ribeiro

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica INTIMADO o réu ROGERIO SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Xinguara – PA, nascido aos 28/05/1984, filho de Élio José Ribeiro e de Doralice Guilherme de Souza Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer no Salão do Tribunal do Juri de Palmas – TO, para participar da sessão de julgamento a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2010, às 09h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de dezembro de 2010. Eu _____, Ranyere D'christie Jacevícius, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2009.0001.8772-5 - Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: Lincoln Flávio Teixeira Silva

Advogado: Giovanni Fonseca de Miranda, OAB TO nº 2529

Intimação: fica o advogado do denunciado intimado para no prazo legal apresentar defesa escrita à acusação, referente aos autos supra.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:

Ficam as partes abaixo identificadas e seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

1. Ação Penal n.º 2009.0009.58543/0

Denunciado: Antonio Geraldo Moura da Cunha Troeira
Advogado: César Floriano de Camargo OAB/PR 50350
intimação: Trazer aos autos o atual endereço do denunciado Antonio Geraldo Moura da Cunha Troeira, a fim de que seja regularizada a sua citação nos autos em epígrafe.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 65/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0003.9808-8/0

Acusado : Wagner Moreira da Silva
Tipificação : Art. 180, caput, 299, caput, 311, caput e 333, caput, todos do CP
Advogado : Dra. Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO n.º 3950 e Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO n.º 195 "B"
Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização das testemunhas Joaquim Neto Tavares Nunes, Perulina N. Jorge Tavares e Clônia Alves dos Santos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0005.8843-0/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados Alexandre Lagares da Silva; Leandro Lagares da Silva; ANSELMO DE OLIVEIRA SANTOS, vulgo "Pradoc", brasileiro, união estável, nascido aos 21.04.1981 em Goiânia-GO, filho de Manoel Braz dos Santos Filho e Valdete Vaz de Oliveira; DIVINO MATARAZ SILVA brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 25.08.1968 em Goiânia/GO, filho de Odante Mataraz Silva e Reinalda Soares Silva e Charles Carvalho Vieira, sendo-lhes imputados os fatos a seguir narrados: 1º FATO: Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que no dia 05 de janeiro de 2009, por volta de 21h30, na residência situada na Quadra 103 Sul, (...), nesta urbe, os denunciados Alexandre, Leandro e Anselmo, voluntária e conscientemente, subtraíram para si, diversas jóias, perfumes, um microondas, marca Brastemp, uma filmadora, uma máquina de lavagem Wap, um cofre, contendo documentos pessoais, cartões de bancos diversos, talões de cheques, a quantia de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), além de um micro system, marca Semp Toshiba, roupas diversas, dentre outros, todos de propriedade de José Nelson Andrade Barbosa. (...). 2º FATO: Consoante apurado no procedimento inquisitorial, os denunciados Divino e Charles, no mês de janeiro de 2009, em data e horário não precisados, receberam em proveito próprio coisas que sabiam ser produtos de crime, a saber: um microondas, marca Brastemp; um microsystem MP3, uma filmadora, dentre outros relacionados no Termo de Reconhecimento de Objetos de fls. 23/24 e 28/29. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado DIVINO MATARAZ SILVA ou RONALDO FERREIRA SILVA, nas sanções do artigo 180, caput, 288 e 299, em concurso material (art. 69), todos do CP, os denunciados Alexandre Lagares da Silva, Leandro Lagares da Silva e ANSELMO OLIVEIRA SANTOS, nas condutas descritas nos arts. 157, § 2º, I e II e 288, em concurso material (art. 69), todos do CP e o acusado Charles Carvalho Vieira, está incurso nas sanções do art. 180, caput e 288, em concurso material (art. 69), todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora MARINEIDE PEREIRA ROCHA, brasileira, separada, cabeleireira, nascida aos 17.08.1986 em Cavalcante/GO, filha de Valdir Rocha Primo e Irani Pereira da Silva, residente e domiciliada em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2009.0000.1031-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: SENTENÇA : "O Ministério Público denunciou Marineide Pereira Rocha, qualificada na fl. 02, narrando que no dia 17 de agosto de 2005, a acusada danificou uma viatura policial, incorrendo nas penas do art. 163, parágrafo único, III do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 17.10.2008 e recebida em 13.01.2009 (fl. 49). A acusada foi citada e apresentou defesa preliminar, através da Defensoria Pública. No entanto, não foi encontrada para comparecer à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, que teve continuidade. Nesta data, foram ouvidas as testemunhas acima e, ao final, as representantes das partes proferiram uma extinção da punibilidade da acusada. É o relatório. Embora o STJ tenha sumulado a impossibilidade de reconhecimento da prescrição em perspectiva, o caso concreto em análise não permite a adoção de outra medida que não a contrariedade a tal

entendimento. Afinal, a acusada era menor de 21 anos de idade da data do fato, de maneira que o prazo prescricional deve ser contado pela metade, nos termos do art. 155 do Código Penal. Considerando as circunstâncias em que o fato aconteceu, não há outras hipótese a se considerar a não ser que a pena que seria aplicada ficaria no mínimo. De tal sorte, ao final, ocorreria a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o tempo decorrido entre o fato e o recebimento da denúncia. Além disso, ficou evidência da ausência de provas seguras quanto à materialidade do fato, haja vista que nenhuma das pessoas ouvidas disse nada a respeito do ocorrido. Enfim, acolho a manifestação das partes e julgo extinta a respeito do ocorrido. Enfim, acolho a manifestação das partes e julgo extinta a punibilidade da acusada Marineide Pereira Rocha, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura do Código Penal. Registre-se. Intime-se a acusada por edital. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 2 de dezembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1010-8/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado SIDNEY BARBOSA MENEZES, brasileiro, assistente administrativo, casado, nascido aos 16.11.1972 em Manaus/AM, filho de Izabel Borba de Menezes. Relatam os presentes autos que no dia 13 de outubro de 2005, por volta das 07h, na "Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda", nesta urbe, o denunciado apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha posse ou detenção, em prejuízo da referida empresa, a saber: R\$ 4.840,32 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Consta que o denunciado coordenava as atividades junto à tesouraria, ficando sob sua responsabilidade e controle e as chaves do cofre da empresa. Na data dos fatos, o mesmo adentrou no local, apropriou-se do dinheiro e saiu com uma pasta e um envelope, aduzindo a um funcionário de plantão que retornaria um pouco mais tarde, desaparecendo em seguida, sem deixar pistas. Apurou-se que o denunciado evadiu-se desta comarca, tomando rumo ignorado, sendo que da última vez que foi visto, estava na cidade de Goiânia/GO. Agindo assim, incidiu o denunciado SIDNEY BARBOSA MENEZES na conduta descrita no artigo 168, § 1º, III, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 2 de dezembro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor HERMES SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido aos 19.06.1961 em Esperantinópolis/MA, filho de Natal Jovita Carneiro e Terezinha Silva Carneiro, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0007.6706-9/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Hermes Silva Carneiro e Edson Aires da Silva, qualificados nas fls. 02, narrando que, no ano 1999, o primeiro acusado adquiriu um veículo, sabendo que se tratava de produto de crime, tendo-o vendido em 2003 para o segundo acusado, que o adquiriu também com conhecimento quanto a sua procedência ilícita. Pediu-se a condenação de ambos nas penas do art. 180, "caput", do Código Penal. (...) É de se destacar que o fato atribuído ao acusado para a aplicação de tal posicionamento – a propósito, a eventual reparação do dano causado a outrem poderá ser resolvido na esfera cível, se assim for do interesse da pessoa prejudicada. Diante do exposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se. SE esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 2 de dezembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores OSVALDO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 28.11.1947 em Pastos Bons/MA, filho de Boaventura Alves Ferreira e Amélia Maria da Conceição, ANTÔNIA VITALINO FURTADO, brasileira, comerciante, nascida aos 05.06.1968 em Cantanhede/MA, filha de Vitalina Furtado e ANTÔNIA MARY DE MOURA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 22.11.1976 em Vitorino Freire-MA, filha de Raimundo Lira Pereira e Raimunda Pereira de Moura, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0005.5579-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Osvaldo Alves Ferreira, Antônio Vitalino Furtado e Antônia Mary de Moura Pereira, qualificados na fl. 02, narrando que, em 2006,

os acusados mantinham casa de prostituição, denominada Bavária Drinks, na Quadra 612 Sul, nesta Capital, bem que assim que Osvaldo, previamente combinado com as outras acusadas, viajava com frequência ao Maranhão, para aliciar garotas visando a sua prostituição. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos arts. 229 e 231-A, ambos do Código Penal. (...) Observa-se que o fato supostamente criminoso não foi adequadamente relatado, pois não se apresentaram informações relevantes para determinação de sua existência, sobretudo os nomes das outras garotas que teriam sido aliciadas. Desta forma, não há possibilidade de continuidade da instrução também em relação a este fato, em virtude da ausência de indicação dos elementos a se investigar na persecução penal. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, absolvo sumariamente os acusados Osvaldo Alves Ferreira, Antônia Vitalino Furtado e Antônia Mary de Moura Pereira das imputações que lhes foram feitas nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-s às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. (...) Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 1º de dezembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor PAULO CÉSAR SANDES NEVES, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, nascido aos 25.01.1964 em Tocantinópolis/TO, filho de David Sandes e Naisa Dias Neves, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.4873-5/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Salvador Júnior Machado Maia, Júlio César Baptista de Freitas, Amarildo Geraldo Machado Maia, Edson Rodrigues de Oliveira e Paulo César Sandes Neves, narrando o seguinte: Consta dos autos de inquérito policial, em relatório fls. 239/243, que os ora denunciados, e um indivíduo, conhecido apenas como Fernando, cuja qualificação não consta neste feito, reuniram-se em forma de quadrilha, com o intuito de praticar crimes de adulteração de sinais identificadores de veículos furtados e/ou sinistrados, bem como, a comercialização ilegal desses automóveis de procedência ilícita, além de causa prejuízo a algumas pessoas e seguradoras, com o famoso 'golpe do seguro'. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do seguinte dispositivo do Código Penal: - Salvador: arts. 288, 180, § 1º (comércio), 171, "caput" e 311, em concurso material (art. 69); Júlio César: arts. 288, "caput", 180, "caput" (influir) e 171, "caput", c/c art. 69; Amarildo: arts. 288, 180, "caput" e 171, "caput"; Paulo César: arts. 288, 180, § 1º e 171, "caput"; Edson: arts. 288 e 180, § 1º, e 171, "caput". (...) No tocante aos exames periciais realizados na fase inquisitorial, observo que, apesar de se terem encontrado irregularidades em alguns dos veículos examinados, não se determinou quem foi o autor das ações pretensamente ilícitas, o que novamente se apresenta como situação impeditiva da condenação. Enfim, diante do precário acervo probatório existentes nos autos, não resta alternativa que não a absolvição dos acusados, em decorrência do brocardo in dubio pro reo. III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados Salvador Júnior Machado Maia, Júlio César Baptista de Freitas, Amarildo Geraldo Machado Maia, Edson Rodrigues de Oliveira e Paulo César Sandes Neves das imputações feitas nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Por conseguinte, as coisas apreendidas e ainda não restituídas deverão ser entregues a quem as detinha anteriormente. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Desde logo, providencie-se a devolução das coisas apreendidas aos interessados que se apresentarem. Palmas/TO, 03 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e sub

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0001.5558-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. A. J. M.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

Requerido: G. A. M. DE O.

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

DECISÃO: "...Ante a prova da paternidade às fls. 13, vislumbro verossimilhança na alegação e fundado receio de dano irreparável, motivo pelo qual e na forma do art. 273 do CPC, defiro a liminar de guarda do menor acima mencionado em favor de sua genitora, ora requerente, lavrando-se o respectivo termo, com intimação do requerente, na pessoa de seu patrono, para vir assiná-lo... Cumpra-se. Pls, 09março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2008.0009.7357-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S. V. L

Advogado: DRA. NELZIREÉ VENÂNCIO DA FONSECA

Requerido: J.P.F.

Advogado: DR. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR

DESPACHO: Nos termos do §2º do art. 331 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de instrução e julgamento, ficando desde já fixados os seguintes pontos controvertidos: prova do período da união estável alegada, registrando que pela autora teria ocorrido por 08 (oito) anos, findando em janeiro de 2008, e para o Promovido teria ocorrido de fevereiro de 2001 até fevereiro de 2003, consignando que a prova desses períodos estará configurada pelo reconhecimento público de terceiros deste união; prova do patrimônio adquirido no período alegado, com especial atenção para a construção do imóvel residencial do casal, bem como da possível contribuição da autora na oficina de trabalho do Promovido, além da prova da aquisição do veículo informado na inicial durante o período que alegam. Por fim, quanto aos bens móveis que guarneciam o imóvel

residencial assinalo às partes prazo até a data da referida audiência para que os quantifiquem em valores, posto que nestes autos não será feita partilha física dos mesmos; prova de quem melhor possui condições de exercer a guarda da filha comum, bem como da renda de ambos os genitores com vistas na fixação de pensão alimentícia. Registro também neste tópico que devem as partes evitar a produção probatória de acusações entre si, mas sim quem pode exercer a guarda da filha comum no que se refere ao afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar: saúde e segurança; e educação. Da audiência designada intime-se pessoalmente as partes por mandado de oficial de justiça, constando que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, conforme §1º do art. 343 do Código de Processo Civil. Juntado o rol de testemunhas ou ratificado os já existentes no prazo de 10 (dez) dias que antecede a audiência (art. 407 do CPC), intime-se as testemunhas pessoalmente por mandado de oficial de justiça, advertindo-as de que caso deixem de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas, respondendo pelas despesas do adiantamento, na forma do art. 412 do CPC. Ciência aos respectivos patronos pelo Diário da Justiça, e pessoalmente a representante do Ministério Público. Cartório para publicar no Diário da Justiça a íntegra deste despacho. Cumpra-se. Pls, 30setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto". CERTIDÃO: "CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls. 99/100, designou-se audiência respectiva para o dia 03/03/2011, às 14h00min. Pls., 30novembro2010. Raquel Mendes Arantes – Escrevente.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos sob nº : 2006.0005.2833-1

Requerente : Jaide Binow

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requeridos : PA-MBA Mariscão Comercial GLP

Adv. : Gildo Benites Rodrigues

Manifestação Judicial: "Ouça-se a parte exequente a respeito da carta de intimação devolvida fls. 61v. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2007.0004.9593-8

Requerente : Domingos Oliveira Mendes

Adv. : Fábio Wazilewski

Requerido : CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado : André Ribeiro Cavalcante

Manifestação Judicial: "Ouça-se a parte requerente sobre o depósito espontâneo realizado pela parte requerida para cumprimento da obrigação. Havendo a concordância, expeça-se o competente alvará judicial, arquivando-se o processo em seguida. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2008.0003.8341-0

Requerente : Lucileide Cardoso de Camargo

Adv. : Marcos Ferreira Davi e Karinne Matos Moreira Santos

Requerido : Laíde Melo da Silva

Manifestação Judicial: "Fica intimado(a) para comparecer em audiência preliminar, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas, acompanhada de até 03 testemunhas, caso deseje produzir prova testemunhal..."

Autos sob nº : 2006.0007.0974-3

Requerente : Osmarina Cruz Cabral

Adv. : Francisco José de Sousa Borges

Requerido : Raimundo Arruda Bucar

Manifestação Judicial: "... Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial, já que a sentença que julgou improcedente a impugnação transitou em julgado. Após, archive-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. "

Autos sob nº : 659/2004

Requerente : Espólio de Jaime Cardoso da Mata

Adv. : Roberto Lacerda

Requerido : Pedro Gomes da Silva e Jean Carlos F. da Silva

Manifestação Judicial: "Ouça-se a parte exequente a respeito da certidão negativa de penhora fls. 128. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2006.0005.2842-0

Requerente : Adão Oliveira Pereira

Requerido : Renato Ramos dos Santos

Manifestação Judicial: "... Julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC,art.267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Proceda-se o levantamento da penhora efetivada no processo. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 1080/05

Requerente : Maria Luiza Consolação Pedrosa

Adv. : Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido : Varig S/A

Adv. : Juvenal Klayber Coelho e outro

Manifestação Judicial: "Defiro o pedido de vista do processo a executada pelo de (10) dez dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2008.0002.6433-0

Requerente : Recapagem Palmense Ltda ME

Adv. : Eder Mendonça de Abreu

Requerido : Geraldo César Rodrigues Machado

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar no processo no prazo de (5) cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2007.0001.4140-0

Requerente : Taquaralins Comércio de Roupas Ltda
 Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior
 Requerido : Joana Mendes Barros
 Manifestação Judicial: "Cuida-se de pedido de arquivamento do processo com desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial. No entanto, observo que o processo se encontra com determinação de arquivamento, restando prejudicado nesta parte o pedido. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos requeridos. Após, voltem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2006.0005.2837-4

Requerente : Hércules Alves Oliveira ME
 Adv. : Hugo Marinho
 Requerido : Giratur Serviços de Turismo Ltda
 Advogado : Maurício Haeffner
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação do exequente para no prazo de (10) dez dias indicar bens passíveis de penhora, já que a penhora efetivada em ativos do executado encontrou valores ínfimos, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho _ Juiz de Direito."

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0011.6623-7- Autorização para viagem ao Exterior

Requerente: Bianca Santos Oliveira, rep. por seu genitor
 Adv. LUIZ CARLOS LACREDA CABRAL- 812
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente LUIZ CARLOS LACREDA CABRAL- 812 intimado do final da DECISÃO fl. 14: " ... ISTO POSTO, defiro o pedido (Lei 8.069/90-ECA c-c RES nº 74/ CNJ0, para determinar a expedição, imediata, do ALVARÁ de autorização de viagem internacional de Brasília/BR-Lisboa/PORT-Brasília/BR, observado o disposto no artigo 2º da RES nº 74 do CNJ, com validade de TRINTA (30) DIAS, contados do início da viagem em 18/DEZ/2010, à adolescente BIANCA SANTOS OLIVEIRA , que viajará desacompanhada. P.R. Cumpra-se e intímese. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível – Substituto Automático na Vara de Família e 2º do Cível."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do ato processual abaixo (Despacho fl. 170):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Autos nº 2009.0008.6927-3
 Requerente: MIRIAN RESPLASDE ASSIS
 Advogado(a).....: Dr(a). Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066
 Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado(a).....: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO 4126 B
 DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) para oferecer embargos à penhora de dinheiro realizada por meio eletrônico, via BacenJud, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 11/11/2010. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2009.0005.7074-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ROBERVAL PEREIRA ROCHA
 Adv: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B
 Requerido: PECULIO RESERVA DA OOLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADV: LEANDRO FINELLI OAB/MG. 79.942
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Assevera que houve o trânsito em julgado da decisão final no referido processo. Intime-se o devedor por carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida até novembro de 2010 de R\$ 10.980,92 (dez mil novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima.Sem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, por se tratar de processo que tramita pelo rito da Lei n.º 9.099/95. Não ocorrendo o pagamento, voltem os autos conclusos para penhora veículo.Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 6 de dezembro de 2010. Jossanner Ncry Nogueira Luna Juiz de Drfeito

Autos:2009.0005.7072-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÕES
 Adv: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B
 Requerido: PECULIO RESERVA DA OOLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADV: LEANDRO FINELLI OAB/MG. 79.942
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Assevera que houve o trânsito em julgado da decisão final no referido processo. Intime-se o devedor por carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida até novembro de 2010 de R\$ 11.020,10 (onze mil e vinte reais e dez centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o

valor acima.Sem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, por se tratar de processo que tramita pelo rito da Lei n.º 9.099/95. Não ocorrendo o pagamento, voltem os autos conclusos para penhora veículo.Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 6 de dezembro de 2010. Jossanner Ncry Nogueira Luna Juiz de Drfeito

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS REUNIDOS Nº : 2006.0009.2863-1

2006.0009.3420-8
 2006.0009.2864-0
 AÇÃO: Demarcação
 Requerentes: Jonas Demóstenes Ramos-Clair Mizue Mizota-Valéria Cristina Ramos
 Requeridos: Setembrino Vernandes Gavazzoni-Sofia Olenski Gavazzoni-Valdir Gavazzoni-Maria Neide Satabele Gavazzoni-Edgar Marinho Stefanello-Verônica Stefanello-Terezinha Sehn-Leandro Fábio Sehn-Leo Rui Sehn-Martin Dowich-Denize Dowich
 Advogados: Dra. Alessandra Dantas Sampaio-OAB nº 1.821
 Dr. Adriano Tomasi-OAB nº 1007
 Dr. Valomir José Mariusi-OAB/BA 19391
 Dr. Rony Marcelo de Mello-OAB/BA 27450
 Dr. Heráclito Alves Ribeiro Ribeiro Júnior- OAB/SP 149.886
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 02 de fevereiro de 2011, às 13:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9906-5/0

AÇÃO: Usucapião
 Requerente: Edivardes Batista Pereira
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO nº 80
 Advogado: Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO n.º2760
 Requerido: José Maria de Almeida Mello, Maria do Carmo de Mello e Edinelson Augusto Melo
 Requerida: Elaine Cristina de Melo Cavicchiolli
 ADOGADO: Dr. Mauro Cezar Conte OAB/PR 10238
 ADOGADO: Dr. Nelci Aparecida Mungo OAB/PR 10185
 ADOGADO: Dr. Pedro César Pereira OAB/PR 9764
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para comparecerem perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011, às 13h30min, neste juízo, sito à Rua 03, n.º645, Centro, acompanhados das testemunhas independentemente de intimação por parte deste Juízo.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6996-4

AÇÃO: Ordinária de Reparação de Danos
 Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogado: Dr. Mauricio Kraemer Ughini- OAB nº3956-B
 Requerido: Construtora Cerqueira
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia-OAB nº 868
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre petição de fls. 162/163, sob pena de preclusão.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7038-9

AÇÃO: Pensão por Morte
 Requerente: Neuza Mendes Elisárió
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB Nº 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB nº 3643
 Dr. George Hidasi – OAB nº 8693
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2246-5

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
 Requerente: Joviniana Soares da Cunha
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB Nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " (...) 1- Diga as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...)

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4334-3

AÇÃO: Obração de Fazer
 Requerente: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins
 Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto - OAB Nº 1822
 Requerido: Odonel Barreiro Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), referente ao cumprimento da Carta Precatória de citação expedida para a Comarca de Palmas/TO. A referida locomoção deverá ser depositada na conta nº 3500-9, Agência 4606-X- Banco do Brasil- LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, devendo o mesmo comprovar o recolhimento na Carta Precatória nº 2010.0005.2302-8- Palmas/TO.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3395-3

AÇÃO: Ação de Conhecimento Condenatória
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB Nº 4661
 Requerido: Marcio Ivan Lemos Nogueira

Advogado: Dr. Josiram Barreira Bezerra- OAB nº 2240

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação apresentada.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 82/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2008.0006.7068-1

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Tocantins

Requerido: Alcimar Pereira de Trindade

ADVOGADO: Jonas Salviano da Costa Júnior

DESPACHO: Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 03/02/11, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 26 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2010.0007.6415-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Valdenisia Araújo Lustosa

ADVOGADO:

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo a desistência da ação, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC). Custas finais pelo requerente. Paga as custas, darei baixa junto ao Detran. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2009.0007.1200-5

Ação: Ordinária

Requerente: Ilda José da Silva Oliveira

ADVOGADO: Renato Godinho

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

04 – AUTOS Nº 2007.0004.6326-2

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Baltazar Correia Lima

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Diga a parte requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2010.0010.6671-2

Ação: Declaratória

Requerente: Neuzirene Teixeira de C. Aires-ME

ADVOGADO: Adriana Prado Thomaz de Souza

Requerida: SKA Metalúrgica Ltda - ME

DESPACHO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, e o faço para DETERMINAR a empresa SKA METALURGICA LTDA, que se abstenha de protestar o Título DM-438170571 com vencimento em 18/09/2010, e/ou, no prazo máximo de dez dias, efetue o cancelamento do protesto do mesmo se este estiver ocorrido. Após, cite-se a requerida, com as advertências legais, expedindo-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 08 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2010.0010.9185-7

Ação: Carta Precatória

Requerente: Cléo Kopplin e Gleide Maria Aragão Kopplin

ADVOGADO: Olga Trindade da Silva

Requeridos: Eliete Ogawa e outros

ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para recolher o valor de R\$ 230,40, referente a locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

07 – AUTOS Nº 2009.0006.7296-8

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Maria do Bonfim Ribeiro Pinto

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

08 – AUTOS Nº 2007.0002.1363-0

Ação: Eva Rodrigues de Oliveira Morais

Requerente: Eva Rodrigues de Oliveira Morais

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2010.0008.8613-9

Ação: Cobrança

Requerente: Eladio Gomes Leobas de França Antunes

ADVOGADO: Otacilio Ribeiro de Souza Neto

Requerido: Rayburn Hugh Loewen

ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para recolher o valor de R\$ 192,00, referente a locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0003.5200-2 (1444/07)

Natureza: Cautelar Inominada

Requerentes: MARCO AURÉLIO SAVOLDI E OUTROS

Advogado(a): DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Não consta

OBJETO: Intimas as partes do(a) decisão proferida à(s) fl(s). 43/45, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC, sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 05 de abril de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Autos nº: 2007.0003.5200-2 (1444/07)

Natureza: Cautelar Inominada

Requerentes: MARCO AURÉLIO SAVOLDI E OUTROS

Advogado(a): DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação junto à Comarca de Palmas/TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 402/2005

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: D. F. M.

ADVOGADO: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

REQUERIDO: V. F. S.

FINALIDADE: Intimar a parte requerente seu advogado, para se manifestar interesse do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em conformidade com o art. 267, II do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 091/2005

Ação – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO –PÓS-MORTE

Requerente – F. S. R.

Advogado – DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos – M. J. R. C. E OUTROS

FINALIDADE – CITAR os requeridos: JAMERSON DO CARMO AGUIAR, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido; RAIMUNDA DO CARMO AGUIAR, brasileira, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido; JARRO DO CARMO AGUIAR, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido; JAIRA DO CARMO AGUIAR, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido e RAIMUNDO DO CARMO AGUIAR, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

RESUMO DO PEDIDO: A requerente ingressou com ação de..., alegando que conviveu com o Sr... por 05 anos e 7 meses; que cuidou do companheiro por 2 meses antes de sua morte quando o mesmo ficou internado em Araguaína/To; que o de cujus deixou quatro filhos com a primeira companhia, todos maiores de idade; que não tem bens a partilhar, que pretende reconhecer a sociedade, a fim de pleitear um benefício social junto ao INSS, já que conviveu com o Sr...com se casados fossem.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.08.5856-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: ADÃO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Madson Sousa maranhão e Silva - OAB/TO 2706

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada, para no prazo de 10(dez) dias a contar da presente intimação, suspender qualquer desconto relativo ao objeto da presente demanda, junto ao benefício previdenciário do Autor, sob pena de multa no valor de R\$-300,00(trezentos reais) por cada novo desconto indevido, limitada ao valor de R\$-3.000,00 (três mil reais). DESPACHO: "Renova-se o despacho de de fl. 76-verso, intimando-se novamente o banco requerido. – Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 07/Dez/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2009.00.2071-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: RAIMUNDA SOUSA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Wilton Roveri – OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.– Tocantinópolis, 29/SET/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.03.0249-6/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO
 Requerente: PATRÍCIA MATIAS MENESES SILVA
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
 Requerido: BRASIL TELECON S/A
 Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo Ribeiro - OAB/TO 2460
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.– Tocantinópolis, 07/DEZ/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.05.2398-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM
 Advogado: Amadeus Pereira da Silva – OAB/MA 4408
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Guilherme João Zanella - OAB/MS 12884
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.– Tocantinópolis, 07/DEZ/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2009.08.5942-1/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO
 Requerente: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA
 Advogado: Madson Maranhão – OAB/TO 2706
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.– Tocantinópolis, 01/DEZ/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.04.2847-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS
 Requerente: JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO GE CAPITAL GE
 Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.– Tocantinópolis, 06/DEZ/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.04.2847-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS
 Requerente: JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO GE CAPITAL GE
 Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.– Tocantinópolis, 06/DEZ/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.06.4367-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: TEREZINHA ARAÚJO DA SILVA
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059
 Requerido: FAI FINANCEIRA AMERICANAS
 Advogado: André Ricardo Tangalina OAB/TO 2315
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.– Tocantinópolis, 06/DEZ/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

BOLETIM PARA O DIÁRIO**01- AÇÃO: INTERDIÇÃO: 2009.0005.9453-3/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARINHO VITOR
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
 REQUERIDO: DEROCI COCNEIÇÃO FRANCISCA DA SILVA
 PROCURADOR: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: " Em razão da ausência do Representante do Ministério Público, , REDESIGNO audiência para o dia 17 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 16H. Cumpra-se. Xambioá, TO, 22/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

02- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0009.1350-7/0

REQUERENTE: ROGERIO MANOEL DOS SANTOS
 ADV. DR. RAIMUNDO MANOEL DOS SANTOS OAB/TO 2274
 REQUERIDO: MIGUEL MORAIS LEITE
 ADV. DR. ANTONIO CESAR SANTOS OAB/PA 11582
 DESPACHO: Designo audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 09H, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o

maximo de 3(três) para cada. Xam. 23/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

03- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA: 2009.0005.9477-0/0

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES SOBRINHO
 ADV. DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: SEBASTIÃO BORGES DA SILVA
 ADV. DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/ 1.092
 DESPACHO: Em consonância ao despacho anterior, DESIGNO audiência preliminar para o dia 17 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 08H30. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas. Cumpra-se. Xam. 12/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Autos nº 2009.0000.9053-5/0**

Classe: Guarda
 Requerente: GILZEMAR MENDES BARBACENA
 Guardados: IGOR BRITO BARBACENA e DANIEL BRITO BARBACENA.
 O Doutor Baldur Rocha Giovannini – MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Respectiva Escrivania do Cível, se processam os autos de Guarda nº 2009.0000.9053-5/0, requerido por GILZEMAR MENDES BARBACENA, em face de NELLY SOUSA BRITO, sendo o presente para CITAR a Requerida NELLY SOUZA BRITO, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que os menores Igor Brito Barbacena e Daniel Brito Barbacena, são filhos dos menores, e os mesmos estão sob os cuidados do pai, desde a separação do casal os filhos ficarão sob a guarda do mesmo, há cerca de um ano e três meses os coniventes se separaram e a guarda de fato dos dois menores ficou com o pai, requerendo desta forma a guarda dos menores, e a concessão da assistência judiciária gratuita, valorando a causa em R\$_465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pelo MM Juiz foi exarado a seguinte decisão: " Isto posto,com fulcro no art. 33, § 1º c/c 167 da Lei 8069/90, concedo liminarmente a GUARA dos menores IGOR BRITO BARBACENA E DANIEL BRITO BARBACENA ao Requerente GILZEMAR MENDES BARBACENA. Lavre-se o competente termo, através do qual o Requerente prestará compromisso. Determino a realização de estudo social pelo assistente social ROSIMIRO FEITOSA DA SILVA, lotado no Hospital comunitário Carlos Chagas, o qual deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias. Designo o dia 17 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 09H para oitiva da genitora dos menores. Cite-se a Requerida por edital, pelo prazo de 20(vinte) dias. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se a genitora do menor. Intimem-se o Requerente. Defiro os benefícios da assistência judiciária.. Xambioá-TO, 29 de Outubro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi.

AÇÃO: ALIMENTOS Nº: 2009.0010.4130-9

REQUERENTE: SILVANA CARDOSO DE JESUS
 ADV. DR. DEFENSORA PUBLICA
 REQUERIDO: LOURIVAL OLIVIERA MAECEDO
 ADV. DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335/A
 DESAPCHO: Em consonância ao despacho anterior, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento pra o dia 10 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 10H. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Xam. 26/11/201 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

AÇÃO: INVSTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2009.0002.7215-0/0

REQUERENTE: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
 ADV. DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: ROMEU DO NASCIMENTO
 ADV. DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A
 DESPACHO: Em consonância ao despacho anterior, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento par ao dia 11 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 13H30. Intjmem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Xam. 26/11/201 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 2009.0012.4714-4/0

REQUERENTE: OSILENE DE SOUSA CAMPOS
 ADV. DEFENSORA PUBLICA
 REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS
 ADV. DR. Osano Barcelos de Oliveira OAB/GO 30.230 e OAB/DF 30.130
 DESPACHO: Ante a certidão de fls.23, REDESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 16H20MIN. Cumpra-se. Intimem-se. Xam. 12/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE: 2008.0005.8411-4/0

REQUERENTE: MARIA CELESTE DOURADO DO NASCIMENTO
 ADV. DR. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO
 REQUERIDO: I.N.S.S
 DESPACHO: Intime-se a Apelada para apresentar contra-razão no prazo legal,bem como para se manifestar em cinco dias quanto à petição de fls.65/66. Xam. 04/05/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br